Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo SEF 00017659/2026

Dados da Autuação

Autuado em: 09/10/2026 às 17:04
Setor origem: SEF/DITE - Diretoria do Tesouro Estadual
Setor de competência: SEF/DIAI - Diretoria de Atração de Investimento, Parcerias e Recursos
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Classe: Processo sobre Operação de Crédito
Assunto: Operação de Crédito
Detalhamento: Demanda / alternativas para contratação de operação de crédito interno

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Informação DITE/SEF n. 410/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEF 00017659/2026

Assunto: Avaliação de alternativas para contratação de nova operação de crédito interno pelo Estado de Santa Catarina.

Senhor Secretário,

1. O Estado de Santa Catarina vem executando programas e projetos estratégicos destinados à ampliação da infraestrutura e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, com investimentos em áreas essenciais ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

2. A implementação desses investimentos ocorre em contexto que exige permanente acompanhamento da situação fiscal e financeira estadual, especialmente diante dos riscos associados à volatilidade da arrecadação, às incertezas macroeconômicas, à ocorrência de eventos climáticos extremos, à pressão decorrente das despesas obrigatórias e à variação dos preços de insumos e serviços.

3. Ademais, ante o cenário de incerteza da arrecadação decorrente da transição e implementação da Reforma Tributária, a estruturação dessa operação de crédito apresenta-se oportuna para preservar a capacidade de investimento do Estado, assegurando a manutenção do patamar elevado de investimentos públicos observados nos anos recentes sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

4. Destaca-se, igualmente, que a execução dos programas de governo financiados por essa eventual operação atuará como vetor relevante de política econômica, estimulando a atração de novos investimentos privados, fomentando o desenvolvimento regional sustentável e gerando emprego e renda para a população catarinense.

5. Em complemento, a garantia de *funding* para a carteira de projetos estratégicos confere ao Estado um importante instrumento de atuação anticíclica, permitindo sustentar a atividade econômica e mitigar potenciais impactos negativos em caso de eventual cenário de estagnação ou retração econômica nacional ou regional.

6. Embora o Estado apresente situação fiscal equilibrada e capacidade para contratação de novas operações de crédito, mostra-se prudente avaliar alternativas de financiamento que permitam assegurar a continuidade dos investimentos estratégicos, preservando, ao mesmo tempo, a disponibilidade de recursos próprios do Tesouro Estadual.

7. Nesse contexto, propõe-se a realização de consulta às instituições financeiras que atuam no mercado nacional, com a finalidade de obter condições indicativas para eventual contratação de nova operação de crédito interno, com garantia da União.

8. A consulta terá caráter exclusivamente informativo e será destinada a subsidiar estudos técnicos e comparativos conduzidos pelo Estado, não representando compromisso de contratação nem gerando obrigação entre as partes.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código QR4NL558.

9. A consulta deverá considerar, como condições mínimas da operação:

I – Prazos totais de 120, 96 e 84 meses, com 12 meses de carência em todos os cenários;

II – Prazo de desembolso de até 36 meses, de acordo com a necessidade de caixa do Estado;

III – Ausência de comissão de compromisso (*commitment fee*) sobre o saldo não desembolsado;

IV – Ausência de cobrança da taxa de estruturação ou sua exigibilidade apenas no primeiro desembolso; e

V – Inexistência de obrigação de utilização integral do valor contratado.

10. As instituições poderão apresentar alternativas de estruturação com diferentes combinações de indexadores, taxas de juros, prazos, sistemas de amortização, cronogramas de desembolso e demais condições financeiras e contratuais, desde que respeitadas as condições mínimas estabelecidas.

11. A flexibilidade pretendida permitirá que os recursos sejam acessados de acordo com a efetiva necessidade financeira do Estado, sem obrigatoriedade de desembolso integral e sem incidência de comissão sobre os valores não utilizados. Esse modelo reduz o risco de manutenção de recursos ociosos e possibilita maior compatibilidade entre o ingresso dos recursos e o cronograma de execução dos investimentos.

12. Os recursos da eventual operação poderão financiar projetos estratégicos nas seguintes áreas:

I – Infraestrutura;

II – Sistema prisional e socioeducativo;

III – Assistência social;

IV – Habitação;

V – Segurança pública;

VI – Defesa civil;

VII – Saúde;

VIII – Educação; e

IX – Fundo Estratégico/Soberano.

13.Os recursos também poderão ser destinados ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às referidas áreas, incluindo o Fundo Estadual de Saúde (FES), Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FMCBM), Fundo para Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF) e o Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS-SC), observadas as finalidades legais, a programação governamental e a elegibilidade das despesas.

14. Os projetos a serem financiados deverão ser oportunamente detalhados pelas unidades gestoras responsáveis, com a indicação dos respectivos objetos, valores, cronogramas e benefícios econômicos, sociais e ambientais esperados.

15. A aplicação dos recursos deverá observar o Decreto Estadual nº 385/2019, especialmente quanto às normas e aos procedimentos aplicáveis à captação de recursos por meio de operações de crédito, bem como a legislação financeira e fiscal pertinente.

16. Após o recebimento das condições indicativas, caberá à DIAI/GECAR consolidar as propostas e realizar análise preliminar de sua aderência aos parâmetros da consulta, encaminhando-as à DITE para avaliação dos aspectos fiscais e financeiros, da vantajosidade das alternativas e da

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código QR4NL558.

compatibilidade das condições apresentadas com a capacidade financeira e a gestão de caixa do Estado.

17. A eventual continuidade da operação ficará condicionada às análises técnica, fiscal, financeira e jurídica pertinentes, à observância dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 385/2019 e à obtenção das autorizações e aprovações exigidas pela legislação aplicável.

18. Diante do exposto, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente à realização de consulta ao mercado financeiro nacional, a fim de obter condições indicativas para a eventual estruturação de nova operação de crédito interno, com garantia da União, destinada ao financiamento de investimentos estratégicos do Estado de Santa Catarina.

À consideração do Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
CLÓVIS RENATO SQUIO
Diretor do Tesouro Estadual

DESPACHO GABS

1. De acordo.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI) para adoção das providências necessárias à consulta às instituições financeiras, realização de análise preliminar das condições indicativas recebidas e posterior encaminhamento à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) para avaliação dos aspectos fiscais e financeiros da eventual operação.

(documento assinado digitalmente)
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código QR4NL558.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QR4NL558**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 13/10/2026 às 12:44:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/10/2026 às 14:04:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9RUjROTDU1OA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **QR4NL558** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO CONJUNTA DITE/DIAI Nº 134/2026

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 17659/2026.
ASSUNTO: Definição do valor da autorização legislativa para eventual contratação de operações de crédito interno pelo Estado de Santa Catarina.

Senhor Secretário,

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo destinado à avaliação de alternativas para eventual contratação de operações de crédito interno pelo Estado de Santa Catarina, com garantia da União, para financiamento de investimentos estratégicos e fortalecimento de fundos estaduais vinculados a áreas prioritárias.

1.2. A presente Informação Conjunta complementa a Informação DITE/SEF nº 410/2026, mediante a definição do limite a ser considerado na proposta de autorização legislativa.

2. DO CONTEXTO

2.1. Por meio da Informação DITE/SEF nº 410/2026, a Diretoria do Tesouro Estadual – DITE manifestou-se favoravelmente à consulta ao mercado financeiro nacional para obtenção de condições indicativas destinadas à eventual estruturação de operação de crédito interno com garantia da União.

2.2. A estruturação da operação busca assegurar recursos para a continuidade dos investimentos estratégicos do Estado, preservando a disponibilidade de recursos próprios do Tesouro Estadual e permitindo compatibilizar os desembolsos com a necessidade de caixa e o cronograma de execução dos projetos.

2.3. Para o prosseguimento da estruturação, faz-se necessária a definição do limite da autorização legislativa, sem prejuízo das análises e aprovações exigidas para cada contratação.

3. DO LIMITE DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

3.1. Para fins de elaboração do projeto de lei, considera-se o limite global de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) para eventual contratação de operações de crédito interno.

3.2. Para fins de planejamento, o montante poderá ser estruturado em até três operações ou parcelas, com a seguinte distribuição indicativa:
I – até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em 2028;
II – até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em 2029; e
III – até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em 2030.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código R3V199WD.

3.3. A distribuição indicada poderá ser ajustada conforme a necessidade de caixa do Estado, o cronograma dos investimentos, o espaço fiscal disponível e as condições financeiras obtidas.

3.4. O valor constitui limite máximo de autorização legislativa, não representando contratação imediata, obrigação de utilização integral dos recursos ou aumento automático da dívida pública estadual.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. O limite considera o patamar de investimentos do Estado, a continuidade dos programas governamentais e a necessidade de assegurar recursos para projetos estruturantes nos exercícios de 2028 a 2030.

4.2. A distribuição indicativa de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por exercício mostra-se compatível com as projeções de espaço fiscal consideradas no planejamento da operação, estimadas em R$ 2,97 bilhões para 2028, R$ 3,09 bilhões para 2029 e R$ 3,20 bilhões para 2030.

4.3. A contratação de cada operação permanecerá condicionada à disponibilidade de espaço fiscal no respectivo exercício, à necessidade de caixa e às análises e autorizações aplicáveis.

4.4. Os recursos poderão financiar projetos estratégicos nas áreas de infraestrutura, sistema prisional e socioeducativo, assistência social, habitação, segurança pública, defesa civil, saúde, educação e Fundo Estratégico/Soberano, bem como fortalecer fundos estaduais vinculados a essas áreas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Cada contratação deverá observar:

I – A necessidade e a oportunidade da operação;
II – A capacidade de pagamento e o espaço fiscal disponível;
III – A avaliação das condições apresentadas pelas instituições financeiras;
IV – As análises técnica, fiscal, financeira, orçamentária e jurídica;
V – Os limites e requisitos da legislação aplicável; e
VI – Os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 385/2019.

5.2. A estruturação deverá priorizar a realização dos desembolsos conforme a efetiva necessidade financeira do Estado, sem obrigatoriedade de utilização integral do valor contratado e sem incidência de comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado.

5.3. Deverá ser buscada, ainda, a ausência de taxa de estruturação ou sua exigibilidade apenas no primeiro desembolso.

6. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os projetos a serem financiados serão detalhados pelas unidades gestoras responsáveis, com indicação dos respectivos objetos, valores, cronogramas e benefícios esperados.

6.2. A destinação dos recursos deverá observar a programação governamental, a elegibilidade das despesas, as finalidades legais dos fundos estaduais e as condições estabelecidas para cada operação.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código R3V199WD.

7. CONCLUSÃO

7.1. Para fins de continuidade da estruturação e elaboração da proposta de autorização legislativa, considera-se o limite global de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) para eventual contratação de operações de crédito interno.

7.2. Para fins de planejamento, considera-se a distribuição indicativa do montante em parcelas de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) nos exercícios de 2028, 2029 e 2030, observados o espaço fiscal disponível, a necessidade de caixa e as condições financeiras aplicáveis.

7.3. A efetiva contratação permanecerá condicionada às análises técnica, fiscal, financeira, orçamentária e jurídica, bem como ao atendimento dos requisitos, autorizações e aprovações previstos na legislação.

7.4. Encaminham-se os autos à consideração superior para deliberação quanto ao limite a ser contemplado na proposta de autorização legislativa.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
CLÓVIS RENATO SQUIO
Diretor do Tesouro Estadual

(documento assinado digitalmente)
DÉBORA MÜLLER
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código R3V199WD.

DESPACHO GABS

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos à unidade competente para elaboração da minuta de projeto de lei destinada a autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), observadas as condições consignadas nesta Informação Conjunta.

(documento assinado digitalmente)
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código R3V199WD.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **R3V199WD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 16/10/2026 às 17:26:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 16/10/2026 às 17:37:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 16/10/2026 às 18:45:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9SM1YxOTlXRA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **R3V199WD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 139/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e **nº SEF 17659/2026** – **ASSUNTO**: Autorização legislativa para contratação de operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00.

1. Trata-se de processo administrativo destinado à adoção das providências necessárias à aprovação de autorização legislativa para que o Poder Executivo contrate operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), destinadas ao financiamento de investimentos estratégicos e ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados a áreas prioritárias.

2. O limite a ser contemplado na proposta legislativa foi definido por meio da Informação Conjunta DITE/DIAI nº 134/2026 (pp. 5-8), que estabeleceu, para fins de planejamento, a possibilidade de estruturação do montante em até três operações ou parcelas, com distribuição indicativa de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) nos exercícios de 2028, 2029 e 2030.

3. A autorização legislativa pretendida estabelece limite máximo para futuras contratações e não representa contratação imediata, obrigação de utilização integral dos recursos ou aumento automático da dívida pública estadual. Cada eventual contratação permanecerá condicionada à necessidade de caixa, ao espaço fiscal disponível e ao atendimento das análises, requisitos, autorizações e aprovações aplicáveis.

4. Conforme a Informação DITE/SEF nº 410/2026 (pp. 2-4), a manutenção dos investimentos estratégicos do Estado demanda planejamento de médio e longo prazo, especialmente diante dos riscos fiscais e econômicos associados à volatilidade da arrecadação, às despesas obrigatórias, aos eventos climáticos extremos e aos efeitos da Reforma Tributária. Nesse contexto, futuras operações de crédito constituem alternativa para preservar a capacidade de investimento e a disponibilidade de recursos próprios do Tesouro, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

5. A Informação Conjunta DITE/DIAI nº 134/2026 (pp. 5-8) definiu, para fins de elaboração do projeto de lei autorizadora, o limite global de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) para eventual contratação de operações de crédito interno pelo Estado de Santa Catarina, tendo o Secretário de Estado da Fazenda determinado o encaminhamento dos autos à unidade competente para elaboração da respectiva minuta.

6. Apenas para fins de planejamento, sugere-se a estruturação de três operações:

I – Até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em 2028: 2 desembolsos iguais.
II – Até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em 2029: 2 desembolsos iguais.
III – Até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em 2030: 2 desembolsos iguais.

7. A distribuição indicativa de até R$ 2.000.000.000,00 por exercício mostra-se compatível com as projeções de espaço fiscal consideradas no planejamento, estimadas em R$ 2,97 bilhões para 2028, R$ 3,09 bilhões para 2029 e R$ 3,20 bilhões para 2030.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código D0FQ27Y3.

8. A efetiva contratação de cada operação permanecerá condicionada à disponibilidade de espaço fiscal no respectivo exercício, à necessidade de caixa e às demais análises e autorizações aplicáveis.

9. Os recursos decorrentes das futuras operações poderão financiar projetos estratégicos nas áreas de:

I – Infraestrutura;
II – Sistema prisional e socioeducativo;
III – Assistência social;
IV – Habitação;
V – Segurança pública;
VI – Defesa civil;
VII – Saúde;
VIII – Educação; e
IX – Fundo Estratégico/Soberano.

10. Os recursos também poderão ser destinados ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas abrangidas pela autorização legislativa, existentes ou que venham a ser criados, observadas suas finalidades legais, a programação governamental e a elegibilidade das despesas.

11. Os projetos a serem financiados deverão ser oportunamente detalhados pelas unidades gestoras responsáveis, com indicação dos respectivos objetos, valores, cronogramas e benefícios econômicos, sociais e ambientais esperados.

12. A aplicação dos recursos deverá observar o Decreto Estadual nº 385/2019, especialmente quanto às normas e aos procedimentos aplicáveis à captação de recursos por meio de operações de crédito, bem como a legislação financeira e fiscal pertinente.

13. Paralelamente às providências relativas à autorização legislativa, a DIAI/GECAR encontra-se estruturando consulta às instituições financeiras, nos termos da Informação DITE/SEF nº 410/2026 (pp. 2-4), com o objetivo de obter condições indicativas que permitam comparar as alternativas disponíveis no mercado e subsidiar a posterior estruturação das futuras contratações.

14. Considerando que o planejamento da nova autorização legislativa prevê a possibilidade de estruturação do montante em até três operações de até R$ 2.000.000.000,00 cada, sugere-se à DITE que as condições obtidas no BB3 sejam consideradas como referência comparativa para a definição dos parâmetros econômico-financeiros de cada futura operação, observadas, indicativamente, as seguintes condições:

I – Tipo: operação de crédito interno;
II – Garantia: garantia da União;
III – Valor: até R$ 2.000.000.000,00 por operação;
IV – Prazo total: 120 meses;
V – Carência: 12 meses;
VI – Amortização: 108 prestações mensais e sucessivas pelo Sistema de Amortização Constante – SAC;
VII – Encargos financeiros: CDI acrescido de sobretaxa de referência de até 1,27% ao ano;
VIII – Comissão de compromisso: NÃO TEM

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código D0FQ27Y3.

IX – Tarifa de contratação ou estruturação: limite de 1,00% do valor da operação, buscando-se que sua cobrança seja vinculada à efetiva realização dos desembolsos; sendo 0,5% em cada tranche
X – Desembolsos: possibilidade de estruturação em até duas tranches de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) cada, conforme a necessidade de caixa do Estado.

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente processo à DITE para avaliação dos aspectos fiscais e financeiros, da vantajosidade das alternativas e da compatibilidade das condições com a capacidade financeira e a gestão de caixa do Estado, conforme determinado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
JULIANA SUZUKI CHIBA
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
CLÁUDIA NUNES
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código D0FQ27Y3.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria do Tesouro Estadual – DITE para avaliação dos aspectos fiscais e financeiros relativos à proposta de autorização legislativa para contratação de operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

3. Após a manifestação da DITE, retornem os autos à DIAI para prosseguimento das providências relativas à autorização legislativa.

(documento assinado digitalmente)
DÉBORA MÜLLER
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código D0FQ27Y3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **D0FQ27Y3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA SUZUKI CHIBA (CPF: 337.XXX.848-XX) em 22/10/2026 às 13:36:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/07/2022 - 14:31:46 e válido até 15/07/2122 - 14:31:46.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 22/10/2026 às 17:26:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 22/10/2026 às 17:43:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9EMEZRMjdZMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **D0FQ27Y3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação DITE/SEF n. 430/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: *SEF 17659/2026*

Senhor Secretário,

Referência: Avaliação dos aspectos fiscais e financeiros relativos à proposta de autorização legislativa para contratação de operações de crédito interno.

Trata-se de manifestação em atendimento à Informação nº 139/2026/SEF/GECAR, que encaminha à Diretoria do Tesouro Estadual – DITE a proposta de autorização legislativa para eventual contratação de operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para avaliação dos aspectos fiscais e financeiros, da vantajosidade das alternativas e da compatibilidade das condições propostas com a capacidade financeira e a gestão de caixa do Estado.

Conforme consignado pela GECAR, a autorização legislativa pretendida estabelece limite máximo para futuras contratações, não implicando contratação imediata, utilização integral dos valores autorizados ou aumento automático do estoque da dívida pública estadual. Cada eventual operação permanecerá condicionada à necessidade de caixa, à existência de espaço fiscal e ao cumprimento das análises, requisitos, autorizações e aprovações pertinentes.

Para fins de planejamento, foi indicada a possibilidade de estruturação do montante global em até três operações de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), distribuídas entre os exercícios de 2028, 2029 e 2030. Segundo a Informação, essa distribuição é compatível com as projeções de espaço fiscal consideradas no planejamento, estimadas em R$ 2,97 bilhões para 2028, R$ 3,09 bilhões para 2029 e R$ 3,20 bilhões para 2030.

Sob a ótica da gestão da dívida pública, entende-se que a obtenção prévia da autorização legislativa amplia a capacidade de planejamento financeiro do Estado, sem, por si só, determinar a realização das operações. A efetiva contratação deverá ser precedida, em cada oportunidade, de avaliação específica das condições financeiras disponíveis, dos impactos sobre o serviço e o estoque da dívida, da capacidade de pagamento e das condições fiscais vigentes.

Quanto aos parâmetros econômico-financeiros apresentados pela GECAR como referência comparativa, foram indicados: operação de crédito interno; garantia da União; valor de até R$ 2.000.000.000,00 por operação; prazo total de 120 meses; carência de 12 meses; amortização em 108 prestações mensais e sucessivas pelo Sistema de Amortização Constante – SAC; encargos financeiros correspondentes ao CDI acrescido de sobretaxa de referência de até 1,27% ao ano; ausência de comissão de compromisso; tarifa de contratação ou estruturação limitada a 1,00% do valor da operação buscando-se que sua cobrança seja vinculada à efetiva realização dos desembolsos, sendo 0,5% em cada tranche; e possibilidade de desembolso em até duas tranches de R$ 1.000.000.000,00.

Entende-se que tais condições podem ser utilizadas como parâmetros referenciais para comparação e prospecção, não devendo, contudo, ser interpretadas nesta etapa como condições previamente aprovadas para as futuras contratações. A conveniência econômica de cada operação deverá ser aferida quando de sua efetiva estruturação, mediante comparação entre as propostas disponíveis e avaliação do custo total da operação.

A análise deverá considerar não apenas a taxa nominal ou a sobretaxa incidente sobre o CDI, mas o conjunto dos encargos financeiros e demais custos relacionados à contratação, bem como o cronograma de desembolsos, o prazo, a carência, o sistema de amortização e os respectivos efeitos sobre o fluxo do serviço da dívida.

Da mesma forma, a possibilidade de fracionamento dos desembolsos mostra-se compatível com uma estratégia de adequação das captações às necessidades efetivas de caixa, evitando-se, quando possível, a antecipação de endividamento sem correspondente necessidade financeira.

Importa destacar, ainda, que a autorização legislativa possui natureza autorizativa e estabelece um limite para possíveis contratações futuras. Por esse motivo, a presente manifestação não representa aprovação antecipada da contratação do montante integral de R$ 6.000.000.000,00, tampouco conclusão definitiva acerca da economicidade de cada uma das operações que venham a ser propostas.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código Q614V4EY.

Dentro dos parâmetros informados pela GECAR, elaboramos os cálculos simulados referente as operações pretendidas (planilha anexa), onde em resumo temos o que apresentamos nas tabelas abaixo:

Tabela 1 – Serviço por ano e contrato

Contrato	Ano	Amortização (R$)	Encargos Totais (J+E+T) (R$)	Serviço Total A+J+E+T)	Soma de Liberações
Operação 2028 BB	**2028**	**-**	**165.364.874,09**	165.364.874,09	**2.000.000.000,00**
	2029	222.222.222,24	217.571.545,37	439.793.767,61	-
	2030	222.222.222,24	191.893.850,45	414.116.072,69	-
	2031	222.222.222,24	166.776.361,10	388.998.583,34	-
	2032	222.222.222,24	140.857.638,46	363.079.860,70	-
	2033	222.222.222,24	115.027.524,15	337.249.746,39	-
	2034	222.222.222,24	88.925.121,20	311.147.343,44	-
	2035	222.222.222,20	63.215.208,24	285.437.430,44	-
	2036	222.222.222,18	37.841.488,03	260.063.710,21	-
	2037	222.222.222,18	11.675.019,59	233.897.241,77	-
Operação 2028 BB Total		**2.000.000.000,00**	**1.199.148.630,68**	**3.199.148.630,68**	**2.000.000.000,00**
60-Operação 2029 BB	2028	-	-		-
	2029	-	164.500.546,12	164.500.546,12	2.000.000.000,00
	2030	222.222.222,24	217.619.947,81	439.842.170,05	-
	2031	222.222.222,24	192.598.556,62	414.820.778,86	-
	2032	222.222.222,24	166.679.751,63	388.901.973,87	-
	2033	222.222.222,24	140.849.637,35	363.071.859,59	-
	2034	222.222.222,24	114.651.136,23	336.873.358,47	-
	2035	222.222.222,24	88.941.264,43	311.163.486,67	-
	2036	222.222.222,20	63.759.740,56	285.981.962,76	-
	2037	222.222.222,18	37.401.116,90	259.623.339,08	-
	2038	222.222.222,18	11.658.982,65	233.881.204,83	-
Operação 2029 BB Total		**2.000.000.000,00**	**1.198.660.680,30**	**3.198.660.680,30**	**2.000.000.000,00**
60-Operação 2030 BB	2029	-	-		-
	2030	-	163.635.662,62	163.635.662,62	2.000.000.000,00
	2031	222.222.222,24	218.420.752,14	440.642.974,38	-
	2032	222.222.222,24	192.501.864,80	414.724.087,04	-
	2033	222.222.222,24	166.671.750,56	388.893.972,80	-
	2034	222.222.222,24	140.377.151,27	362.599.373,51	-
	2035	222.222.222,24	114.667.320,62	336.889.542,86	-
	2036	222.222.222,24	89.677.993,10	311.900.215,34	-
	2037	222.222.222,20	63.127.214,22	285.349.436,42	-
	2038	222.222.222,18	37.384.997,64	259.607.219,82	-
	2039	222.222.222,18	11.747.034,94	233.969.257,12	-
Operação 2030 BB Total		2.000.000.000,00	1.198.211.741,91	**3.198.211.741,91**	2.000.000.000,00
Total Geral		**6.000.000.000,00**	**3.596.021.052,89**	**9.596.021.052,89**	**6.000.000.000,00**

Tabela 2 – Serviço por ano

Ano	Serviço Total por Ano
2028	165.364.874,09
2029	604.294.313,73
2030	1.017.593.905,37
2031	1.244.462.336,57
2032	1.166.705.921,62
2033	1.089.215.578,78
2034	1.010.620.075,42
2035	933.490.459,98
2036	857.945.888,30
2037	778.870.017,27
2038	493.488.424,65
2039	233.969.257,12
Total	**9.596.021.052,89**

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código Q614V4EY.

A vantajosidade econômico-financeira deverá ser demonstrada individualmente quando da definição da instituição financeira, das condições definitivas da operação e do respectivo cronograma de desembolsos, considerando-se, naquele momento, as condições de mercado e a situação fiscal e financeira do Estado.

Diante do exposto, sob a perspectiva da gestão da dívida pública, não se identificam óbices ao prosseguimento da proposta de autorização legislativa para eventual contratação de operações de crédito interno até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), observando-se que:

I – a autorização legislativa não implica contratação imediata ou utilização integral do limite autorizado;

II – cada operação deverá ser submetida, oportunamente, às análises fiscais, financeiras e de endividamento pertinentes;

III – as condições econômico-financeiras indicadas na Informação da GECAR devem ser consideradas referenciais para fins de comparação, ficando a aprovação das condições definitivas condicionada à análise específica de cada contratação;

IV – a realização dos desembolsos deverá observar as efetivas necessidades de caixa e a capacidade financeira do Estado; e

V – a vantajosidade econômica deverá ser aferida por ocasião da estruturação de cada operação, mediante análise do custo financeiro global e dos impactos sobre o fluxo e o estoque da dívida pública estadual.

Assim, esta Gerência manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de autorização legislativa, sem prejuízo das análises específicas que deverão anteceder cada futura contratação.

À consideração superior.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Glaucia Nunes
Analista Tributário

De acordo.
À DIAI para demais providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código Q614V4EY.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q614V4EY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 29/10/2026 às 18:18:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 29/10/2026 às 18:29:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 03/11/2026 às 14:49:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

GLÁUCIA NUNES (CPF: 992.XXX.730-XX) em 03/11/2026 às 14:56:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/01/2021 - 16:58:58 e válido até 21/01/2121 - 16:58:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTIfMTc2NzdfMjAyNl9RNjE0VjRFWQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **Q614V4EY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Secretaria de Estado da
FAZENDA

CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>

SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ BNDES

7 mensagens

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 15 de outubro de 2026 às 13:46
Para: Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezados Senhores,

O Estado de Santa Catarina está avaliando alternativas para eventual contratação de operação de crédito, no mercado financeiro nacional, no valor de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual, observada a legislação aplicável. A operação poderá ser estruturada com garantia da União.

Nesse contexto, solicitamos a gentileza de encaminhar condições indicativas para eventual estruturação da operação, contemplando, sempre que possível, as seguintes informações:

1. Prazo total da operação;
2. Prazo de carência;
3. Sistema de amortização;
4. Indexador financeiro aplicável;
5. Taxa de juros (spread);
6. Comissões e demais encargos financeiros;
7. Condições para contratação e desembolso;
8. Exigências relacionadas à obtenção da garantia da União, se aplicável;
9. Demais condições que a instituição considerar relevantes.

Condições mínimas:

1. Prazos totais da operação de 120, 96 e 84 meses, com 12 meses de carência em todos os cenários;
2. Prazo de desembolso de até 36 meses, de acordo com a necessidade de caixa do Estado;
3. Ausência de comissão de permanência (*commitment fee*) sobre o saldo não desembolsado;
4. Taxa de estruturação cobrada apenas no primeiro desembolso;
5. Possibilidade de não utilização integral do valor contratado, sem penalidades.

A instituição financeira poderá apresentar diferentes alternativas de estruturação da operação, contemplando combinações distintas de indexadores, taxas de juros, prazos, carências, sistemas de amortização, cronogramas de desembolso e demais condições financeiras e contratuais, desde que observadas as condições mínimas acima.

Áreas estratégicas passíveis de financiamento:

- Infraestrutura;
- Sistema prisional e socioeducativo;
- Assistência social;
- Habitação;
- Segurança pública;
- Defesa civil;
- Saúde;
- Educação e
- Fundo Estratégico / Soberano.

Considerando as diretrizes dos investimentos estaduais, os recursos da eventual operação poderão ser destinados ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas estratégicas de atuação do Governo, incluindo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) e o Fundo Estadual da

Assistência Social (FEAS-SC), observadas as finalidades legais de cada instrumento e a programação governamental vigente.

Informamos que as informações solicitadas possuem caráter exclusivamente informativo e destinam-se a subsidiar estudos técnicos e comparativos conduzidos pelo Estado, não representando compromisso de contratação nem gerando qualquer obrigação entre as partes.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--
Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF
Governo de Santa Catarina
Equipe:
Claudia Nunes - Gerente - 3665-2594
Gutemberg Salles Afonso - Auditor Estadual de Finanças Públicas
Juliana Suzuki Chiba - Analista da Receita Estadual IV
Rodrigo Pinheiro - Analista da Receita Estadual IV
Marcelo Magalhães - Analista da Receita Estadual IV
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2809
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 21 de outubro de 2026 às 17:01
Para: Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezada Taisa,

Na semana passada, encaminhamos consulta acerca da possibilidade de estruturação de operação de crédito para o Estado de Santa Catarina, no valor estimado de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual.

Considerando que as informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos e comparativos atualmente em andamento, gostaríamos de verificar a possibilidade de recebimento da manifestação dessa instituição financeira acerca das condições indicativas da operação, contemplando, sempre que possível, os itens relacionados no e-mail anteriormente encaminhado.

Caso ainda esteja avaliando a solicitação, agradecemos se puder informar uma previsão para o envio das informações.

Reiteramos que a presente consulta possui caráter exclusivamente informativo e não representa compromisso de contratação por parte do Estado, destinando-se apenas à análise preliminar de alternativas de financiamento disponíveis no mercado.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br> 21 de outubro de 2026 às 17:25
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, Andre Cleiman <andre.cleiman@bndes.gov.br>

Grau: Controlado (Sigilo Empresarial)

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Destinatários da Mensagem

Unidade Gestora: AS/DEGEP (classificação conforme OS PRESI 001/2015-BNDES)

Prezada Claudia, boa tarde.

Desculpe a demora. Estamos com a agenda bastante apertada nos últimos dias, mas encaminharemos um retorno até o início da próxima semana.

Para adiantar, considerando o volume de recursos (R$ 2 bilhões) e a diversidade dos setores, podemos assumir como premissa que os projetos possuem diferentes níveis de maturidade e, portanto, a contratação seria na modalidade plano de investimentos?

Atenciosamente,

Taísa Idalino

Departamento de Gestão Pública - DEGEP

Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública - AS

Tel.: +55 21 3747-8718

E-mail: taisa@bndes.gov.br

BNDES

Av. República do Chile, 100 – 10º andar

Rio de Janeiro - RJ | CEP 20031-917

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de outubro de 2026 17:01
Para: Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>; JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>; RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>
Assunto: Re: SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ BNDES

ATENÇÃO: Este e-mail veio de um remetente EXTERNO ao BNDES - cuidado com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, clique no botão "Denunciar".

[Texto das mensagens anteriores oculto]

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 21 de outubro de 2026 às 17:27
Para: Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, Andre Cleiman <andre.cleiman@bndes.gov.br>

Prezada Taísa,

Agradecemos o retorno e a atenção dada à nossa solicitação.

Confirmamos que a premissa está correta: devido ao volume e à diversidade das áreas contempladas, a contratação sob a modalidade de plano de investimentos atende adequadamente às necessidades do Estado.

Ficamos no aguardo do envio das condições indicativas até o início da próxima semana, conforme mencionado.

Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andre Cleiman <andre.cleiman@bndes.gov.br> 27 de outubro de 2026 às 17:41
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br>

Classificação: Documento Controlado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e destinatários deste e-mail

Unidade Gestora: AS/DEGEP/GGEP4 (classificação conforme OS PRESI 01/2015-BNDES)

Prezada Cláudia,

Segue, em anexo, simulação de condições para operação de crédito com o Estado de Santa Catarina com as informações solicitadas.

Em relação às condições mínimas indicadas, registramos:

1. Prazos totais da operação de 120, 96 e 84 meses, com 12 meses de carência em todos os cenários;

Retorno BNDES: Abrangidos nos cenários da simulação anexa.

2. Prazo de desembolso de até 36 meses, de acordo com a necessidade de caixa do Estado;

Retorno BNDES: O prazo de desembolso não sensibiliza as condições financeiras da operação. O desembolso será realizado conforme realização do cronograma físico-financeiro dos projetos.

3. Ausência de comissão de permanência (commitment fee) sobre o saldo não desembolsado;

Retorno BNDES: Confirmada ausência.

4. Taxa de estruturação cobrada apenas no primeiro desembolso;

Retorno BNDES: Conforme indicado no arquivo anexo, incidem na operação de crédito as comissões de colaboração financeira e encargo de contrapartida à garantia da União que, atualmente, correspondem a 0,5% cada do valor do financiamento e devem ser quitados previamente ao primeiro desembolso.

5. Possibilidade de não utilização integral do valor contratado, sem penalidades.

Retorno BNDES: Confirmada possibilidade de não utilização integral do valor contratado sem penalidades.

Em complemento, informamos:

6. As condições para contratação são aquelas aplicáveis à contratação de operação de crédito pelo setor público, de acordo com a regulamentação vigente (externa ao BNDES);

7. As condições para desembolso contemplam o atendimento dos requisitos técnicos e legais de projeto e do cliente (por exemplo certidões), nos moldes já adotados nos contratos de financiamento ativos do Estado com o BNDES.

8. As exigências relacionadas à obtenção da garantia da União decorrem de regulamentação externa ao BNDES, sendo estabelecidas pelo Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Em relação às áreas estratégicas passíveis de financiamento, todas são apoiáveis com exceção de habitação e aporte em fundos.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

BNDES

André Cleiman

Departamento de Gestão Pública

AS / DEGEP / GGEP4

(21) 3747-9964

andre.cleiman@bndes.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prezada Taisa,

Na semana passada, encaminhamos consulta acerca da possibilidade de estruturação de operação de crédito para o Estado de Santa Catarina, no valor estimado de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual.

Considerando que as informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos e comparativos atualmente em andamento, gostaríamos de verificar a possibilidade de recebimento da manifestação dessa instituição financeira acerca das condições indicativas da operação, contemplando, sempre que possível, os itens relacionados no e-mail anteriormente encaminhado.

Caso ainda esteja avaliando a solicitação, agradecemos se puder informar uma previsão para o envio das informações.

Reiteramos que a presente consulta possui caráter exclusivamente informativo e não representa compromisso de contratação por parte do Estado, destinando-se apenas à análise preliminar de alternativas de financiamento disponíveis no mercado.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Simulações EST SC 2026-10 (versão cliente).pdf
36K

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 29 de outubro de 2026 às 13:30
Para: Andre Cleiman <andre.cleiman@bndes.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br>

Prezado André,

Agradecemos o envio das condições indicativas. Ficamos com algumas dúvidas em relação à estruturação da operação de crédito:

1. **Independentemente do instrumento financeiro a ser utilizado, a estruturação da operação ocorre da mesma forma adotada no BNDES 3?** Ou seja, inicialmente é aprovada a operação na modalidade **Plano de Investimentos** e, posteriormente, são apresentados e aprovados os projetos que integrarão esse Plano?

2. Considerando as alternativas apresentadas na simulação, **uma mesma operação de crédito pode contemplar mais de um instrumento financeiro**, por exemplo, BNDES Invest Impacto e Fundo Clima, conforme as características e a elegibilidade dos projetos que compõem o Plano de Investimentos?

3. Caso seja possível combinar diferentes instrumentos financeiros em uma única operação, **as condições financeiras são aplicadas individualmente a cada projeto ou grupo de projetos**, de acordo com o instrumento em que estiverem enquadrados?

4. **Em relação à prestação de contas, a sistemática a ser adotada na nova operação será a mesma utilizada atualmente nos contratos BNDES 1, 2 e 3, ou haverá procedimentos ou exigências específicos em razão dos instrumentos financeiros utilizados?**

5. **Quanto à análise de risco de crédito do Estado, ela é realizada a cada nova operação de crédito submetida ao BNDES ou existe alguma avaliação válida por determinado período?** Em caso de nova avaliação a cada operação, gostaríamos também de saber **em que etapa do processo ela é realizada**.

Agradecemos desde já pelos esclarecimentos.

Claudia Nunes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andre Cleiman <andre.cleiman@bndes.gov.br> 29 de outubro de 2026 às 16:23
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br>

Classificação: Documento Controlado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e destinatários deste e-mail

Unidade Gestora: AS/DEGEP/GGEP4 (classificação conforme OS PRESI 01/2015-BNDES)

Prezada Claudia,

Seguem esclarecimentos.

1. **Independentemente do instrumento financeiro a ser utilizado, a estruturação da operação ocorre da mesma forma adotada no BNDES 3?** Ou seja, inicialmente é aprovada a operação na modalidade **Plano de Investimentos** e, posteriormente, são apresentados e aprovados os projetos que integrarão esse Plano?

   Resposta: Exato. Aprova-se a operação na modalidade Plano de Investimentos e, após a contratação e previamente ao desembolso, são apresentados os projetos que integrarão o Plano.

2. Considerando as alternativas apresentadas na simulação, **uma mesma operação de crédito pode contemplar mais de um instrumento financeiro**, por exemplo, BNDES Invest Impacto e Fundo Clima, conforme as características e a elegibilidade dos projetos que compõem o Plano de Investimentos?

   Resposta: Sim, uma mesma operação pode contemplar mais de um instrumento financeiro, que observará as características e elegibilidade de cada um. Nesse caso, o crédito aprovado para a operação é dividido em subcréditos que são atrelados aos instrumentos financeiros. Por exemplo: podemos ter uma operação de R$ 2 bilhões em que R$ 1,5 bilhão está vinculado ao Invest Impacto Projetos Padrão (subcrédito 1), R$ 300 milhões Invest Impacto Projetos Priorizados (subcrédito 2) e R$ 200 milhões de Fundo Clima (subcrédito 3). No momento da aprovação da operação pelo BNDES, são verificados requisitos para cada tipo de instrumento financeiro, tendo o Fundo Clima, por exemplo, uma etapa interna de priorização e consulta à disponibilidade de dotação orçamentária. Ademais, é

importante registrar que, apesar de os projetos serem apresentados na etapa de acompanhamento, é necessário que na proposta/carta consulta, o Estado já dimensione o portfólio de projetos que pretende apresentar de forma que viabilize a composição do valor de cada instrumento financeiro, considerando os projetos elegíveis em cada instrumento.

3. Caso seja possível combinar diferentes instrumentos financeiros em uma única operação, **as condições financeiras são aplicadas individualmente a cada projeto ou grupo de projetos**, de acordo com o instrumento em que estiverem enquadrados?

   Resposta: As condições financeiras são aplicadas a cada subcrédito e, posteriormente, cada subcrédito terá um conjunto de projetos. Após a contratação da operação, no momento em que o Estado envia o Roteiro de Aprovação de Projetos (RAP), já pode indicar a qual instrumento financeiro cada projeto daquele RAP está vinculado, respeitando os requisitos de elegibilidade. Exemplo: um mesmo RAP pode apresentar 5 projetos, dos quais 3 são para Invest Impacto Projetos Padrão, 1 para Invest Impacto Projetos Priorizados e 1 para Fundo Clima. E em eventuais RAPs seguintes, pode seguir propondo múltiplos projetos e alocando em seus respectivos instrumentos financeiros, observando os limites contratados. Ao receber, o BNDES verifica e valida as alocações dos projetos aos instrumentos financeiros.

4. **Em relação à prestação de contas, a sistemática a ser adotada na nova operação será a mesma utilizada atualmente nos contratos BNDES 1, 2 e 3, ou haverá procedimentos ou exigências específicos em razão dos instrumentos financeiros utilizados?**

   Resposta: Sim, mesma sistemática de prestação de contas adotada nos contratos BNDES 1, 2 e 3.

5. **Quanto à análise de risco de crédito do Estado, ela é realizada a cada nova operação de crédito submetida ao BNDES ou existe alguma avaliação válida por determinado período?** Em caso de nova avaliação a cada operação, gostaríamos também de saber **em que etapa do processo ela é realizada**.

   Resposta: A classificação de risco de crédito do Estado está vencida. Nova avaliação deverá ser realizada na etapa de análise da operação, previamente à deliberação e contratação do financiamento, caso a operação não seja realizada com garantia da União. E cabe acrescentar que, caso haja alteração de Secretários da Fazenda e/ou Planejamento, faz-se necessária atualização de cadastro.

Qualquer dúvida, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

BNDES

André Cleiman

Departamento de Gestão Pública

AS / DEGEP / GGEP4

(21) 3747-9964

andre.cleiman@bndes.gov.br

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de outubro de 2026 13:31
Para: Andre Cleiman <andre.cleiman@bndes.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>; JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>; RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>; Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br>
Assunto: Re: SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ BNDES

Prezado André,

Agradecemos o envio das condições indicativas. Ficamos com algumas dúvidas em relação à estruturação da operação de crédito:

1. **Independentemente do instrumento financeiro a ser utilizado, a estruturação da operação ocorre da mesma forma adotada no BNDES 3?** Ou seja, inicialmente é aprovada a operação na modalidade **Plano de Investimentos** e, posteriormente, são apresentados e aprovados os projetos que integrarão esse Plano?
2. Considerando as alternativas apresentadas na simulação, **uma mesma operação de crédito pode contemplar mais de um instrumento financeiro**, por exemplo, BNDES Invest Impacto e Fundo Clima, conforme as características e a elegibilidade dos projetos que compõem o Plano de Investimentos?
3. Caso seja possível combinar diferentes instrumentos financeiros em uma única operação, **as condições financeiras são aplicadas individualmente a cada projeto ou grupo de projetos**, de acordo com o instrumento em que estiverem enquadrados?
4. **Em relação à prestação de contas, a sistemática a ser adotada na nova operação será a mesma utilizada atualmente nos contratos BNDES 1, 2 e 3, ou haverá procedimentos ou exigências específicos em razão dos instrumentos financeiros utilizados?**
5. **Quanto à análise de risco de crédito do Estado, ela é realizada a cada nova operação de crédito submetida ao BNDES ou existe alguma avaliação válida por determinado período?** Em caso de nova avaliação a cada operação, gostaríamos também de saber **em que etapa do processo ela é realizada**.

Agradecemos desde já pelos esclarecimentos.

Claudia Nunes

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Apoio Direto a Estados com Garantia da União	Santa Catarina

Simulação realizada em 27/10/2026

Considera elegibilidade em 27/10/2026 (simulação)

Crédito R$ MM:	**2.000,0**

Custo Financeiro (qualquer cenário)	**Invest Impacto:** TLP ou Taxa LCD ou Referenciais de Custo de Mercado **Fundo Clima:** 6,5%

*Fonte para mais detalhes dos custos financeiros: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/

Cenários	**Prazo A**			**Prazo B**			**Prazo C**		
Unidade	Carência	Amort	**Total**	Carência	Amort	**Total**	Carência	Amort	**Total**
Anos:	1	9	**10**	1	7	**8**	1	6	**7**
Meses:	12	108	**120**	12	84	**96**	12	72	**84**

Instrumentos Financeiros	**BNDES Finem**	**Taxa**	**Taxa Anual - Spread de Risco**			**Rem. Básica + Spread de Risco**		
			Cenários de Prazos					
			A	**B**	**C**	**A**	**B**	**C**
	Garantia	**Rem. Básica[1]**	(120 meses)	(96 meses)	(84 meses)	(120 meses)	(96 meses)	(84 meses)
Invest Impacto / Projetos Padrão - Infraestrutura, Sistema prisional e socioeducativo, Assistência social, Segurança pública, Defesa civil, Saúde, Educação	União	1,30%	0,10%	0,10%	0,10%	**1,40%**	**1,40%**	**1,40%**
Invest Impacto / Projetos Priorizados - consultar site BNDES (obs nº 1)		1,00%	0,10%	0,10%	0,10%	**1,10%**	**1,10%**	**1,10%**
Fundo Clima / Mitigação e adapatção climática (consultar site do BNDES (obs nº 2)		1,10%	0,10%	0,10%	0,10%	**1,20%**	**1,20%**	**1,20%**
Invest Impacto / Projetos Padrão - Infraestrutura, Sistema prisional e socioeducativo, Assistência social, Segurança pública, Defesa civil, Saúde, Educação	FPE / IPI-exp	1,30%	0,20%	0,20%	0,20%	**1,50%**	**1,50%**	**1,50%**
Invest Impacto / Projetos Priorizados - consultar site BNDES (obs nº 1)		1,00%	0,20%	0,20%	0,20%	**1,20%**	**1,20%**	**1,20%**
Fundo Clima / Mitigação e adapatção climática (consultar site do BNDES (obs nº 2)		1,10%	0,20%	0,20%	0,20%	**1,30%**	**1,30%**	**1,30%**

Obs.:

1) Mais informações sobre o Programa BNDES Invest Impacto e quais características dos projetos priorizados podem ser consultadas em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-invest-impacto

2) Mais informações sobre o Programa Fundo Clima podem ser consultadas em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima. Destaques: modalidades e projetos apoiáveis; e critérios de priorização de operações.

3) Remuneração básica conforme Políticas Operacionais vigentes na presente data. Sujeito a alterações no momento de análise da proposta de colaboração financeira.

4) Spread de risco calculado em simulação em 22/10/2026 considerando os gradientes de spread vigentes na presente data. Sujeito a alterações no momento de análise da proposta de colaboração financeira.

5) Demais custos:
- Comissão por Colaboração Financeira correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de crédito. A comissão passa a ser devida na data de Contratação do Financiamento e deverá ser paga integralmente até a data da primeira liberação de recursos.
- Conforme a política de acesso ao crédito da Secretaria de Tesouro Nacional, disciplinada pela Portaria MF n.º 808, de 26/07/2023, no momento da contratação da operação será aplicável também o encargo de contrapartida à Garantia da União de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total garantido pela União na operação de crédito.

6) Condições aplicáveis de acordo com os normativos internos vigentes na presente data.

Secretaria de Estado da FAZENDA

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ Bradesco

4 mensagens

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 15 de outubro de 2026 às 13:45
Para: Marcos.timm@bradesco.com.br
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezados Senhores,

O Estado de Santa Catarina está avaliando alternativas para eventual contratação de operação de crédito, no mercado financeiro nacional, no valor de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual, observada a legislação aplicável. A operação poderá ser estruturada com garantia da União.

Nesse contexto, solicitamos a gentileza de encaminhar condições indicativas para eventual estruturação da operação, contemplando, sempre que possível, as seguintes informações:

1. Prazo total da operação;
2. Prazo de carência;
3. Sistema de amortização;
4. Indexador financeiro aplicável;
5. Taxa de juros (spread);
6. Comissões e demais encargos financeiros;
7. Condições para contratação e desembolso;
8. Exigências relacionadas à obtenção da garantia da União, se aplicável;
9. Demais condições que a instituição considerar relevantes.

Condições mínimas:

1. Prazos totais da operação de 120, 96 e 84 meses, com 12 meses de carência em todos os cenários;
2. Prazo de desembolso de até 36 meses, de acordo com a necessidade de caixa do Estado;
3. Ausência de comissão de permanência (*commitment fee*) sobre o saldo não desembolsado;
4. Taxa de estruturação cobrada apenas no primeiro desembolso;
5. Possibilidade de não utilização integral do valor contratado, sem penalidades.

A instituição financeira poderá apresentar diferentes alternativas de estruturação da operação, contemplando combinações distintas de indexadores, taxas de juros, prazos, carências, sistemas de amortização, cronogramas de desembolso e demais condições financeiras e contratuais, desde que observadas as condições mínimas acima.

Áreas estratégicas passíveis de financiamento:

- Infraestrutura;
- Sistema prisional e socioeducativo;
- Assistência social;
- Habitação;
- Segurança pública;
- Defesa civil;
- Saúde;
- Educação e
- Fundo Estratégico / Soberano

Considerando as diretrizes dos investimentos estaduais, os recursos da eventual operação poderão ser destinados ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas estratégicas de atuação do Governo, incluindo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) e o Fundo Estadual da

Assistência Social (FEAS-SC), observadas as finalidades legais de cada instrumento e a programação governamental vigente.

Informamos que as informações solicitadas possuem caráter exclusivamente informativo e destinam-se a subsidiar estudos técnicos e comparativos conduzidos pelo Estado, não representando compromisso de contratação nem gerando qualquer obrigação entre as partes.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--
Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF
Governo de Santa Catarina
Equipe:
Claudia Nunes - Gerente - 3665-2594
Gutemberg Salles Afonso - Auditor Estadual de Finanças Públicas
Juliana Suzuki Chiba - Analista da Receita Estadual IV
Rodrigo Pinheiro - Analista da Receita Estadual IV
Marcelo Magalhães - Analista da Receita Estadual IV
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2809
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 15 de outubro de 2026 às 13:49
Para: jonas.cordeiro@bradesco.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JONAS RISKE CORDEIRO <jonas.cordeiro@bradesco.com.br> 16 de outubro de 2026 às 08:24
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Cc: GILVAN SILVA CRUZ <gilvan.cruz@bradesco.com.br>, MARCUS VINICIUS PIOTO <marcus.pioto@bradesco.com.br>, LUCAS BERANGER GOMES <lucas.b.gomes@bradescobbi.com.br>, PIERO BRUNO PAROLIN <piero.parolin@bradescobbi.com.br>

Prezados, bom dia.

Inicialmente, agradeço o contato e a lembrança do Bradesco como potencial parceiro nesta oportunidade.

Em relação à modalidade apresentada, atuamos por meio de operações estruturadas via chamamento público. Dessa forma, gostaríamos de propor uma reunião online para aprofundarmos o entendimento da demanda e discutirmos os aspectos da operação.

Para que possamos prestar os esclarecimentos necessários com maior precisão, contaremos também com a participação de nossa equipe técnica da BBI, que poderá abordar pontos mais específicos do tema.

Caso seja possível, peço a gentileza de nos encaminharem três opções de datas e horários para que possamos verificar a disponibilidade da equipe e agendar o encontro.

Desde já, agradeço a atenção e permaneço à disposição.

Jonas **Riske** Cordeiro

Plataforma Porto Alegre – RS

Gerente de Negócios Poder Público

Cel.: (51)9.9333-7524

E-mail: jonas.cordeiro@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

R. Olavo Barreto Viana, 114, Moinho de Ventos – Porto Alegre – RS – CEP.: 90570-070



De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de outubro de 2026 13:50
Para: JONAS RISKE CORDEIRO <jonas.cordeiro@bradesco.com.br>
Assunto: Fwd: SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ Bradesco

⚠ **Mensagem vinda de um remetente EXTERNO. Cuidado** com links ou anexos. Se suspeitar do conteúdo, **utilize o botão Relatar** ou envie para evidencia@bradesco.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 16 de outubro de 2026 às 12:48
Para: JONAS RISKE CORDEIRO <jonas.cordeiro@bradesco.com.br>
Cc: GILVAN SILVA CRUZ <gilvan.cruz@bradesco.com.br>, MARCUS VINICIUS PIOTO <marcus.pioto@bradesco.com.br>, LUCAS BERANGER GOMES <lucas.b.gomes@bradescobbi.com.br>, PIERO

BRUNO PAROLIN <piero.parolin@bradescobbi.com.br>

Prezado Jonas, bom dia.

Agradecemos o retorno e a disposição do Bradesco em participar desta etapa.

Concordamos com a realização da reunião online para aprofundarmos a discussão sobre a demanda e os aspectos da operação com a equipe técnica da BBI.

Tendo em vista a urgência do tema, solicitamos a gentileza de sugerirem as opções de datas e horários para o encontro, ressaltando que, da nossa parte, temos disponibilidade para realizá-lo o mais breve possível.

Atenciosamente,

Claudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos SEF/SC
48991641492 WhatsApp

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Estado da
FAZENDA

CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>

ENC: A/C Cláudia - Documentação para Análise de Risco do Tomador - Estado de Santa Catarina

1 mensagem

Andre Renato Back <andre.back@caixa.gov.br> 29 de outubro de 2026 às 16:06
Para: "cnunes@sef.sc.gov.br" <cnunes@sef.sc.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezada Cláudia,

1. Para análise de risco do Tomador do Estado de Santa Catarina precisaremos dos seguintes documentos:

   1.1. Formulário eletrônico preenchido “KIT_DOCUMENTOS_PARA_ANALISE_ESTADOS_MUNICIPIOS_v_10_03”, em anexo;

   1.2. Aba “QUADRO_DÍVIDAS”, salva em formato pdf, e assinada de forma digital pelo representante do ente;

   1.3. Preencher 01 (uma) via do “MO33392 Dívida Fundada” (arquivo Word anexo): informar apenas uma das dívidas, salva em formato pdf, e assinada de forma digital pelo representante do ente;

2. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

André Renato Back

Coordenador de Filial

GIGOVFL – GE Governo Florianópolis/SC

KIT_DOCUMENTOS_PARA_ANALISE_ESTADOS_MUNICIPIOS_v_10.03.zip
472K

Secretaria de Estado da FAZENDA

JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>

SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ Caixa

3 mensagens

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 15 de outubro de 2026 às 13:47
Para: Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezados Senhores,

O Estado de Santa Catarina está avaliando alternativas para eventual contratação de operação de crédito, no mercado financeiro nacional, no valor de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual, observada a legislação aplicável. A operação poderá ser estruturada com garantia da União.

Nesse contexto, solicitamos a gentileza de encaminhar condições indicativas para eventual estruturação da operação, contemplando, sempre que possível, as seguintes informações:

1. Prazo total da operação;
2. Prazo de carência;
3. Sistema de amortização;
4. Indexador financeiro aplicável;
5. Taxa de juros (spread);
6. Comissões e demais encargos financeiros;
7. Condições para contratação e desembolso;
8. Exigências relacionadas à obtenção da garantia da União, se aplicável;
9. Demais condições que a instituição considerar relevantes.

Condições mínimas:

1. Prazos totais da operação de 120, 96 e 84 meses, com 12 meses de carência em todos os cenários;
2. Prazo de desembolso de até 36 meses, de acordo com a necessidade de caixa do Estado;
3. Ausência de comissão de permanência (*commitment fee*) sobre o saldo não desembolsado;
4. Taxa de estruturação cobrada apenas no primeiro desembolso;
5. Possibilidade de não utilização integral do valor contratado, sem penalidades.

A instituição financeira poderá apresentar diferentes alternativas de estruturação da operação, contemplando combinações distintas de indexadores, taxas de juros, prazos, carências, sistemas de amortização, cronogramas de desembolso e demais condições financeiras e contratuais, desde que observadas as condições mínimas acima.

Áreas estratégicas passíveis de financiamento:

- Infraestrutura;
- Sistema prisional e socioeducativo;
- Assistência social;
- Habitação;
- Segurança pública;
- Defesa civil;
- Saúde;
- Educação e
- Fundo Estratégico / Soberano.

Considerando as diretrizes dos investimentos estaduais, os recursos da eventual operação poderão ser destinados ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas estratégicas de atuação do Governo, incluindo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) e o Fundo Estadual da

Assistência Social (FEAS-SC), observadas as finalidades legais de cada instrumento e a programação governamental vigente.

Informamos que as informações solicitadas possuem caráter exclusivamente informativo e destinam-se a subsidiar estudos técnicos e comparativos conduzidos pelo Estado, não representando compromisso de contratação nem gerando qualquer obrigação entre as partes.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--
Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF
Governo de Santa Catarina
Equipe:
Claudia Nunes - Gerente - 3665-2594
Gutemberg Salles Afonso - Auditor Estadual de Finanças Públicas
Juliana Suzuki Chiba - Analista da Receita Estadual IV
Rodrigo Pinheiro - Analista da Receita Estadual IV
Marcelo Magalhães - Analista da Receita Estadual IV
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2809
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 21 de outubro de 2026 às 17:02
Para: Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezado,

Na semana passada, encaminhamos consulta acerca da possibilidade de estruturação de operação de crédito para o Estado de Santa Catarina, no valor estimado de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual.

Considerando que as informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos e comparativos atualmente em andamento, gostaríamos de verificar a possibilidade de recebimento da manifestação dessa instituição financeira acerca das condições indicativas da operação, contemplando, sempre que possível, os itens relacionados no e-mail anteriormente encaminhado.

Caso ainda esteja avaliando a solicitação, agradecemos se puder informar uma previsão para o envio das informações.

Reiteramos que a presente consulta possui caráter exclusivamente informativo e não representa compromisso de contratação por parte do Estado, destinando-se apenas à análise preliminar de alternativas de financiamento disponíveis no mercado.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br> 29 de outubro de 2026 às 10:32
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, Odacio Andrade Antonio Junior <odacio.junior@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação encaminhada pela Gerência de Captação de Recursos – GECAR, referente à avaliação de alternativas para eventual contratação de operação de crédito pelo Estado de Santa Catarina, no valor de R$ 2 bilhões, apresentamos, em caráter preliminar, indicativo e não vinculante, condições para possível estruturação da operação no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinada ao financiamento de despesas de capital e investimentos.

Considerando os parâmetros apresentados pelo Estado, a simulação realizada pela CAIXA contempla as seguintes condições indicativas:

1. **Valor da operação**: R$ 2.000.000.000,00;
2. **Prazo total**: 120 meses;
3. **Carência**: 12 meses;
4. **Sistema de amortização**: SAC – Sistema de Amortização Constante;
5. **Periodicidade das amortizações**: mensal;
6. **Pagamento de juros durante a carência**: mensal;
7. **Indexador**: CDI;
8. **Taxa indicativa**: CDI + 1,11% a.a.;
9. **Comissão de estruturação (FEE**): 1,00%, incidente nas condições estabelecidas para a operação;
10. **Garantia considerada na estruturação**: garantia da União;
11. **Cronograma indicativo de desembolso**: até 36 meses, conforme necessidade de caixa e execução dos investimentos pelo Estado, observadas as condições da operação.

A estruturação poderá contemplar o financiamento de despesas de capital relacionadas às áreas estratégicas indicadas pelo Estado, observadas as regras do FINISA e o enquadramento das respectivas despesas.

Com relação à possibilidade de utilização dos recursos por meio dos fundos estaduais mencionados na consulta, o enquadramento deverá ser avaliado de acordo com a natureza e a finalidade das despesas a serem financiadas, observadas as regras aplicáveis ao FINISA.

Avaliação de crédito

Informamos, adicionalmente, que o Estado de Santa Catarina encontra-se, neste momento, sem avaliação de crédito vigente/concluída na CAIXA.

Nesse sentido, para viabilizar a análise de risco do tomador e permitir o prosseguimento das avaliações necessárias à eventual contratação da operação, solicitamos o encaminhamento da documentação abaixo:

1. Formulário eletrônico “KIT_DOCUMENTOS_PARA_ANÁLISE_ ESTADOS_MUNICIPIOS_v_10_03”, devidamente preenchido;

2. Aba “QUADRO_DÍVIDAS”, extraída do referido formulário, salva em formato PDF e assinada digitalmente pelo representante do Estado;

3. 01 (uma) via do formulário “MO33392 – Dívida Fundada”, com o preenchimento das informações referentes a cada uma das dívidas, salva em formato PDF e assinada digitalmente pelo representante do Estado.

Os modelos correspondentes seguem anexos para preenchimento.

Após o recebimento da documentação, a CAIXA poderá dar prosseguimento aos procedimentos necessários à avaliação de risco de crédito do Estado, etapa necessária para a evolução da estruturação da operação.

Para eventuais esclarecimentos relacionados ao preenchimento da documentação para análise de risco, encontra-se disponível o colega **André Renato Back, pelo telefone (48) 99823-1675**.

Condicionantes da operação

Ressaltamos que as condições financeiras apresentadas possuem caráter exclusivamente indicativo e não vinculante, tendo sido elaboradas para subsidiar os estudos e avaliações em andamento.

A efetiva contratação estará condicionada, entre outros aspectos, à:

- conclusão e aprovação da avaliação de risco de crédito do Estado;
- análise da capacidade e dos limites para contratação da operação;
- obtenção da garantia da União, caso mantida essa estrutura;
- análise e enquadramento das despesas e dos projetos a serem financiados;
- observância das condições do FINISA e da regulamentação aplicável às operações de crédito com o setor público;
- aprovação pelas alçadas competentes da CAIXA; e
- manutenção das condições financeiras e de mercado aplicáveis no momento da contratação.

As demais condições solicitadas pelo Estado, inclusive aqueles referentes aos diferentes prazos de operação, cronograma de desembolso, ausência de *commitment fee*, possibilidade de utilização parcial do limite contratado e demais flexibilizações, poderão ser avaliadas no decorrer da estruturação, observadas as regras do produto e as aprovações internas necessárias.

A CAIXA reafirma seu interesse em apoiar o Governo do Estado de Santa Catarina na estruturação de seus projetos estratégicos, colocando sua equipe técnica à disposição para conduzir conjuntamente as próximas etapas da operação.

Atenciosamente,

Odácio Andrade Antonio Jr.

Gerente de Carteira PJ

CAIXA Econômica Federal

SEG Florianópolis/SC

Carlos José Gevaerd Fernandes
Superintendente Executivo de Governo
CAIXA Econômica Federal
SEG Florianópolis/SC

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de outubro de 2026 17:02
Para: Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>; RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>
Assunto: Re: SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ Caixa

Geralmente, você não recebe emails de gecar@sef.sc.gov.br. Saiba por que isso é importante

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Estado da
FAZENDA

CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>

ENC: Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ Caixa

1 mensagem

Odacio Andrade Antonio Junior <odacio.junior@caixa.gov.br> 30 de outubro de 2026 às 15:08
Para: "cnunes@sef.sc.gov.br" <cnunes@sef.sc.gov.br>
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br>, Odacio Andrade Antonio Junior <odacio.junior@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezados,

Encaminhamos esclarecimentos acerca dos procedimentos operacionais do contrato.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos de maiores detalhes que se façam necessários.

At.te

Odácio Andrade Antonio Jr.
Gerente de Carteira PJ
SEG Florianópolis/SC

De: Andre Renato Back <andre.back@caixa.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de outubro de 2026 14:22
Para: Odacio Andrade Antonio Junior <odacio.junior@caixa.gov.br>
Assunto: Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ Caixa

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezado Odácio,

Segue resposta ao questionamento.

FINISA – Despesa de Capital

Os recursos do FINISA são creditados em conta vinculada ao contrato, de titularidade do Estado, e devem ser aplicados exclusivamente nas **despesas de capital** (4.4.90) previstas na operação, com pagamento aos respectivos beneficiários. Não é permitido utilizar o financiamento para reembolso de despesas já pagas.
Por se tratar de uma linha de crédito contingente, esclarecemos que não há custos para o Estado caso o contrato seja firmado, mas os recursos não sejam efetivamente desembolsados, exceto pelo pagamento da tarifa, que ocorre após a assinatura do contrato.

1. **Fluxo Burocrático e Estimativa de Prazo**

A estimativa para conclusão da contratação, após envio da documentação completa, é de aproximadamente 90 dias. Ressaltamos, contudo, que o prazo final poderá variar conforme o fluxo de análise e aprovação por parte do Tesouro Nacional, especialmente no que se refere à concessão da garantia da União.

2. **Prazo para primeiro desembolso**

Na linha **FINISA – Despesa de Capital**, o primeiro desembolso deverá ocorrer em até 180 dias, e o prazo geral disponível para desembolso é de até 24 meses. Em operações com garantia da União, a contagem do prazo para o primeiro desembolso considera a formalização dos instrumentos de garantia e contragarantia.

3. **Cronograma de desembolso**

Os desembolsos observarão o cronograma financeiro, as condições estabelecidas no contrato e a regularidade da operação. Para novas liberações, será considerada também a situação dos recursos anteriormente desembolsados cujo prazo de comprovação já tenha transcorrido.
No FINISA, a comprovação está concentrada na aplicação financeira dos recursos nas despesas de capital previstas na operação, não há acompanhamento de obra, por exemplo.

4. **Prazo para comprovação**

A aplicação dos recursos deve ser comprovada em até 180 dias, contados da data do depósito de cada desembolso na conta vinculada.
Esse prazo poderá ser prorrogado por períodos de até 60 dias, mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento e sujeita à avaliação da CAIXA.

5. **Documentação para comprovação**

A comprovação é realizada mediante apresentação da relação das despesas pagas (documento modelo) e da documentação correspondente, incluindo notas de liquidação e comprovantes de pagamento aos beneficiários.
A CAIXA realizará a verificação da documentação apresentada, podendo a análise ocorrer por amostragem ou, quando necessário, abranger a totalidade das despesas.
As notas de liquidação devem permitir a identificação da despesa, valor, data, credor, natureza da despesa e fonte dos recursos. Para obras, deverá ser apresentada também a licença ambiental válida para a respectiva etapa ou sua dispensa, quando aplicável.

6. **Apoio técnico**

Além das condições financeiras, o Estado contará com um importante diferencial da CAIXA: equipe local e especializada, disponível para acompanhamento próximo durante todo o ciclo da operação FINISA, abrangendo contratação, desembolsos e comprovação da aplicação dos recursos.

Atenciosamente,

André Renato Back
Coordenador de Filial
GIGOVFL – GE Governo Florianópolis/SC

De: Odacio Andrade Antonio Junior <odacio.junior@caixa.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 30 de outubro de 2026 09:16
Para: Andre Renato Back <andre.back@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ Caixa

E-mail classificado como #PUBLICO

Bom dia, André

Poderias elaborar uma resposta para encaminharmos ao Governo do Estado?

Obrigado!

Odácio Andrade Antonio Jr.
Gerente de Carteira PJ

SEG Florianópolis/SC

De: CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de outubro de 2026 18:10
Para: Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br>
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>; MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>; RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>; Odacio Andrade Antonio Junior <odacio.junior@caixa.gov.br>
Assunto: Re: SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ Caixa

Prezados,

Agradecemos o retorno e as condições indicativas apresentadas.

Adicionalmente, gostaríamos de esclarecer **como se dá o acompanhamento e a prestação de contas da aplicação dos recursos no âmbito do FINISA**, especialmente considerando que a operação poderá contemplar diferentes despesas de capital e investimentos. Nesse sentido, solicitamos informar quais são os procedimentos e documentos exigidos para comprovação da aplicação dos recursos, a periodicidade dessa prestação de contas e se há vinculação entre a comprovação da execução dos investimentos e a realização dos desembolsos.

Atenciosamente,

Em qui., 29 de out. de 2026 às 10:32, Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br> escreveu:

> E-mail classificado como #PUBLICO
>
> Prezados Senhores,
>
> Em atenção à solicitação encaminhada pela Gerência de Captação de Recursos – GECAR, referente à avaliação de alternativas para eventual contratação de operação de crédito pelo Estado de Santa Catarina, no valor de R$ 2 bilhões, apresentamos, em caráter preliminar, indicativo e não vinculante, condições para possível estruturação da operação no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinada ao financiamento de despesas de capital e investimentos.
>
> Considerando os parâmetros apresentados pelo Estado, a simulação realizada pela CAIXA contempla as seguintes condições indicativas:
>
> 1. **Valor da operação**: R$ 2.000.000.000,00;
> 2. **Prazo total**: 120 meses;
> 3. **Carência**: 12 meses;
> 4. **Sistema de amortização**: SAC – Sistema de Amortização Constante;
> 5. **Periodicidade das amortizações**: mensal;
> 6. **Pagamento de juros durante a carência**: mensal;
> 7. **Indexador**: CDI;

8. **Taxa indicativa**: CDI + 1,11% a.a.;

9. **Comissão de estruturação (FEE**): 1,00%, incidente nas condições estabelecidas para a operação;

10. **Garantia considerada na estruturação**: garantia da União;

11. **Cronograma indicativo de desembolso**: até 36 meses, conforme necessidade de caixa e execução dos investimentos pelo Estado, observadas as condições da operação.

A estruturação poderá contemplar o financiamento de despesas de capital relacionadas às áreas estratégicas indicadas pelo Estado, observadas as regras do FINISA e o enquadramento das respectivas despesas.

Com relação à possibilidade de utilização dos recursos por meio dos fundos estaduais mencionados na consulta, o enquadramento deverá ser avaliado de acordo com a natureza e a finalidade das despesas a serem financiadas, observadas as regras aplicáveis ao FINISA.

Avaliação de crédito

Informamos, adicionalmente, que o Estado de Santa Catarina encontra-se, neste momento, sem avaliação de crédito vigente/concluída na CAIXA.

Nesse sentido, para viabilizar a análise de risco do tomador e permitir o prosseguimento das avaliações necessárias à eventual contratação da operação, solicitamos o encaminhamento da documentação abaixo:

1. Formulário eletrônico “KIT_DOCUMENTOS_PARA_ANÁLISE_ ESTADOS_MUNICIPIOS_v_10_03”, devidamente preenchido;

2. Aba “QUADRO_DÍVIDAS”, extraída do referido formulário, salva em formato PDF e assinada digitalmente pelo representante do Estado;

3. 01 (uma) via do formulário “MO33392 – Dívida Fundada”, com o preenchimento das informações referentes a cada uma das dívidas, salva em formato PDF e assinada digitalmente pelo representante do Estado.

Os modelos correspondentes seguem anexos para preenchimento.

Após o recebimento da documentação, a CAIXA poderá dar prosseguimento aos procedimentos necessários à avaliação de risco de crédito do Estado, etapa necessária para a evolução da estruturação da operação.

Para eventuais esclarecimentos relacionados ao preenchimento da documentação para análise de risco, encontra-se disponível o colega **André Renato Back, pelo telefone (48) 99823-1675**.

Condicionantes da operação

Ressaltamos que as condições financeiras apresentadas possuem caráter exclusivamente indicativo e não vinculante, tendo sido elaboradas para subsidiar os estudos e avaliações em andamento.

A efetiva contratação estará condicionada, entre outros aspectos, à:

- conclusão e aprovação da avaliação de risco de crédito do Estado;
- análise da capacidade e dos limites para contratação da operação;

- obtenção da garantia da União, caso mantida essa estrutura;
- análise e enquadramento das despesas e dos projetos a serem financiados;
- observância das condições do FINISA e da regulamentação aplicável às operações de crédito com o setor público;
- aprovação pelas alçadas competentes da CAIXA; e
- manutenção das condições financeiras e de mercado aplicáveis no momento da contratação.

As demais condições solicitadas pelo Estado, inclusive aqueles referentes aos diferentes prazos de operação, cronograma de desembolso, ausência de *commitment fee*, possibilidade de utilização parcial do limite contratado e demais flexibilizações, poderão ser avaliadas no decorrer da estruturação, observadas as regras do produto e as aprovações internas necessárias.

A CAIXA reafirma seu interesse em apoiar o Governo do Estado de Santa Catarina na estruturação de seus projetos estratégicos, colocando sua equipe técnica à disposição para conduzir conjuntamente as próximas etapas da operação.

Atenciosamente,

Odácio Andrade Antonio Jr.

Gerente de Carteira PJ

CAIXA Econômica Federal

SEG Florianópolis/SC

Carlos José Gevaerd Fernandes
Superintendente Executivo de Governo
CAIXA Econômica Federal
SEG Florianópolis/SC

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de outubro de 2026 17:02
Para: Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>; RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>
Assunto: Re: SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito_ Caixa

Geralmente, você não recebe emails de gecar@sef.sc.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezado,

Na semana passada, encaminhamos consulta acerca da possibilidade de estruturação de operação de crédito para o Estado de Santa Catarina, no valor estimado de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual.

Considerando que as informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos e comparativos atualmente em andamento, gostaríamos de verificar a possibilidade de recebimento da manifestação dessa instituição financeira acerca das condições indicativas da operação, contemplando, sempre que possível, os itens relacionados no e-mail anteriormente encaminhado.

Caso ainda esteja avaliando a solicitação, agradecemos se puder informar uma previsão para o envio das informações.

Reiteramos que a presente consulta possui caráter exclusivamente informativo e não representa compromisso de contratação por parte do Estado, destinando-se apenas à análise preliminar de alternativas de financiamento disponíveis no mercado.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Em qui., 15 de out. de 2026 às 13:47, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> escreveu:

> Prezados Senhores,
>
> O Estado de Santa Catarina está avaliando alternativas para eventual contratação de operação de crédito, no mercado financeiro nacional, no valor de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual, observada a legislação aplicável. A operação poderá ser estruturada com garantia da União.
>
> Nesse contexto, solicitamos a gentileza de encaminhar condições indicativas para eventual estruturação da operação, contemplando, sempre que possível, as seguintes informações:
>
> 1. Prazo total da operação;
> 2. Prazo de carência;
> 3. Sistema de amortização;
> 4. Indexador financeiro aplicável;
> 5. Taxa de juros (spread);
> 6. Comissões e demais encargos financeiros;
> 7. Condições para contratação e desembolso;
> 8. Exigências relacionadas à obtenção da garantia da União, se aplicável;
> 9. Demais condições que a instituição considerar relevantes.
>
> **Condições mínimas:**

1. Prazos totais da operação de 120, 96 e 84 meses, com 12 meses de carência em todos os cenários;
2. Prazo de desembolso de até 36 meses, de acordo com a necessidade de caixa do Estado;
3. Ausência de comissão de permanência (*commitment fee*) sobre o saldo não desembolsado;
4. Taxa de estruturação cobrada apenas no primeiro desembolso;
5. Possibilidade de não utilização integral do valor contratado, sem penalidades.

A instituição financeira poderá apresentar diferentes alternativas de estruturação da operação, contemplando combinações distintas de indexadores, taxas de juros, prazos, carências, sistemas de amortização, cronogramas de desembolso e demais condições financeiras e contratuais, desde que observadas as condições mínimas acima.

Áreas estratégicas passíveis de financiamento:

- Infraestrutura;
- Sistema prisional e socioeducativo;
- Assistência social;
- Habitação;
- Segurança pública;
- Defesa civil;
- Saúde;
- Educação e
- Fundo Estratégico / Soberano.

Considerando as diretrizes dos investimentos estaduais, os recursos da eventual operação poderão ser destinados ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas estratégicas de atuação do Governo, incluindo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) e o Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS-SC), observadas as finalidades legais de cada instrumento e a programação governamental vigente.

Informamos que as informações solicitadas possuem caráter exclusivamente informativo e destinam-se a subsidiar estudos técnicos e comparativos conduzidos pelo Estado, não representando compromisso de contratação nem gerando qualquer obrigação entre as partes.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--

Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF
Governo de Santa Catarina
Equipe:
Claudia Nunes - Gerente - 3665-2594
Gutemberg Salles Afonso - Auditor Estadual de Finanças Públicas
Juliana Suzuki Chiba - Analista da Receita Estadual IV
Rodrigo Pinheiro - Analista da Receita Estadual IV
Marcelo Magalhães - Analista da Receita Estadual IV
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2809

> Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

--
Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF
Governo de Santa Catarina
Equipe:
Claudia Nunes - Gerente - 3665-2594
Gutemberg Salles Afonso - Auditor Estadual de Finanças Públicas
Juliana Suzuki Chiba - Analista da Receita Estadual IV
Rodrigo Pinheiro - Analista da Receita Estadual IV
Marcelo Magalhães - Analista da Receita Estadual IV
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2809
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

--
Atenciosamente,

Claudia Nunes
Gerente
Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Secretaria de Estado da FAZENDA

JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>

SC - Solicitação de condições indicativa de operação de crédito_ Itaú

3 mensagens

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 15 de outubro de 2026 às 13:48
Para: Ricardo Lima Huber <ricardo.huber@itau-unibanco.com.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>

Prezados Senhores,

O Estado de Santa Catarina está avaliando alternativas para eventual contratação de operação de crédito, no mercado financeiro nacional, no valor de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual, observada a legislação aplicável. A operação poderá ser estruturada com garantia da União.

Nesse contexto, solicitamos a gentileza de encaminhar condições indicativas para eventual estruturação da operação, contemplando, sempre que possível, as seguintes informações:

1. Prazo total da operação;
2. Prazo de carência;
3. Sistema de amortização;
4. Indexador financeiro aplicável;
5. Taxa de juros (spread);
6. Comissões e demais encargos financeiros;
7. Condições para contratação e desembolso;
8. Exigências relacionadas à obtenção da garantia da União, se aplicável;
9. Demais condições que a instituição considerar relevantes.

Condições mínimas:

1. Prazos totais da operação de 120, 96 e 84 meses, com 12 meses de carência em todos os cenários;
2. Prazo de desembolso de até 36 meses, de acordo com a necessidade de caixa do Estado;
3. Ausência de comissão de permanência (*commitment fee*) sobre o saldo não desembolsado;
4. Taxa de estruturação cobrada apenas no primeiro desembolso;
5. Possibilidade de não utilização integral do valor contratado, sem penalidades.

A instituição financeira poderá apresentar diferentes alternativas de estruturação da operação, contemplando combinações distintas de indexadores, taxas de juros, prazos, carências, sistemas de amortização, cronogramas de desembolso e demais condições financeiras e contratuais, desde que observadas as condições mínimas acima.

Áreas estratégicas passíveis de financiamento:

- Infraestrutura;
- Sistema prisional e socioeducativo;
- Assistência social;
- Habitação;
- Segurança pública;
- Defesa civil;
- Saúde;
- Educação e
- Fundo Estratégico / Soberano.

Considerando as diretrizes dos investimentos estaduais, os recursos da eventual operação poderão ser destinados ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas estratégicas de atuação do Governo, incluindo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) e o Fundo Estadual da

Assistência Social (FEAS-SC), observadas as finalidades legais de cada instrumento e a programação governamental vigente.

Informamos que as informações solicitadas possuem caráter exclusivamente informativo e destinam-se a subsidiar estudos técnicos e comparativos conduzidos pelo Estado, não representando compromisso de contratação nem gerando qualquer obrigação entre as partes.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--
Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF
Governo de Santa Catarina
Equipe:
Claudia Nunes - Gerente - 3665-2594
Gutemberg Salles Afonso - Auditor Estadual de Finanças Públicas
Juliana Suzuki Chiba - Analista da Receita Estadual IV
Rodrigo Pinheiro - Analista da Receita Estadual IV
Marcelo Magalhães - Analista da Receita Estadual IV
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2809
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 21 de outubro de 2026 às 17:03
Para: Ricardo Lima Huber <ricardo.huber@itau-unibanco.com.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>

Prezado,

Na semana passada, encaminhamos consulta acerca da possibilidade de estruturação de operação de crédito para o Estado de Santa Catarina, no valor estimado de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual.

Considerando que as informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos e comparativos atualmente em andamento, gostaríamos de verificar a possibilidade de recebimento da manifestação dessa instituição financeira acerca das condições indicativas da operação, contemplando, sempre que possível, os itens relacionados no e-mail anteriormente encaminhado.

Caso ainda estejam avaliando a solicitação, agradecemos se puderem informar uma previsão para o envio das informações.

Reiteramos que a presente consulta possui caráter exclusivamente informativo e não representa compromisso de contratação por parte do Estado, destinando-se apenas à análise preliminar de alternativas de financiamento disponíveis no mercado.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ricardo Lima Huber <ricardo.huber@itau-unibanco.com.br> 28 de outubro de 2026 às 16:44
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, Joel Melquiades Souza <joel.melquiades-souza@itau-unibanco.com.br>, Jose Geraldo Martins <jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br>

Prezados, boa tarde.

Agradecemos a oportunidade de avaliar a solicitação de condições indicativas para eventual estruturação de Operação de Crédito com Garantia da União, conforme detalhado no e-mail encaminhado em 15 de outubro de 2026.

Considerando o caráter preliminar da consulta, nesse momento, optamos por não apresentar as condições financeiras solicitadas. Permanecemos interessados em avaliar a oportunidade e aguardaremos a publicação do chamamento público, oportunidade em que teremos satisfação em avaliar detalhadamente as condições da operação e apresentar nossa proposta.

Agradecemos a consulta e reiteramos nossa total disponibilidade para esclarecimentos adicionais, bem como para discutir eventuais aspectos técnicos que contribuam para o avanço da iniciativa.

Atenciosamente,

Ricardo Lima Huber

Officer Poder Público / CPA 20

Plataforma RS/SC

Itaú Unibanco S.A.

(51) 99750-8931

Corporativo | Interno

Corporativo | Interno

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution takes no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

Secretaria de Estado da FAZENDA

CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>

SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito _ Santander

2 mensagens

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 15 de outubro de 2026 às 13:47
Para: Frederico Luiz Tavares de Oliveira <freoliveira@santander.com.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezados Senhores,

O Estado de Santa Catarina está avaliando alternativas para eventual contratação de operação de crédito, no mercado financeiro nacional, no valor de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual, observada a legislação aplicável. A operação poderá ser estruturada com garantia da União.

Nesse contexto, solicitamos a gentileza de encaminhar condições indicativas para eventual estruturação da operação, contemplando, sempre que possível, as seguintes informações:

1. Prazo total da operação;
2. Prazo de carência;
3. Sistema de amortização;
4. Indexador financeiro aplicável;
5. Taxa de juros (spread);
6. Comissões e demais encargos financeiros;
7. Condições para contratação e desembolso;
8. Exigências relacionadas à obtenção da garantia da União, se aplicável;
9. Demais condições que a instituição considerar relevantes.

Condições mínimas:

1. Prazos totais da operação de 120, 96 e 84 meses, com 12 meses de carência em todos os cenários;
2. Prazo de desembolso de até 36 meses, de acordo com a necessidade de caixa do Estado;
3. Ausência de comissão de permanência (*commitment fee*) sobre o saldo não desembolsado;
4. Taxa de estruturação cobrada apenas no primeiro desembolso;
5. Possibilidade de não utilização integral do valor contratado, sem penalidades.

A instituição financeira poderá apresentar diferentes alternativas de estruturação da operação, contemplando combinações distintas de indexadores, taxas de juros, prazos, carências, sistemas de amortização, cronogramas de desembolso e demais condições financeiras e contratuais, desde que observadas as condições mínimas acima.

Áreas estratégicas passíveis de financiamento:

- Infraestrutura;
- Sistema prisional e socioeducativo;
- Assistência social;
- Habitação;
- Segurança pública;
- Defesa civil;
- Saúde;
- Educação e
- Fundo Estratégico / Soberano.

Considerando as diretrizes dos investimentos estaduais, os recursos da eventual operação poderão ser destinados ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas estratégicas de atuação do Governo, incluindo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) e o Fundo Estadual da

Assistência Social (FEAS-SC), observadas as finalidades legais de cada instrumento e a programação governamental vigente.

Informamos que as informações solicitadas possuem caráter exclusivamente informativo e destinam-se a subsidiar estudos técnicos e comparativos conduzidos pelo Estado, não representando compromisso de contratação nem gerando qualquer obrigação entre as partes.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--
Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF
Governo de Santa Catarina
Equipe:
Claudia Nunes - Gerente - 3665-2594
Gutemberg Salles Afonso - Auditor Estadual de Finanças Públicas
Juliana Suzuki Chiba - Analista da Receita Estadual IV
Rodrigo Pinheiro - Analista da Receita Estadual IV
Marcelo Magalhães - Analista da Receita Estadual IV
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2809
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 21 de outubro de 2026 às 17:03
Para: Frederico Luiz Tavares de Oliveira <freoliveira@santander.com.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezado,

Na semana passada, encaminhamos consulta acerca da possibilidade de estruturação de operação de crédito para o Estado de Santa Catarina, no valor estimado de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual.

Considerando que as informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos e comparativos atualmente em andamento, gostaríamos de verificar a possibilidade de recebimento da manifestação dessa instituição financeira acerca das condições indicativas da operação, contemplando, sempre que possível, os itens relacionados no e-mail anteriormente encaminhado.

Caso ainda estejam avaliando a solicitação, agradecemos se puderem informar uma previsão para o envio das informações.

Reiteramos que a presente consulta possui caráter exclusivamente informativo e não representa compromisso de contratação por parte do Estado, destinando-se apenas à análise preliminar de alternativas de financiamento disponíveis no mercado.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Estado da FAZENDA

JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>

SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito _ BB

3 mensagens

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 15 de outubro de 2026 às 13:45
Para: Guilherme Bertoldo <guilherme.bertoldo@bb.com.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Prezados Senhores,

O Estado de Santa Catarina está avaliando alternativas para eventual contratação de operação de crédito, no mercado financeiro nacional, no valor de R$ 2 bilhões, destinada ao financiamento de projetos estratégicos de investimento em diversas áreas da administração pública estadual, observada a legislação aplicável. A operação poderá ser estruturada com garantia da União.

Nesse contexto, solicitamos a gentileza de encaminhar condições indicativas para eventual estruturação da operação, contemplando, sempre que possível, as seguintes informações:

1. Prazo total da operação;
2. Prazo de carência;
3. Sistema de amortização;
4. Indexador financeiro aplicável;
5. Taxa de juros (spread);
6. Comissões e demais encargos financeiros;
7. Condições para contratação e desembolso;
8. Exigências relacionadas à obtenção da garantia da União, se aplicável;
9. Demais condições que a instituição considerar relevantes.

Condições mínimas:

1. Prazos totais da operação de 120, 96 e 84 meses, com 12 meses de carência em todos os cenários;
2. Prazo de desembolso de até 36 meses, de acordo com a necessidade de caixa do Estado;
3. Ausência de comissão de permanência (*commitment fee*) sobre o saldo não desembolsado;
4. Taxa de estruturação cobrada apenas no primeiro desembolso;
5. Possibilidade de não utilização integral do valor contratado, sem penalidades.

A instituição financeira poderá apresentar diferentes alternativas de estruturação da operação, contemplando combinações distintas de indexadores, taxas de juros, prazos, carências, sistemas de amortização, cronogramas de desembolso e demais condições financeiras e contratuais, desde que observadas as condições mínimas acima.

Áreas estratégicas passíveis de financiamento:

- Infraestrutura;
- Sistema prisional e socioeducativo;
- Assistência social;
- Habitação;
- Segurança pública;
- Defesa civil;
- Saúde; e
- Educação
- Fundo Estratégico / Soberano

Considerando as diretrizes dos investimentos estaduais, os recursos da eventual operação poderão ser destinados ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas estratégicas de atuação do Governo, incluindo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) e o Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS-SC), observadas as finalidades legais de cada instrumento e a programação governamental vigente.

Informamos que as informações solicitadas possuem caráter exclusivamente informativo e destinam-se a subsidiar estudos técnicos e comparativos conduzidos pelo Estado, não representando compromisso de contratação nem gerando qualquer obrigação entre as partes.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--
Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF
Governo de Santa Catarina
Equipe:
Claudia Nunes - Gerente - 3665-2594
Gutemberg Salles Afonso - Auditor Estadual de Finanças Públicas
Juliana Suzuki Chiba - Analista da Receita Estadual IV
Rodrigo Pinheiro - Analista da Receita Estadual IV
Marcelo Magalhães - Analista da Receita Estadual IV
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2809
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

Guilherme Bertoldo <guilherme.bertoldo@bb.com.br> 21 de outubro de 2026 às 16:43
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

#interna

Prezados,

Ao tempo em que agradecemos a presente consulta, anexamos:

1. Ofício n° 86/2026 com as condições indicativas;

2. Minuta de Lei autorizadora com garantia da União, versão mais atualizada do MIP (Manual de Intenção de Pleitos) editada em favor do BB, considerando os eixos citados na solicitação.

Informamos que as condições financeiras e operacionais apresentadas podem sofrer alterações, não possuindo caráter permanente, até a efetiva contratação.

Atenciosamente,

Guilherme Bertoldo
Gerente Geral | Escritório Setor Público Santa Catarina
Banco do Brasil S.A
(48) 3215-9513 | (48) 98812-9725
guilherme.bertoldo@bb.com.br

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de outubro de 2026 13:45
Para: Guilherme Bertoldo <guilherme.bertoldo@bb.com.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>; JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>; MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>
Assunto: SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito _ BB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

BB -Minuta de lei autorizadora com garantia da Uniao - Santa Catarina (1).doc
41K

Ofício condição indicativa SC - 20.10.26.pdf
170K

Guilherme Bertoldo <guilherme.bertoldo@bb.com.br> 5 de novembro de 2026 às 09:48
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

#interna

Prezados,

Em anexo:

1. Ofício n° 98/2026 com novas condições indicativas;

2. Minuta de Lei autorizadora com garantia da União, versão mais atualizada do MIP (Manual de Intenção de Pleitos), considerando os eixos citados na solicitação.

Informamos que as condições financeiras e operacionais apresentadas podem sofrer alterações, não possuindo caráter permanente, até a efetiva contratação.

Atenciosamente,

Guilherme Bertoldo
Gerente Geral | Escritório Setor Público Santa Catarina
Banco do Brasil S.A
(48) 3215-9513 | (48) 98812-9725
guilherme.bertoldo@bb.com.br

De: Guilherme Bertoldo <guilherme.bertoldo@bb.com.br>
Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2026 16:43
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>; JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>; MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>
Assunto: RE: SC - Solicitação de condições indicativas de operação de crédito _ BB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

BB -Minuta de lei autorizadora com garantia da Uniao - Santa Catarina (1).doc
41K

Ofício condição indicativa SC - 05.11.26.pdf
169K

INFORMAÇÃO Nº 144/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 17659/2026
ASSUNTO: Projeto de Lei autorizativa para contratação de operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 – Manifestação DITE e DIOR.

1. Trata-se de processo administrativo destinado à elaboração de Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), destinadas ao financiamento de investimentos estratégicos e ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados a áreas prioritárias.

2. Conforme estabelecido na Informação Conjunta DITE/DIAI nº 134/2026, o planejamento considera a possibilidade de estruturação do montante em até três operações de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com distribuição indicativa nos exercícios de 2028, 2029 e 2030. A efetiva contratação permanecerá condicionada à necessidade de caixa, à disponibilidade de espaço fiscal e ao atendimento dos requisitos legais, fiscais e financeiros aplicáveis.

3. Por meio da Informação DITE/SEF nº 430/2026, a Diretoria do Tesouro Estadual analisou os aspectos fiscais e financeiros da proposta e manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da autorização legislativa, sem prejuízo das análises específicas que deverão anteceder cada futura contratação. A manifestação contou com a concordância do Secretário de Estado da Fazenda.

4. Com base nos parâmetros então apresentados, a DITE realizou simulação das três operações, considerando o valor total de R$ 6.000.000.000,00.

5. Para continuidade da instrução da proposta legislativa, foram elaboradas a minuta do Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos, juntadas aos autos, nessa ordem, em sequência a esta Informação, para análise das áreas técnicas competentes desta Secretaria.

6. Posteriormente à manifestação da DITE, foram consolidadas as condições indicativas apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e pela Caixa Econômica Federal – CAIXA (pp. 17/55).

7. No âmbito da prospecção realizada, também foram consultadas instituições financeiras privadas acerca de condições indicativas para eventual estruturação da operação. O Bradesco informou que atua nessa modalidade por meio de operações estruturadas via chamamento público e não apresentou condições financeiras indicativas; o Itaú Unibanco optou por não apresentar condições financeiras nesta etapa preliminar, informando que aguardaria a publicação de chamamento público para avaliar a operação e apresentar proposta; e o Santander, embora consultado e posteriormente reiterado, não apresentou manifestação até o momento.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 9ZKT338H.

8. Verificou-se, ainda, que as instituições financeiras privadas consultadas não operam, nas condições pretendidas pelo Estado, sem a incidência de comissão de compromisso sobre os recursos não desembolsados, tampouco oferecem a mesma flexibilidade para utilização dos recursos de acordo com a efetiva necessidade de caixa, inclusive quanto à possibilidade de não utilização integral do montante contratado sem incidência de penalidades. Tais características operacionais são relevantes para a estruturação pretendida, especialmente diante da necessidade de adequar os desembolsos à efetiva demanda de recursos do Estado.

9. Considerando as condições indicativas obtidas, as características operacionais requeridas pelo Estado e as avaliações realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, definiu-se que o Projeto de Lei deverá contemplar o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Caixa Econômica Federal – CAIXA, de forma a possibilitar futuras contratações com essas instituições, observado o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) e as condições que se mostrarem mais vantajosas ao Estado por ocasião da estruturação de cada operação.

10. A indicação das três instituições financeiras amplia as alternativas de financiamento e possibilita que a definição da instituição responsável por cada operação considere, oportunamente, o custo financeiro global, a elegibilidade dos projetos, a disponibilidade de recursos, os prazos e as condições de desembolso e as demais características operacionais aplicáveis.

11. Para fins de avaliação dos impactos fiscais, financeiros e orçamentários do Projeto de Lei, propõe-se a adoção de parâmetros conservadores, compatíveis com as condições atualmente disponíveis, de modo a assegurar adequada estimativa dos efeitos decorrentes das futuras operações de crédito.

12. A adoção desses parâmetros possui caráter exclusivamente referencial para fins de análise da autorização legislativa e não implica definição prévia da instituição financeira ou das condições das futuras contratações, que deverão ser avaliadas oportunamente, observadas as condições de mercado, a vantajosidade econômico-financeira e os demais requisitos aplicáveis a cada operação.

13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos:

13.1. À Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, para:

I – Tomar conhecimento da definição de inclusão do Banco do Brasil S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Caixa Econômica Federal – CAIXA no Projeto de Lei;

II – Manifestar-se acerca dos aspectos fiscais e financeiros da proposta, considerando as condições indicativas atualmente disponíveis e a adoção de parâmetros conservadores para fins de estimativa dos impactos das operações;

III – Atualizar, se necessário, os cálculos e o cronograma financeiro das operações, contemplando as projeções de desembolsos, amortizações, juros e demais encargos;

IV – Analisar os reflexos das operações sobre o serviço e o estoque da dívida, a capacidade financeira, o espaço fiscal projetado e a gestão de caixa do Estado;

V – Emitir a declaração pertinente quanto à disponibilidade financeira, para fins de atendimento ao Decreto Estadual nº 2.382/2014;

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 9ZKT338H.

VI – Analisar e validar, quanto aos aspectos de sua competência, a minuta do Projeto de Lei, a respectiva Exposição de Motivos e o Anexo Único; e

VII – Apresentar eventuais considerações ou ajustes técnicos necessários à continuidade da proposta.

13.2. À Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, para:

I – Analisar e manifestar-se acerca da adequação orçamentária e financeira da proposta com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – Manifestar-se quanto à compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Considerar, para fins de sua análise, o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) e os impactos financeiros das operações, conforme parâmetros e projeções avaliados pela DITE; e

IV – Apresentar eventuais considerações ou ajustes técnicos pertinentes aos aspectos orçamentários da proposta.

14. Após as manifestações da DITE e da DIOR, os autos deverão retornar à DIAI/GECAR para consolidação da minuta do Projeto de Lei, da Exposição de Motivos e do respectivo Anexo Único, bem como para continuidade da instrução processual.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
CLÁUDIA NUNES
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 9ZKT338H.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria do Tesouro Estadual – DITE e à Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, para análise e atendimento ao item 13 da Informação Nº 144/2026/SEF/GECAR

3. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR para continuidade da instrução do Projeto de Lei autorizativa.

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 9ZKT338H.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9ZKT338H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 05/11/2026 às 13:37:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 05/11/2026 às 14:00:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl85WktUMzM4SA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **9ZKT338H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação DITE/SEF n. 436/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: *SEF 17659/2026*

Senhor Secretário,

Trata-se de análise do anteprojeto de lei encaminhado pela Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com o Banco do Brasil S.A. (BB) e/ou Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a garantia da União e dá outras providências".

A análise de competência desta Diretoria para a contratação foi realizada por meio da Informação DITE n. 430/2026 (páginas 14-16), a partir dos parâmetros indicados na Informação n. 134/2026 da GECAR, e que refletem na proposta de lei apresentada, sendo: operação de crédito interno; garantia da União; valor de até R$ 6.000.000.000,00, sendo de até R$ 2.000.000.000,00 por operação; prazo total de 120 meses; amortização em 108 prestações mensais e sucessivas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC); encargos financeiros máximos de CDI+1,27% ao ano; ausência de comissão de compromisso; tarifa de contratação limitada a 1,00% do valor da operação, e sua cobrança vinculada à efetiva realização dos desembolsos, sendo 0,5% em cada tranche; e cada operação prever a possibilidade de desembolso em até duas tranches.

A eventual contratação deverá ser precedida, em cada oportunidade, de avaliação específica das condições financeiras disponíveis, dos impactos sobre o serviço e estoque da dívida, capacidade de pagamento e das condições fiscais vigentes, sendo que a obtenção prévia da autorização legislativa amplia a capacidade de planejamento financeiro do Estado, sem, por si só, determinar a realização das operações.

Quanto ao fluxo financeiro, e consoante as condições apresentadas pela GECAR e, a partir daí, projetadas, as eventuais operações ampliarão sobremaneira a capacidade de investimento do Estado de Santa Catarina nos eixos previstos nos incisos do art. 1º da minuta, acarretando os seguintes impactos financeiros com o serviço da dívida:

Ano	Serviço Total por Ano
2028	165.364.874,09
2029	604.294.313,73
2030	1.017.593.905,37
2031	1.244.462.336,57
2032	1.166.705.921,62
2033	1.089.215.578,78
2034	1.010.620.075,42
2035	933.490.459,98
2036	857.945.888,30
2037	778.870.017,27
2038	493.488.424,65
2039	233.969.257,12
Total	**9.596.021.052,89**

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código F66W1H1X.

Em anexo, apresentamos o cronograma financeiro atualizado das operações de crédito, acaso totalmente efetivadas, com as projeções anuais de recebimentos, amortizações, juros e demais encargos durante todo o prazo da operação, para fins de atendimento do § 2º do art. 115 da Constituição Estadual.

Desse modo, esta Diretoria manifesta-se favorável ao projeto de lei na forma como apresentado, e atesta a adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa, acaso venham a ser realizadas as operações de crédito.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

Andre Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Glaucia Nunes
Analista Tributário

De acordo.
À DIOR para análise.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código F66W1H1X.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **F66W1H1X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLÁUCIA NUNES (CPF: 992.XXX.730-XX) em 06/11/2026 às 15:10:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/01/2021 - 16:58:58 e válido até 21/01/2121 - 16:58:58.
(Assinatura do sistema)

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 06/11/2026 às 15:34:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 06/11/2026 às 15:50:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/11/2026 às 15:55:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9GNjZXMUgxWA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **F66W1H1X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO - 6 BILHÕES

Em R$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS
2028	2.000.000.000,00	0,00	165.364.874,09
2029	2.000.000.000,00	222.222.222,24	382.072.091,49
2030	2.000.000.000,00	444.444.444,48	573.149.460,89
2031		666.666.666,72	577.795.669,85
2032		666.666.666,72	500.039.254,90
2033		666.666.666,72	422.548.912,06
2034		666.666.666,72	343.953.408,70
2035		666.666.666,68	266.823.793,30
2036		666.666.666,62	191.279.221,68
2037		666.666.666,56	112.203.350,71
2038		444.444.444,36	49.043.980,29
2039		222.222.222,18	11.747.034,94
TOTAL	**6.000.000.000,00**	**6.000.000.000,00**	**3.596.021.052,89**

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 80YK1CS5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **80YK1CS5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 06/11/2026 às 15:34:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl84MFlLMUNTNQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **80YK1CS5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DIOR nº 101/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SGP-e SEF 17659/2026 – Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com o Banco do Brasil S.A. (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a garantia da União e dá outras providências.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os referidos autos de solicitação de manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), acerca da Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com o Banco do Brasil S.A. (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a garantia da União e dá outras providências, conforme fl. 58 item 13.2 constante dos autos.

A proposta autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), destinadas ao financiamento de investimentos estratégicos e ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados a áreas prioritárias.

De acordo com a minuta da Exposição de Motivos, apresentada nas fls. 60 a 68, o Estado consolidou um modelo de gestão orientado pelo equilíbrio entre receitas e despesas, pela qualificação do gasto público e pela ampliação dos investimentos. As medidas de reorganização fiscal e financeira adotadas permitiram fortalecer políticas públicas, retomar projetos estruturantes e ampliar a capacidade de execução em áreas essenciais ao desenvolvimento econômico e social catarinense. A continuidade e a expansão dessas iniciativas exigem fontes de financiamento compatíveis com a magnitude dos recursos necessários e com o prazo de maturação dos projetos.

Preliminarmente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR restringe-se ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código ZUP9558F.

Feito esse registro, observa-se que a autorização legislativa e a inclusão dos recursos no orçamento constituem requisitos distintos para a realização de operações de crédito (art. 32, § 1º, I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000). Assim, a aprovação da lei em 2026 não produz efeitos sobre os orçamentos de 2026 e 2027. Os impactos orçamentários terão início em 2028, com o ingresso da primeira parcela e o pagamento dos primeiros encargos, e se estenderão até 2039.

No que se refere à receita, os ingressos deverão ser previstos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) de 2028, 2029 e 2030 como receitas de capital provenientes de operações de crédito, em fonte de recursos específica, vinculada à finalidade da operação. Essas mesmas leis deverão consignar dotações de investimento em montante equivalente, cuja execução dependerá do efetivo ingresso dos recursos. Trata-se, portanto, de ampliação temporária da capacidade de investimento do Estado, da ordem de R$ 2,0 bilhões ao ano, financiada por recursos de natureza não recorrente.

Por outro lado, a operação gera obrigação de pagamento de R$ 9,6 bilhões ao longo de doze exercícios, sendo R$ 6,0 bilhões de amortizações e R$ 3,6 bilhões de encargos, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Fluxo orçamentário da operação (R$ milhões)

Exercício	Ingressos	Amortizações	Encargos	Serviço da dívida
2028	2.000,00	–	165,4	165,4
2029	2.000,00	222,2	382,1	604,3
2030	2.000,00	444,4	573,1	1.017,6
2031	–	666,7	577,8	1.244,5
2032	–	666,7	500,0	1.166,7
2033	–	666,7	422,5	1.089,2
2034	–	666,7	344,0	1.010,6
2035	–	666,7	266,8	933,5
2036	–	666,7	191,3	857,9
2037	–	666,7	112,2	778,9
2038	–	444,4	49,0	493,5
2039	–	222,2	11,7	234,0
Total	**6.000,00**	**6.000,0**	**3.596,0**	**9.596,0**

Fonte: Cronograma financeiro da operação de crédito – DITE/SEF.

O serviço da dívida será custeado com recursos do Tesouro estadual, e não com os recursos da operação, sendo as amortizações classificadas como despesa de capital e os encargos, como juros e encargos da dívida. Seu montante é crescente até 2031, quando atinge aproximadamente R$ 1,24 bilhão, e permanece acima de R$ 750 milhões anuais até 2037. Encerrados os ingressos em 2030, a operação passa a gerar exclusivamente desembolsos, que deverão ser acomodados nas LOAs com recursos ordinários, reduzindo a margem disponível para as demais programações do Estado.

Importa destacar, que a autorização proposta não pressupõe contratação imediata nem utilização integral dos recursos. O limite global de até R$ 6 bilhões constitui instrumento de planejamento financeiro e de preservação da capacidade de investimento, permanecendo cada contratação condicionada ao espaço fiscal disponível, às necessidades efetivas do Estado, às condições de mercado e ao atendimento dos requisitos legais, fiscais e financeiros aplicáveis.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código ZUP9558F.

A autorização legislativa, portanto, não gera endividamento automático nem afasta qualquer requisito legal, fiscal ou financeiro. Cada contratação permanecerá condicionada à demonstração de sua conveniência e vantajosidade, à capacidade de pagamento do Estado, aos limites de endividamento, às autorizações e manifestações exigidas e à análise dos órgãos competentes. A autorização prévia constitui, ainda, importante instrumento de planejamento governamental. O ciclo de estruturação de uma operação de crédito do setor público envolve diversas etapas técnicas, jurídicas e institucionais. Dispor previamente da autorização legal permitirá ao Estado negociar as melhores condições, aproveitar oportunidades de mercado e reduzir o risco de atrasos na implementação de projetos prioritários.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca dotar o Estado dos instrumentos necessários para manter e ampliar sua capacidade de investimento, fomentar o desenvolvimento econômico e social, fortalecer a resiliência fiscal e garantir a continuidade das políticas públicas estratégicas de Santa Catarina.

Sob a ótica do planejamento orçamentário, a operação repercutirá sobre três ciclos de Plano Plurianual (PPA). No PPA 2028–2031, concentram-se os ingressos de R$ 6,0 bilhões e serviço da dívida de aproximadamente R$ 3,0 bilhões; nos ciclos 2032–2035 e 2036–2039, haverá apenas desembolsos, estimados em R$ 4,2 bilhões e R$ 2,4 bilhões, respectivamente.

Desse modo, os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro deverão estar previamente incluídos no PPA 2028–2031 (art. 167, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) a partir de 2028 deverão considerar os efeitos da operação no Anexo de Metas Fiscais: a execução dos investimentos impactará o resultado primário nos exercícios de aplicação dos recursos, uma vez que as receitas de operações de crédito não são consideradas primárias, e os encargos impactarão o resultado nominal durante todo o prazo da operação.

Diante do exposto, sob o enfoque estritamente orçamentário**, não se identifica impedimento ao encaminhamento da minuta**, uma vez que a autorização legislativa pode anteceder a previsão dos recursos no orçamento e os impactos da operação terão início somente em 2028.

Ressalta-se, contudo, que a operação, embora amplie temporariamente a capacidade de investimento entre 2028 e 2030, comprometerá recursos do Tesouro estadual com o serviço da dívida até 2039, com valores superiores a R$ 1,0 bilhão anual entre 2030 e 2034.

Dessa forma, a efetiva contratação e a aplicação dos recursos deverão observar as exigências fiscais e orçamentárias pertinentes, especialmente quanto:

I – à inclusão das receitas provenientes da operação nos orçamentos dos exercícios de ingresso dos recursos;
II – à compatibilidade dos investimentos com os instrumentos de planejamento vigentes, especialmente o PPA, a LDO e a LOA correspondentes;

III – à identificação dos projetos estratégicos e à adequada classificação orçamentária das despesas financiadas;

IV – à preservação da finalidade dos recursos, inclusive quando aplicados por intermédio dos fundos estaduais mencionados na proposta; e

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código ZUP9558F.

V – à consignação das dotações necessárias à execução dos investimentos e ao pagamento do serviço da dívida nos respectivos exercícios financeiros.

Registra-se, por fim, que esta manifestação não constitui ateste de margem de endividamento nem de capacidade financeira para a contratação.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Julio Cesar Marcellino Junior
Diretor de Planejamento Orçamentário, designado
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se ao GGG/SEF para providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código ZUP9558F.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **ZUP9558F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JÚLIO CÉSAR MARCELLINO JUNIOR (CPF: 003.XXX.019-XX) em 06/11/2026 às 19:18:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 16:30:04 e válido até 30/12/2122 - 16:30:04.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/11/2026 às 19:22:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9aVVA5NTU4Rg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **ZUP9558F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 145/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 17659/2026 – Operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 – Manifestação consolidada da Secretaria de Estado da Fazenda.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da consolidação das manifestações técnicas da Secretaria de Estado da Fazenda acerca do Projeto de Lei destinado a autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno, com o Banco do Brasil S.A. (BB), a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

1.2. As futuras contratações destinam-se ao financiamento de investimentos estratégicos do Estado de Santa Catarina e ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas prioritárias definidas na minuta do Projeto de Lei.

1.3. A presente Informação é emitida pela Gerência de Captação de Recursos (GECAR), vinculada à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), com o objetivo de consolidar as manifestações da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) e subsidiar o encaminhamento da matéria ao Grupo Gestor de Governo (GGG), para deliberação.

2. DO HISTÓRICO

2.1. Por meio da Informação DITE/SEF nº 410/2026, a DITE manifestou-se favoravelmente à realização de consulta ao mercado financeiro nacional para obtenção de condições indicativas destinadas à eventual estruturação de novas operações de crédito interno, com garantia da União.

2.2. A Informação Conjunta DITE/DIAI nº 134/2026 definiu o limite global de até R$ 6.000.000.000,00 para a proposta de autorização legislativa e, para fins de simulação dos impactos sobre o endividamento do Estado, considerou a distribuição do montante em até três operações, no valor de até R$ 2.000.000.000,00 cada, nos exercícios de 2028, 2029 e 2030.

2.3. Por meio da Informação nº 139/2026/SEF/GECAR, os autos foram encaminhados à DITE para avaliação dos aspectos fiscais e financeiros da proposta, da vantajosidade das alternativas e da compatibilidade das condições referenciais com a capacidade financeira e a gestão de caixa do Estado.

2.4. Em resposta, a DITE manifestou-se por meio da Informação DITE/SEF nº 430/2026, na qual analisou os parâmetros econômico-financeiros propostos, realizou simulações das três operações planejadas e concluiu, sob a perspectiva da gestão da dívida pública, pela inexistência de óbices ao prosseguimento da proposta de autorização legislativa.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 39C77MLY.

2.5. Posteriormente, a DIAI/GECAR consolidou as condições indicativas apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., pelo BNDES e pela CAIXA, bem como as informações obtidas junto às instituições financeiras privadas consultadas.

2.6. Na Informação nº 144/2026/SEF/GECAR, os autos foram novamente encaminhados à DITE e à DIOR para análise dos aspectos fiscais, financeiros e orçamentários da proposta, considerando as condições indicativas obtidas, bem como para análise das minutas do Projeto de Lei, da Exposição de Motivos e do Anexo Único.

2.7. A DITE manifestou-se por meio da Informação DITE/SEF nº 436/2026, ratificando a análise favorável à proposta e atestando a adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros para cobertura das despesas, caso as operações de crédito venham a ser realizadas.

2.8. A DIOR, por meio da Informação DIOR nº 101/2026, analisou a proposta sob o enfoque estritamente orçamentário e não identificou impedimento ao encaminhamento da minuta, considerando que a autorização legislativa pode anteceder a previsão dos recursos no orçamento e que os impactos orçamentários da operação terão início somente em 2028.

3. DA CONSULTA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS CONDIÇÕES INDICATIVAS OBTIDAS

3.1. A consulta foi encaminhada ao Banco do Brasil S.A. (BB), à Caixa Econômica Federal (CAIXA), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao Banco Bradesco S.A., ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Santander (Brasil) S.A.

3.2. Como condições mínimas, foram solicitados prazo de desembolso de até 36 meses, ausência de comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado, cobrança da tarifa de estruturação apenas no primeiro desembolso e possibilidade de não utilização integral do valor contratado sem penalidades.

3.3. Para fins comparativos, as condições indicativas apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. (BB), pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) podem ser sintetizadas da seguinte forma:

Condição	Banco do Brasil	CAIXA	BNDES
Taxa para o prazo de 120 meses	CDI + 1,27% a.a.	CDI + 1,11% a.a.	Variável conforme o instrumento: TLP, Taxa LCD, referencial de mercado ou Fundo Clima
Tarifa ou comissão inicial	1,00%	1,00%	1,00%, sendo 0,50% de colaboração financeira e 0,50% relacionado à garantia da União
Comissão de compromisso	0%	0%	0%
Não utilização integral	Confirmada	Confirmada	Confirmada

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 39C77MLY.

Elegibilidade	Despesas de capital nas áreas previstas na lei, admitidos aportes em fundos estaduais	Despesas de capital enquadráveis no FINISA, com aportes em fundos sujeitos à análise	Projetos elegíveis nos instrumentos aplicáveis, não abrangendo habitação nem aportes em fundos estaduais
Aprovação dos projetos	Não exige aprovação prévia	Exige enquadramento das despesas e comprovação documental	Projetos apresentados e aprovados antes dos desembolsos

3.4. As condições apresentadas possuem caráter indicativo e não vinculante. A comparação não define instituição vencedora nem substitui a avaliação individual de cada futura contratação, que deverá considerar o custo financeiro global, a natureza dos indexadores, as tarifas, a elegibilidade dos investimentos, o cronograma de desembolsos, as exigências de comprovação e as condições de mercado vigentes.

3.5. Instituições financeiras privadas consultadas:

3.5.1. Bradesco: informou que atua nessa modalidade por meio de operações estruturadas via chamamento público e, nesta etapa, não apresentou condições financeiras indicativas.

3.5.2. Itaú Unibanco: optou por não apresentar condições na fase preliminar e informou que aguardará a publicação do chamamento público.

3.5.3. Santander: embora consultado e posteriormente reiterado o pedido, não apresentou resposta até a conclusão da análise.

3.5.4. As instituições financeiras privadas consultadas não apresentaram propostas que permitissem confirmar condições equivalentes às apresentadas pelos bancos públicos, especialmente quanto à ausência de comissão de compromisso, à flexibilidade dos desembolsos conforme a necessidade de caixa e à possibilidade de não utilização integral dos valores contratados sem penalidades. Por essa razão, não foi possível incluí-las na comparação econômico-financeira em bases equivalentes.

3.6. Nesse contexto, para fins da proposta de autorização legislativa, entende-se que devem ser contemplados o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, instituições que apresentaram condições indicativas que permitem avaliar, nesta etapa, a viabilidade da estruturação das futuras operações. Quanto às instituições financeiras privadas consultadas, entende-se que não devem ser contempladas, uma vez que não foram apresentadas condições que possibilitassem sua avaliação e comparação econômico-financeira em bases equivalentes.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA DITE

4.1. Na Informação DITE/SEF nº 436/2026, a Diretoria do Tesouro Estadual analisou o anteprojeto de lei e confirmou que os parâmetros submetidos à sua avaliação refletem a proposta legislativa apresentada.

4.2. A DITE destacou que a obtenção prévia da autorização legislativa amplia a capacidade de planejamento financeiro do Estado, sem determinar, por si só, a realização das operações. Cada

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 39C77MLY.

contratação deverá ser precedida de análise específica das condições financeiras disponíveis, dos impactos sobre o serviço e o estoque da dívida, da capacidade de pagamento e das condições fiscais vigentes.

4.3. Ao final, a DITE manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei na forma apresentada e atestou a adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros para cobertura das despesas, caso as operações de crédito venham a ser realizadas.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA DIOR

5.1. Por meio da Informação DIOR nº 101/2026, a Diretoria de Planejamento Orçamentário analisou a proposta sob o enfoque estritamente orçamentário, nos limites das competências estabelecidas pela Lei Complementar nº 741/2019 e pelo Decreto nº 2.094/2022, sem adentrar nos aspectos jurídicos, administrativos ou financeiros da proposição.

5.2. A DIOR registrou que a autorização legislativa e a inclusão dos recursos no orçamento constituem requisitos distintos para a realização das operações de crédito. Assim, a aprovação da lei em 2026 não produz efeitos sobre os orçamentos de 2026 e 2027, estando o início dos impactos orçamentários previsto para 2028, com o ingresso da primeira parcela e o pagamento dos primeiros encargos.

5.3. Conforme o cronograma financeiro considerado, os ingressos, no montante total de R$ 6.000.000.000,00, deverão ser previstos nas LOAs de 2028, 2029 e 2030 como receitas de capital provenientes de operações de crédito, em fonte específica e vinculada à finalidade da operação, acompanhados de dotações de investimento em montante equivalente.

5.4. Sob a ótica do planejamento, a DIOR destacou que a operação repercutirá nos ciclos do PPA compreendidos entre 2028 e 2039. Os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício deverão estar previamente incluídos no PPA 2028-2031, e as LDOs a partir de 2028 deverão considerar os efeitos da operação no Anexo de Metas Fiscais. As respectivas LOAs deverão prever as receitas, as dotações de investimento e os recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida.

5.5. Ao final, a DIOR não identificou impedimento ao encaminhamento da minuta, ressaltando, contudo, que a autorização não pressupõe contratação imediata nem utilização integral dos recursos. Cada contratação deverá observar o espaço fiscal disponível, as necessidades efetivas do Estado, as condições de mercado e os requisitos legais, fiscais, financeiros e orçamentários aplicáveis. A manifestação da DIOR não constitui ateste de margem de endividamento nem de capacidade financeira para a contratação.

6. DO ENQUADRAMENTO E DA ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS

6.1. O Decreto Estadual nº 385, de 10 de dezembro de 2019, estabelece as normas gerais a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta para a captação de recursos por meio de operações de crédito e a concessão de garantias.

6.2. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 385/2019, compete à Secretaria de Estado da Fazenda emitir informação técnica acerca do espaço fiscal previamente aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do endividamento estadual, das instituições financeiras e respectivas linhas de crédito nas quais o pleito possa ser enquadrado e da elegibilidade do projeto para fins de captação de recursos.

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 39C77MLY.

6.3. Conforme os §§ 2º e 3º do art. 4º do referido Decreto, a manifestação deverá esclarecer se o projeto é elegível para captação de recursos, considerando-se elegíveis aqueles que apresentem benefícios econômicos, sociais e/ou ambientais futuros compatíveis com o prazo do financiamento e seus respectivos encargos.

6.4. O art. 6º do Decreto nº 385/2019 estabelece que são de competência exclusiva da SEF as negociações de operações de crédito com as instituições financeiras. Nesse contexto, caberá à SEF conduzir a estruturação de cada futura operação, bem como os respectivos encaminhamentos perante a instituição financeira e a STN, após as aprovações governamentais cabíveis.

6.5. A contratação de operações de crédito pelos Estados subordina-se às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto ao cumprimento dos limites e condições fiscais, e às Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, conforme aplicáveis.

6.6. O Manual de Instrução de Pleitos (MIP), regulamentado pela Portaria STN nº 1.349/2022, estabelece os procedimentos para a instrução dos pedidos de verificação de limites e condições e para a análise da concessão de garantia da União.

6.7. O Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) é o sistema eletrônico mantido pela STN para a instrução, análise e acompanhamento dos processos relacionados à contratação de operações de crédito e à concessão de garantias pelos entes federativos. Por meio do sistema serão formalizados os Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) relativos a cada futura contratação.

6.8. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 exige que os pleitos de operação de crédito contenham autorização legislativa para sua realização. O MIP disciplina a forma de apresentação dessa autorização, que constitui documento obrigatório para a instrução do PVL perante a STN.

6.9. Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise busca assegurar previamente a autorização legislativa necessária à estruturação e à futura contratação das operações, sem afastar a necessidade de instrução individual de cada pleito e de verificação, pela STN, do cumprimento dos limites e condições legais e fiscais.

6.10. Os recursos poderão financiar projetos estratégicos nas áreas de infraestrutura, sistema prisional e socioeducativo, assistência social, habitação, segurança pública, defesa civil, saúde, educação e Fundo Estratégico/Soberano, bem como fortalecer fundos estaduais vinculados a essas áreas, observadas suas finalidades legais e a elegibilidade das despesas perante a instituição financeira e os órgãos competentes.

6.11. Os projetos deverão ser detalhados pelas unidades gestoras responsáveis, com indicação dos objetos, valores, cronogramas e benefícios econômicos, sociais e ambientais esperados, além da demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A autorização legislativa terá natureza autorizativa e estabelecerá limite máximo para possíveis contratações futuras, sem representar contratação imediata, obrigação de utilização integral dos recursos ou aumento automático do estoque da dívida pública estadual.

7.2. Cada futura operação ficará condicionada:
I – À demonstração da necessidade e da oportunidade da contratação;

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 39C77MLY.

II – À disponibilidade de espaço fiscal, à capacidade de pagamento e à necessidade de caixa do Estado;
III – À análise da vantajosidade econômico-financeira e do custo total da operação;
IV – À compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA e à existência das dotações orçamentárias necessárias;
V – À instrução e aprovação do respectivo Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional;
VI – À obtenção da garantia da União e das demais autorizações e manifestações exigidas; e
VII – Ao atendimento das exigências legais, fiscais, financeiras, orçamentárias e jurídicas aplicáveis.

8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

8.1. Considerando as manifestações da DITE e da DIOR e os elementos técnicos constantes dos autos, não se identificam, no âmbito das análises realizadas, óbices ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei destinado a autorizar a contratação de operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00.

8.2. A indicação das instituições financeiras na proposta de autorização legislativa não implica definição prévia da instituição a ser contratada ou obrigação de contratação com todas elas. A definição de cada futura operação deverá observar as condições de mercado vigentes à época de sua estruturação, a necessidade de financiamento do Estado e a alternativa que se mostrar mais adequada e vantajosa, observados os requisitos legais, fiscais, financeiros e orçamentários aplicáveis.

8.3. Propõe-se o encaminhamento dos autos ao Grupo Gestor de Governo (GGG), para deliberação quanto ao prosseguimento da estruturação das operações de crédito e ao encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

8.4. Após a deliberação do GGG, os autos deverão retornar à DIAI/GECAR para consolidação final das minutas e continuidade da instrução processual.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Claudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 39C77MLY.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos ao Grupo Gestor de Governo (GGG), para análise e deliberação quanto à estruturação das operações de crédito e ao encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

3. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR para continuidade da instrução processual.

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 39C77MLY.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **39C77MLY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 08/11/2026 às 13:30:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 08/11/2026 às 20:50:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl8zOUM3N01MWQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **39C77MLY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 2353/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO:	OUTROS
PROCESSO:	SEF 17659/2026
OBJETO:	Estruturação de operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite glogal de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) com o Banco do Brasil S.A. (BB) e/ou a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) bem como a autorização para encaminhamento do respectivo Projeto de Lei.
VALOR:	Até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO	**X**	INDEFERIDO	

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI PINHEIRO
Secretária de Governo

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, designado
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil, designado
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 9Y2WY77O.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9Y2WY77O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 09/11/2026 às 14:54:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 09/11/2026 às 16:19:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 09/11/2026 às 17:06:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 09/11/2026 às 18:21:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl85WTJXWTc3Tw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **9Y2WY77O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 146/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 17659/2026 – Operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 – Análise Jurídica EM e Projeto de Lei.

1. Trata-se da proposta de autorização legislativa destinada a autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno, com garantia da União, **com o Banco do Brasil S.A. (BB) e/ou a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

2. As futuras operações destinam-se ao financiamento de investimentos estratégicos do Estado de Santa Catarina e ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas prioritárias definidas na minuta do Projeto de Lei, observadas a elegibilidade das despesas, as finalidades legais dos respectivos fundos e as condições aplicáveis a cada instituição financeira.

3. A proposta foi instruída com as manifestações técnicas da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) e da Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, por intermédio da Gerência de Captação de Recursos (DIAI/GECAR), abrangendo os aspectos fiscais, financeiros, orçamentários e operacionais relacionados à autorização legislativa pretendida.

4. No âmbito da análise econômico-financeira, foram realizadas consultas a instituições financeiras nacionais, com o objetivo de obter condições indicativas para a eventual estruturação das futuras operações. A análise considerou, entre outros aspectos, o custo financeiro, os indexadores, as tarifas, o prazo de desembolso, a existência ou não de comissão de compromisso, a flexibilidade para utilização dos recursos, a elegibilidade dos investimentos e as exigências para aprovação e comprovação dos projetos.

5. As condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES possuem caráter preliminar, indicativo e não vinculante. A indicação dessas instituições na minuta do Projeto de Lei não implica definição prévia da instituição a ser contratada, tampouco obrigação de contratação com todas elas. Cada futura operação deverá ser avaliada individualmente, considerando as condições de mercado vigentes, a necessidade de financiamento do Estado e a alternativa que se mostrar mais adequada e vantajosa.

6. Quanto às instituições financeiras privadas consultadas, não foram apresentadas condições que permitissem sua avaliação e comparação econômico-financeira em bases equivalentes às condições indicativas apresentadas pelos bancos públicos, especialmente quanto à ausência de comissão de compromisso, à flexibilidade dos desembolsos e à possibilidade de não utilização integral dos valores contratados sem penalidades. Por essa razão, entendeu-se que essas instituições não devem ser contempladas na presente proposta de autorização legislativa.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 8L4J20LO.

7. A DITE, por meio da Informação DITE/SEF nº 436/2026, ratificou a análise favorável à proposta e atestou a adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros para cobertura das despesas, caso as operações de crédito venham a ser efetivamente realizadas. Ressaltou, ainda, que a autorização legislativa não determina, por si só, a contratação das operações, devendo cada contratação ser precedida de análise específica das condições financeiras, dos impactos sobre o serviço e o estoque da dívida, da capacidade de pagamento e das condições fiscais vigentes.

8. A DIOR, por meio da Informação DIOR nº 101/2026, analisou a proposta sob o enfoque orçamentário e não identificou impedimento ao encaminhamento da minuta. Registrou que a autorização legislativa e a inclusão dos recursos no orçamento constituem requisitos distintos e que os impactos orçamentários das operações estão previstos para ocorrer a partir de 2028.

9. A autorização legislativa constitui documento necessário à instrução dos futuros Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, das Resoluções do Senado Federal aplicáveis e do Manual de Instrução de Pleitos (MIP). Cada operação deverá ser individualmente cadastrada e submetida à análise da Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

10. A autorização legislativa pretendida terá natureza autorizativa e estabelecerá limite máximo para possíveis contratações futuras, não representando contratação imediata, obrigação de utilização integral dos recursos ou aumento automático do estoque da dívida pública estadual.

11. Cada futura contratação ficará condicionada à demonstração de sua necessidade e oportunidade, à disponibilidade de espaço fiscal, à capacidade de pagamento e à necessidade de caixa do Estado, à análise da vantajosidade econômico-financeira, à compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, à aprovação do respectivo PVL pela Secretaria do Tesouro Nacional, à obtenção da garantia da União e ao atendimento das demais exigências legais, fiscais, financeiras, orçamentárias e jurídicas aplicáveis.

12. Após a conclusão das análises técnicas no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda, a proposta foi submetida à apreciação do Grupo Gestor de Governo (GGG), que deliberou favoravelmente pelo prosseguimento da proposta de autorização legislativa, por meio da Deliberação GGG nº 2353/2026 (p. 87).

13. Com a aprovação pelo Grupo Gestor de Governo, foram elaboradas a minuta do Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos, às páginas 88/99 dos autos, para continuidade da instrução necessária ao encaminhamento da proposição legislativa.

14. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas constantes dos autos e a aprovação do prosseguimento da proposta pelo Grupo Gestor de Governo, por meio da Deliberação GGG nº 2353/2026, sugere-se o encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (COJUR/SEF), para análise da minuta do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos, especialmente quanto à sua regularidade jurídica e adequação normativa, bem como para emissão de parecer jurídico.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 8L4J20LO.

15. Após a emissão do parecer jurídico pela COJUR/SEF, sugere-se o retorno dos autos à DIAI/GECAR, para adoção das providências decorrentes da análise jurídica e, na sequência, para encaminhamento da Exposição de Motivos à assinatura do Secretário de Estado da Fazenda. Registra-se que a Exposição de Motivos já se encontra em sua versão final (pp. 88/96), ressalvados eventuais ajustes que se façam necessários em decorrência das orientações constantes do parecer jurídico.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Juliana Suzuki Chiba
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

De acordo:

(documento assinado digitalmente)
Claudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 8L4J20LO.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Considerando a Deliberação GGG nº 2353/2026, que aprovou o prosseguimento da proposta de autorização legislativa, encaminhem-se os autos à COJUR/SEF, para análise da minuta do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos, às páginas 88 a 99 dos autos, bem como para emissão de parecer jurídico.

3. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR, para continuidade à instrução processual.

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 8L4J20LO.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8L4J20LO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA SUZUKI CHIBA (CPF: 337.XXX.848-XX) em 09/11/2026 às 16:58:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/07/2022 - 14:31:46 e válido até 15/07/2122 - 14:31:46.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 09/11/2026 às 16:59:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 09/11/2026 às 17:04:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl84TDRKMjBMTw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **8L4J20LO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER n.: 493/2026-PGE/COJUR/SEF Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 17659/2026

Assunto: Minuta de projeto de lei

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Ementa: Direito Financeiro. Minuta de anteprojeto de lei. Operação de crédito interno. Banco do Brasil S.A e/ou Caixa Econômica Federal e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Reserva contingente. Aplicação em projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado. Autorização para prestar contragarantia à garantia da União. Lei Complementar n° 101/2000. Justificativa pelos setores competentes. Aprovação com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que *"autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com o Banco do Brasil S.A. (BB), a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a garantia da União e dá outras providências*" (p.97/99).

Os documentos essenciais relativos à proposta são: Informação nº 144/2026/SEF/GECAR (p.56/59), Informação DITE/SEF nº 436/2026 (p. 72/73), Anexo Cronograma (p. 74), Informação DIOR nº 101/2026 (p. 75/78), Informação nº 145/2026/SEF/GECAR (p. 79/85), Deliberação GGG (p. 87), Exposição de Motivos nº 158/2026 (p. 88/96), Minuta de Projeto de Lei (p. 97/99), Informação nº 146/SEF/GECAR (p. 100/103)

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

> *Art. 7º* ***A elaboração de anteprojetos de lei****, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)*

Pág. 01 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

> *VII - o anteprojeto **deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:*
>
> *a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;*
>
> *b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e*
>
> *c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.*

Dessa forma, vislumbra-se que compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Pois bem. Conforme já supramencionado, a inclusa minuta de anteprojeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo *"a contratar operações de crédito interno com o Banco do Brasil S.A. (BB) e/ou a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, até o valor de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, e de suas alterações, para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado nas seguintes áreas, exclusivamente em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000*", consoante seu art. 1º (p. 97/99).

Tal autorização legislativa é imprescindível ao oferecimento de contragarantia pelo Estado, atendendo à exigência prevista no § 1º do art. 115 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), que prevê:

> *Art. 115 (...) § 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, **nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta**, autárquica ou fundacional, **sem prévia e específica autorização legislativa.***

No que tange à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 71, incisos I, II e XIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, bem como realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa do Estado e do Senado Federal, conforme o caso. Senão vejamos:

> *Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:*
>
> *I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da*

Pág. 02 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

> *administração estadual;*
>
> *II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)*
>
> *XIII - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;*

Ademais, consoante art. 50 da CE/SC, é de competência do Governador do Estado a iniciativa das leis ordinárias, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual. *In verbis:*

> *Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)*

Cumpre observar, ainda, que a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para tratar da matéria está prevista nos art. 23 a 25 do Decreto Estadual nº 385/2019, que disciplinam a concessão de garantias e contragarantias pelo Estado, nestes termos:

> *Art. 23. **O pedido para a concessão de garantia pelo Estado** na contratação de operação de crédito por entidade integrante da Administração Pública Estadual deverá ser formalizado em processo administrativo vinculado ao SGP-e **direcionado ao titular da SEF**, com a apresentação dos detalhes da operação de crédito que se pretende realizar, bem como as justificativas para a escolha do agente financeiro.*
>
> *Art. 24. Mediante autorização prévia de seu titular, **a SEF dará prosseguimento ao trâmite**, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.*
>
> *Parágrafo único. **Todas as garantias fornecidas pelo Estado serão condicionadas ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior** ao da garantia a ser concedida e à adimplência da entidade que a estiver pleiteando relativamente às suas obrigações com o garantidor e as entidades por este controladas.*
>
> *Art. 25. **Em pleitos de operações de crédito de entidade integrante da Administração Pública Estadual nos quais a União exija garantia financeira complementar do Estado à garantia da União a ser dada nas mencionadas operações, deverão ser seguidos os ritos dispostos nos arts. 23 e 24 deste Decreto**.*

Neste contexto, a Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, instada a se manifestar acerca da dotação orçamentária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio da Informação nº 101/2026 (p. 75/78) concluiu que:

> *[...] observa-se que a autorização legislativa e a inclusão dos recursos no orçamento constituem requisitos distintos para a realização de operações de crédito (art. 32, § 1º, I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000). Assim, a aprovação da lei em 2026 não produz efeitos sobre os orçamentos de 2026 e 2027. Os impactos orçamentários terão início em 2028, com o ingresso da primeira parcela e o pagamento dos primeiros encargos, e se estenderão até 2039.*

Pág. 03 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

No que se refere à receita, os ingressos deverão ser previstos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) de 2028, 2029 e 2030 como receitas de capital provenientes de operações de crédito, em fonte de recursos específica, vinculada à finalidade da operação. Essas mesmas leis deverão consignar dotações de investimento em montante equivalente, cuja execução dependerá do efetivo ingresso dos recursos. Trata-se, portanto, de ampliação temporária da capacidade de investimento do Estado, da ordem de R$ 2,0 bilhões ao ano, financiada por recursos de natureza não recorrente.

Por outro lado, a operação gera obrigação de pagamento de R$ 9,6 bilhões ao longo de doze exercícios, sendo R$ 6,0 bilhões de amortizações e R$ 3,6 bilhões de encargos, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Fluxo orçamentário da operação (R$ milhões)

Exercício	Ingressos	Amortizações	Encargos	Serviço da dívida
2028	2.000,00	–	165,4	165,4
2029	2.000,00	222,2	382,1	604,3
2030	2.000,00	444,4	573,1	1.017,6
2031	–	666,7	577,8	1.244,5
2032	–	666,7	500,0	1.166,7
2033	–	666,7	422,5	1.089,2
2034	–	666,7	344,0	1.010,6
2035	–	666,7	266,8	933,5
2036	–	666,7	191,3	857,9
2037	–	666,7	112,2	778,9
2038	–	444,4	49,0	493,5
2039	–	222,2	11,7	234,0
Total	**6.000,00**	**6.000,0**	**3.596,0**	**9.596,0**

Fonte: Cronograma financeiro da operação de crédito – DITE/SEF.

O serviço da dívida será custeado com recursos do Tesouro estadual, e não com os recursos da operação, sendo as amortizações classificadas como despesa de capital e os encargos, como juros e encargos da dívida. Seu montante é crescente até 2031, quando atinge aproximadamente R$ 1,24 bilhão, e permanece acima de R$ 750 milhões anuais até 2037. Encerrados os ingressos em 2030, a operação passa a gerar exclusivamente desembolsos, que deverão ser acomodados nas LOAs com recursos ordinários, reduzindo a margem disponível para as demais programações do Estado.

Importa destacar, que a autorização proposta não pressupõe contratação imediata nem utilização integral dos recursos. O limite global de até R$ 6 bilhões constitui instrumento de planejamento financeiro e de preservação da capacidade de investimento, permanecendo cada contratação condicionada ao espaço fiscal disponível, às necessidades efetivas do Estado, às condições de mercado e ao atendimento dos requisitos legais, fiscais e financeiros aplicáveis.

A autorização legislativa, portanto, não gera endividamento automático nem afasta qualquer requisito legal, fiscal ou financeiro. Cada contratação permanecerá condicionada à demonstração de sua conveniência e vantajosidade, à capacidade de pagamento do Estado, aos limites de endividamento, às autorizações e manifestações exigidas e à análise dos órgãos competentes. A autorização prévia constitui, ainda, importante instrumento de planejamento governamental. O ciclo de estruturação de uma operação de crédito do setor público envolve diversas etapas técnicas, jurídicas e institucionais. Dispor previamente da autorização legal

Pág. 04 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

permitirá ao Estado negociar as melhores condições, aproveitar oportunidades de mercado e reduzir o risco de atrasos na implementação de projetos prioritários.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca dotar o Estado dos instrumentos necessários para manter e ampliar sua capacidade de investimento, fomentar o desenvolvimento econômico e social, fortalecer a resiliência fiscal e garantir a continuidade das políticas públicas estratégicas de Santa Catarina.

Sob a ótica do planejamento orçamentário, a operação repercutirá sobre três ciclos de Plano Plurianual (PPA). No PPA 2028–2031, concentram-se os ingressos de R$ 6,0 bilhões e serviço da dívida de aproximadamente R$ 3,0 bilhões; nos ciclos 2032–2035 e 2036–2039, haverá apenas desembolsos, estimados em R$ 4,2 bilhões e R$ 2,4 bilhões, respectivamente.

Desse modo, os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro deverão estar previamente incluídos no PPA 2028–2031 (art. 167, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) a partir de 2028 deverão considerar os efeitos da operação no Anexo de Metas Fiscais: a execução dos investimentos impactará o resultado primário nos exercícios de aplicação dos recursos, uma vez que as receitas de operações de crédito não são consideradas primárias, e os encargos impactarão o resultado nominal durante todo o prazo da operação.

Diante do exposto, sob o enfoque estritamente orçamentário, não se identifica impedimento ao encaminhamento da minuta, uma vez que a autorização legislativa pode anteceder a previsão dos recursos no orçamento e os impactos da operação terão início somente em 2028.

Ressalta-se, contudo, que a operação, embora amplie temporariamente a capacidade de investimento entre 2028 e 2030, comprometerá recursos do Tesouro estadual com o serviço da dívida até 2039, com valores superiores a R$ 1,0 bilhão anual entre 2030 e 2034.

Dessa forma, a efetiva contratação e a aplicação dos recursos deverão observar as exigências fiscais e orçamentárias pertinentes, especialmente quanto:

I – à inclusão das receitas provenientes da operação nos orçamentos dos exercícios de ingresso dos recursos;

II – à compatibilidade dos investimentos com os instrumentos de planejamento vigentes, especialmente o PPA, a LDO e a LOA correspondentes;

III – à identificação dos projetos estratégicos e à adequada classificação orçamentária das despesas financiadas;

IV – à preservação da finalidade dos recursos, inclusive quando aplicados por intermédio dos fundos estaduais mencionados na proposta; e

V – à consignação das dotações necessárias à execução dos investimentos e ao pagamento do serviço da dívida nos respectivos exercícios financeiros.

Registra-se, por fim, que esta manifestação não constitui ateste de margem de endividamento nem de capacidade financeira para a contratação.

Pág. 05 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

Como visto, a proposta se mostra viável em face do suporte orçamentário dos instrumentos de planejamento vigentes, como também está de acordo com a LDO 2025, tendo em vista que atende ao seu art. 9º, §4º.

Em adição, a Diretoria do Tesouro Estadual - DITE se manifestou acerca da disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa, conforme se depreende da Informação DITE/SEF nº 436/2026 (p.72/73):

[...] A análise de competência desta Diretoria para a contratação foi realizada por meio da Informação DITE n. 430/2026 (páginas 14-16), a partir dos parâmetros indicados na Informação n. 134/2026 da GECAR, e que refletem na proposta de lei apresentada, sendo: operação de crédito interno; garantia da União; valor de até R$ 6.000.000.000,00, sendo de até R$ 2.000.000.000,00 por operação; prazo total de 120 meses; amortização em 108 prestações mensais e sucessivas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC); encargos financeiros máximos de CDI+1,27% ao ano; ausência de comissão de compromisso; tarifa de contratação limitada a 1,00% do valor da operação, e sua cobrança vinculada à efetiva realização dos desembolsos, sendo 0,5% em cada tranche; e cada operação prever a possibilidade de desembolso em até duas tranches.

A eventual contratação deverá ser precedida, em cada oportunidade, de avaliação específica das condições financeiras disponíveis, dos impactos sobre o serviço e estoque da dívida, capacidade de pagamento e das condições fiscais vigentes, sendo que a obtenção prévia da autorização legislativa amplia a capacidade de planejamento financeiro do Estado, sem, por si só, determinar a realização das operações.

Quanto ao fluxo financeiro, e consoante as condições apresentadas pela GECAR e, a partir daí, projetadas, as eventuais operações ampliarão sobremaneira a capacidade de investimento do Estado de Santa Catarina nos eixos previstos nos incisos do art. 1º da minuta, acarretando os seguintes impactos financeiros com o serviço da dívida:

Ano	Serviço Total por Ano
2028	165.364.874,09
2029	604.294.313,73
2030	1.017.593.905,37
2031	1.244.462.336,57
2032	1.166.705.921,62
2033	1.089.215.578,78
2034	1.010.620.075,42
2035	933.490.459,98
2036	857.945.888,30
2037	778.870.017,27
2038	493.488.424,65
2039	233.969.257,12
Total	**9.596.021.052,89**

Em anexo, apresentamos o cronograma financeiro atualizado das operações de crédito, acaso totalmente efetivadas, com as projeções anuais de recebimentos, amortizações, juros e demais encargos durante todo o prazo da operação, para fins de atendimento do § 2º do art. 115 da Constituição Estadual.

Pág. 06 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

Desse modo, esta Diretoria manifesta-se favorável ao projeto de lei na forma como apresentado, e atesta a adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa, acaso venham a ser realizadas as operações de crédito.

Segue o cronograma apresentado pela DITE (p. 74):

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO - 6 BILHÕES

Em R$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS
2028	2.000.000.000,00	0,00	165.364.874,09
2029	2.000.000.000,00	222.222.222,24	382.072.091,49
2030	2.000.000.000,00	444.444.444,48	573.149.460,89
2031		666.666.666,72	577.795.669,85
2032		666.666.666,72	500.039.254,90
2033		666.666.666,72	422.548.912,06
2034		666.666.666,72	343.953.408,70
2035		666.666.666,68	266.823.793,30
2036		666.666.666,62	191.279.221,68
2037		666.666.666,56	112.203.350,71
2038		444.444.444,36	49.043.980,29
2039		222.222.222,18	11.747.034,94
TOTAL	**6.000.000.000,00**	**6.000.000.000,00**	**3.596.021.052,89**

Nesse sentir, a respeito da captação de recursos internos que originou a proposta legislativa sob análise, cumpre registrar que a Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI, por meio da Informação nº 145/SEF/GECAR (p.79/85), apresentou as seguintes informações:

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da consolidação das manifestações técnicas da Secretaria de Estado da Fazenda acerca do Projeto de Lei destinado a autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno, com o Banco do Brasil S.A. (BB), a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

1.2. As futuras contratações destinam-se ao financiamento de investimentos estratégicos do Estado de Santa Catarina e ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas prioritárias definidas na minuta do Projeto de Lei.

1.3. A presente Informação é emitida pela Gerência de Captação de Recursos (GECAR), vinculada à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), com o objetivo de consolidar as manifestações da Diretoria do

Pág. 07 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

Tesouro Estadual (DITE) e da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) e subsidiar o encaminhamento da matéria ao Grupo Gestor de Governo (GGG), para deliberação.

(...)

3. DA CONSULTA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS CONDIÇÕES INDICATIVAS OBTIDAS

3.1. A consulta foi encaminhada ao Banco do Brasil S.A. (BB), à Caixa Econômica Federal (CAIXA), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao Banco Bradesco S.A., ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Santander (Brasil) S.A.

3.2. Como condições mínimas, foram solicitados prazo de desembolso de até 36 meses, ausência de comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado, cobrança da tarifa de estruturação apenas no primeiro desembolso e possibilidade de não utilização integral do valor contratado sem penalidades.

3.3. Para fins comparativos, as condições indicativas apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. (BB), pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) podem ser sintetizadas da seguinte forma:

Condição	Banco do Brasil	CAIXA	BNDES
Taxa para o prazo de 120 meses	CDI + 1,27% a.a.	CDI + 1,11% a.a.	Variável conforme o instrumento: TLP, Taxa LCD, referencial de mercado ou Fundo Clima
Tarifa ou comissão inicial	1,00%	1,00%	1,00%, sendo 0,50% de colaboração financeira e 0,50% relacionado à garantia da União
Comissão de compromisso	0%	0%	0%
Não utilização integral	Confirmada	Confirmada	Confirmada
Elegibilidade	Despesas de capital nas áreas previstas na lei, admitidos aportes em fundos estaduais	Despesas de capital enquadráveis no FINISA, com aportes em fundos sujeitos à análise	Projetos elegíveis nos instrumentos aplicáveis, não abrangendo habitação nem aportes em fundos estaduais
Aprovação dos projetos	Não exige aprovação prévia	Exige enquadramento das despesas e comprovação documental	Projetos apresentados e aprovados antes dos desembolsos

3.4. As condições apresentadas possuem caráter indicativo e não vinculante. A comparação não define instituição vencedora nem substitui a avaliação individual de cada futura contratação, que deverá considerar o custo financeiro global, a natureza dos indexadores, as tarifas, a elegibilidade dos investimentos, o cronograma de desembolsos, as exigências de comprovação e as condições de mercado vigentes.

Pág. 08 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

3.5. Instituições financeiras privadas consultadas:

3.5.1. Bradesco: informou que atua nessa modalidade por meio de operações estruturadas via chamamento público e, nesta etapa, não apresentou condições financeiras indicativas.

3.5.2. Itaú Unibanco: optou por não apresentar condições na fase preliminar e informou que aguardará a publicação do chamamento público.

3.5.3. Santander: embora consultado e posteriormente reiterado o pedido, não apresentou resposta até a conclusão da análise.

3.5.4. As instituições financeiras privadas consultadas não apresentaram propostas que permitissem confirmar condições equivalentes às apresentadas pelos bancos públicos, especialmente quanto à ausência de comissão de compromisso, à flexibilidade dos desembolsos conforme a necessidade de caixa e à possibilidade de não utilização integral dos valores contratados sem penalidades. Por essa razão, não foi possível incluí-las na comparação econômico-financeira em bases equivalentes.

3.6. Nesse contexto, para fins da proposta de autorização legislativa, entende-se que devem ser contemplados o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, instituições que apresentaram condições indicativas que permitem avaliar, nesta etapa, a viabilidade da estruturação das futuras operações. Quanto às instituições financeiras privadas consultadas, entende-se que não devem ser contempladas, uma vez que não foram apresentadas condições que possibilitassem sua avaliação e comparação econômico-financeira em bases equivalentes.

6. DO ENQUADRAMENTO E DA ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS

6.1. O Decreto Estadual nº 385, de 10 de dezembro de 2019, estabelece as normas gerais a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta para a captação de recursos por meio de operações de crédito e a concessão de garantias.

6.2. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 385/2019, compete à Secretaria de Estado da Fazenda emitir informação técnica acerca do espaço fiscal previamente aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do endividamento estadual, das instituições financeiras e respectivas linhas de crédito nas quais o pleito possa ser enquadrado e da elegibilidade do projeto para fins de captação de recursos.

6.3. Conforme os §§ 2º e 3º do art. 4º do referido Decreto, a manifestação deverá esclarecer se o projeto é elegível para captação de recursos, considerando-se elegíveis aqueles que apresentem benefícios econômicos, sociais e/ou ambientais futuros compatíveis com o prazo do financiamento e seus respectivos encargos.

6.4. O art. 6º do Decreto nº 385/2019 estabelece que são de competência exclusiva da SEF as negociações de operações de crédito com as instituições financeiras. Nesse contexto, caberá à SEF conduzir a estruturação de cada futura operação, bem como os respectivos encaminhamentos perante a instituição financeira e a STN, após as aprovações governamentais cabíveis.

6.5. A contratação de operações de crédito pelos Estados subordina-se às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto ao cumprimento dos limites e condições fiscais, e às

Pág. 09 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, conforme aplicáveis.

6.6. O Manual de Instrução de Pleitos (MIP), regulamentado pela Portaria STN nº 1.349/2022, estabelece os procedimentos para a instrução dos pedidos de verificação de limites e condições e para a análise da concessão de garantia da União.

6.7. O Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) é o sistema eletrônico mantido pela STN para a instrução, análise e acompanhamento dos processos relacionados à contratação de operações de crédito e à concessão de garantias pelos entes federativos. Por meio do sistema serão formalizados os Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) relativos a cada futura contratação.

6.8. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 exige que os pleitos de operação de crédito contenham autorização legislativa para sua realização. O MIP disciplina a forma de apresentação dessa autorização, que constitui documento obrigatório para a instrução do PVL perante a STN.

6.9. Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise busca assegurar previamente a autorização legislativa necessária à estruturação e à futura contratação das operações, sem afastar a necessidade de instrução individual de cada pleito e de verificação, pela STN, do cumprimento dos limites e condições legais e fiscais.

6.10. Os recursos poderão financiar projetos estratégicos nas áreas de infraestrutura, sistema prisional e socioeducativo, assistência social, habitação, segurança pública, defesa civil, saúde, educação e Fundo Estratégico/Soberano, bem como fortalecer fundos estaduais vinculados a essas áreas, observadas suas finalidades legais e a elegibilidade das despesas perante a instituição financeira e os órgãos competentes.

6.11. Os projetos deverão ser detalhados pelas unidades gestoras responsáveis, com indicação dos objetos, valores, cronogramas e benefícios econômicos, sociais e ambientais esperados, além da demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A autorização legislativa terá natureza autorizativa e estabelecerá limite máximo para possíveis contratações futuras, sem representar contratação imediata, obrigação de utilização integral dos recursos ou aumento automático do estoque da dívida pública estadual.

7.2. Cada futura operação ficará condicionada:

I – À demonstração da necessidade e da oportunidade da contratação;

II – À disponibilidade de espaço fiscal, à capacidade de pagamento e à necessidade de caixa do Estado;

III – À análise da vantajosidade econômico-financeira e do custo total da operação;

IV – À compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA e à existência das dotações orçamentárias necessárias;

V – À instrução e aprovação do respectivo Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Pág. 10 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

> *VI – À obtenção da garantia da União e das demais autorizações e manifestações exigidas; e*
>
> *VII – Ao atendimento das exigências legais, fiscais, financeiras, orçamentárias e jurídicas aplicáveis.*
>
> *8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS*
>
> ***8.1. Considerando as manifestações da DITE e da DIOR e os elementos técnicos constantes dos autos, não se identificam, no âmbito das análises realizadas, óbices ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei destinado a autorizar a contratação de operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00.***
>
> ***8.2. A indicação das instituições financeiras na proposta de autorização legislativa não implica definição prévia da instituição a ser contratada ou obrigação de contratação com todas elas. A definição de cada futura operação deverá observar as condições de mercado vigentes à época de sua estruturação, a necessidade de financiamento do Estado e a alternativa que se mostrar mais adequada e vantajosa, observados os requisitos legais, fiscais, financeiros e orçamentários aplicáveis.***
>
> *8.3. Propõe-se o encaminhamento dos autos ao Grupo Gestor de Governo (GGG), para deliberação quanto ao prosseguimento da estruturação das operações de crédito e ao encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.*
>
> *8.4. Após a deliberação do GGG, os autos deverão retornar à DIAI/GECAR para consolidação final das minutas e continuidade da instrução processual.*
>
> *[...]*

Em adição, a Exposição de Motivos nº 158/2026 (p. 88/96), **pendente de assinatura** pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda (SEF), apresenta as seguintes justificativas e considerações acerca da importância da operação de crédito em apreço e, por conseguinte, sobre a proposta em questão:

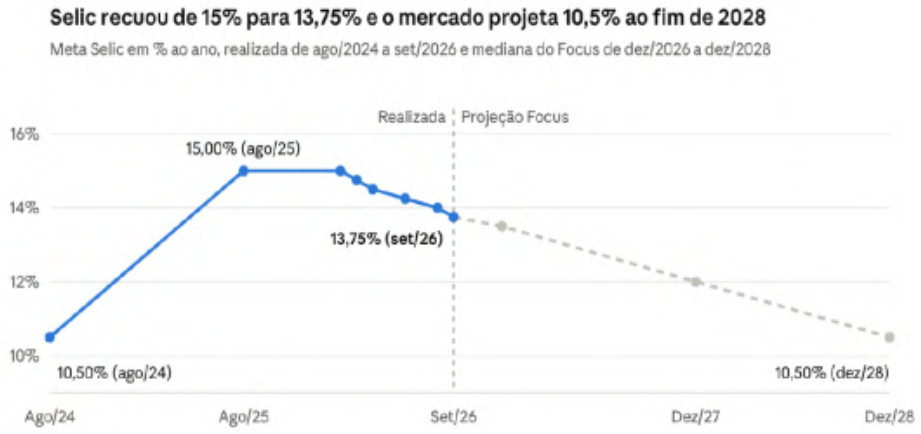
> *[...]*
>
> *Nos últimos anos, o Estado consolidou um modelo de gestão orientado pelo equilíbrio entre receitas e despesas, pela qualificação do gasto público e pela ampliação dos investimentos. As medidas de reorganização fiscal e financeira adotadas permitiram fortalecer políticas públicas, retomar projetos estruturantes e ampliar a capacidade de execução em áreas essenciais ao desenvolvimento econômico e social catarinense.*
>
> *Esse esforço viabilizou a aceleração dos investimentos públicos em infraestrutura, educação, saúde, segurança pública, habitação, defesa civil, sistema prisional e socioeducativo, mobilidade, inovação, transformação digital e modernização da Administração Pública. Trata-se de investimentos de elevada relevância social e econômica, cujos benefícios se estendem por vários exercícios e alcançam as gerações futuras.*
>
> *A continuidade e a expansão dessas iniciativas exigem fontes de financiamento compatíveis com a magnitude dos recursos necessários e com o prazo de maturação dos projetos. Nesse contexto, a utilização responsável do crédito para o financiamento de despesas de capital permite antecipar investimentos prioritários e distribuir seus custos ao longo do período em que os respectivos*

Pág. 11 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

benefícios serão usufruídos, preservados o equilíbrio fiscal e a capacidade financeira do Estado.

Embora Santa Catarina apresente indicadores fiscais favoráveis e trajetória sustentável de endividamento, a experiência recente demonstra a importância de o Estado dispor de instrumentos capazes de preservar a continuidade dos investimentos diante de cenários econômicos adversos. A operação ora proposta incorpora essa perspectiva prudencial, ao estabelecer um limite autorizativo que poderá ser utilizado de forma gradual, conforme a necessidade de caixa, a evolução dos projetos e as condições fiscais e financeiras verificadas em cada momento.

A necessidade de ampliar as fontes de financiamento decorre da maturação simultânea de uma carteira de investimentos estruturantes de execução plurianual. A partir de 2027, projetos de grande escala nas áreas de infraestrutura rodoviária, defesa civil, sistema prisional, saúde, educação, segurança pública, habitação e conectividade ingressarão em etapas de maior exigência financeira, com cronogramas que se sobrepõem e ultrapassam o horizonte de um único orçamento anual. Nesse contexto, a operação de crédito permitirá compatibilizar o fluxo de recursos com a execução física dos projetos, evitando que restrições conjunturais de caixa comprometam a continuidade das obras e dos programas prioritários.



A execução dessa carteira ocorrerá em ambiente econômico mais desafiador. No cenário externo, os choques tarifários e energéticos afetam diretamente a base exportadora catarinense e elevam os custos de combustíveis, fertilizantes, fretes, insumos industriais e materiais utilizados em obras públicas. No cenário nacional, a desaceleração da atividade econômica, a retração do investimento privado e a permanência dos juros reais em patamar restritivo reforçam a importância do investimento público como instrumento de sustentação da atividade, do emprego e da renda, especialmente nas regiões e nos setores mais expostos às alterações do comércio internacional.

Ainda que a economia catarinense permaneça resiliente e apresente desempenho superior à média nacional, já são observados sinais de perda de dinamismo em segmentos industriais e exportadores. A concentração desses efeitos em cadeias

Pág. 12 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

relevantes, como madeira, móveis, equipamentos elétricos e agroindústria, demonstra que a manutenção dos investimentos em logística, infraestrutura e conectividade constitui medida necessária não apenas para preservar a competitividade estadual, mas também para estimular investimentos privados complementares e reduzir custos estruturais de produção e circulação de bens.

Somam-se a esse cenário pressões estruturais que ampliam de forma permanente a demanda por serviços e infraestrutura públicos. O acelerado crescimento populacional de Santa Catarina, a recorrência de eventos climáticos extremos, as necessidades de ampliação do sistema prisional e socioeducativo e a saturação da infraestrutura logística exigem investimentos contínuos em rodovias, barragens, unidades de saúde e educação, segurança pública, habitação e equipamentos públicos. Por se tratar de ativos de longa vida útil, o financiamento por dívida de longo prazo permite distribuir seus custos ao longo do período em que seus benefícios serão usufruídos, em consonância com o princípio da equidade intergeracional e com a regra de ouro prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

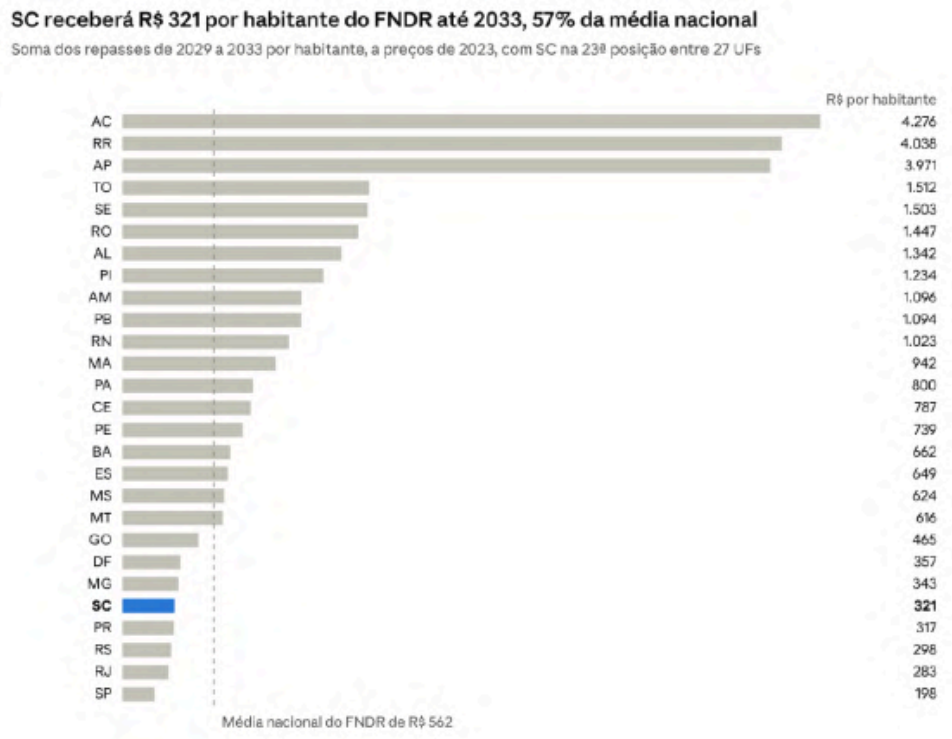
(...)

A medida também se insere no processo de preparação do Estado para os efeitos da Reforma Tributária sobre o consumo. A substituição progressiva do modelo atual de tributação e dos instrumentos de incentivos fiscais exigirá novas estratégias de desenvolvimento, atração de investimentos e apoio ao setor produtivo. Nesse ambiente de transição, torna-se necessário ampliar a capacidade de planejamento financeiro e estruturar mecanismos permanentes de investimento, geração de receitas não tributárias e mobilização de capital público e privado.

A transição decorrente da Reforma Tributária reforça essa necessidade. A redução progressiva dos incentivos vinculados ao ICMS deslocará a competição entre os entes federativos para fatores reais de competitividade, como infraestrutura, eficiência logística, inovação, capital humano, energia e segurança jurídica. Para Santa Catarina, essa transformação é particularmente relevante, pois o modelo estadual de desenvolvimento utilizou historicamente instrumentos tributários para atração e manutenção de atividades produtivas, os quais deverão ser gradualmente substituídos por mecanismos de investimento, financiamento e fomento.

Nesse novo ambiente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional constituirá importante instrumento federal de apoio ao desenvolvimento, mas sua participação na estratégia catarinense será necessariamente complementar. Segundo as projeções apresentadas na Nota Técnica, os critérios constitucionais de repartição, baseados majoritariamente no Fundo de Participação dos Estados, destinam a Santa Catarina aproximadamente 2,2% dos recursos do Fundo, apesar de o Estado concentrar parcela superior da população brasileira e registrar expressivo crescimento demográfico. Além disso, os aportes do Fundo terão início somente em 2029 e ocorrerão de maneira gradual, não atendendo integralmente às necessidades financeiras da carteira de investimentos concentradas no período de 2027 a 2029.

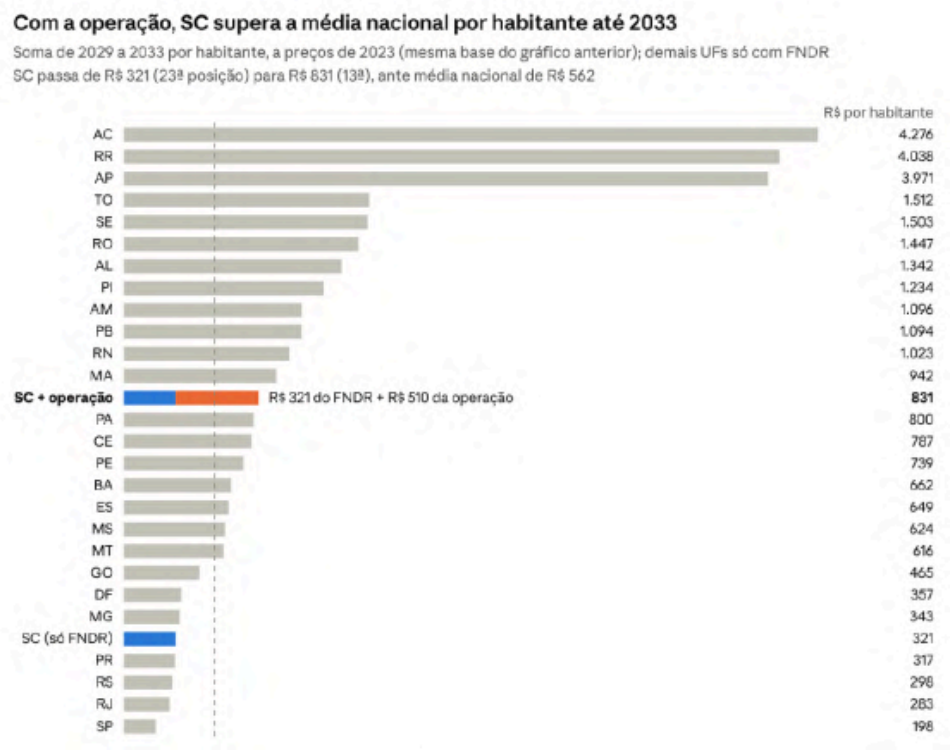
Pág. 13 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.





A operação de crédito apresenta-se, assim, como instrumento de maior escala e tempestividade para o financiamento da carteira estadual, permitindo mobilizar o espaço fiscal de Santa Catarina e antecipar investimentos necessários à adaptação do Estado ao novo regime tributário. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional poderão complementar etapas posteriores dos projetos, sem sobreposição com as operações de crédito previstas no Projeto de Lei, que buscam suprir as necessidades mais imediatas de infraestrutura e desenvolvimento econômico e social.

Pág. 14 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.



É nesse contexto que se propõe a instituição do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina (FUNSESC), concebido como instrumento de política fiscal e financeira vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, com as finalidades de promover a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário intergeracional, impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e criar mecanismos de enfrentamento de crises e estabilização em períodos anticíclicos.

A proposta de estruturação do FUNSESC contempla dois eixos distintos e complementares: a Carteira de Investimento e Desenvolvimento (CID), destinada ao financiamento de projetos estruturantes e ao fomento do desenvolvimento socioeconômico; e a Reserva de Estabilização Fiscal (REF), destinada à formação de poupança para enfrentamento de choques macroeconômicos, quedas de arrecadação, desastres naturais e calamidades públicas.

No âmbito das operações de crédito previstas no Projeto de Lei, eventual destinação de recursos ao Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina (FUNSESC) ficará restrita à sua Carteira de Investimento e Desenvolvimento (CID), para aplicação em projetos e iniciativas de caráter estruturante e de desenvolvimento socioeconômico, observadas as finalidades, as diretrizes de investimento e as regras de governança estabelecidas na legislação e na regulamentação do Fundo.

A vinculação de parte dos recursos das operações de crédito à CID permitirá que a captação não se limite ao financiamento direto de despesas de capital, mas também fortaleça uma estrutura permanente de desenvolvimento. A modelagem proposta busca ampliar a capacidade de mobilização de capital privado, constituir ativos estratégicos, criar fontes de receitas não tributárias e substituir

Pág. 15 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

progressivamente instrumentos de incentivo fiscal por mecanismos de investimento e fomento ao setor produtivo.

(...)

As operações de crédito serão estruturadas de modo a conferir flexibilidade à gestão financeira estadual. Os desembolsos ocorrerão apenas conforme a efetiva necessidade de recursos e não haverá obrigação de utilização integral do limite autorizado. Busca-se, ainda, a contratação sem cobrança de comissão sobre o saldo não desembolsado e com eventual tarifa de estruturação incidente somente por ocasião do primeiro desembolso, de forma que a disponibilidade da linha funcione como instrumento de planejamento e proteção financeira, e não como imposição de endividamento imediato.

***O limite global de até R$ 6 bilhões foi definido para permitir a execução plurianual da estratégia de investimentos e sua compatibilização com o espaço fiscal de diferentes exercício**s. A autorização em montante global possibilita que uma ou mais operações sejam estruturadas e contratadas em momentos distintos, conforme a evolução do espaço fiscal, da carteira de projetos, da necessidade de caixa e das condições de mercado, sem pressupor a contratação ou o desembolso integral dos recursos. A definição do limite global de até R$ 6 bilhões decorre da necessidade de compatibilizar a estratégia de investimentos do Estado com o espaço fiscal disponível ao longo de diferentes exercícios financeiros.*

A autorização legislativa em montante global não pressupõe contratação imediata ou utilização integral dos recursos, mas permite que eventuais operações sejam estruturadas e contratadas de forma gradual, conforme a evolução do espaço fiscal, a necessidade de caixa, a maturação dos projetos e as condições de mercado verificadas em cada período.

O montante também guarda relação com a trajetória recente de investimentos do Estado. Santa Catarina investiu aproximadamente R$ 2,9 bilhões em 2023, R$ 4,43 bilhões em 2024 e R$ 5,94 bilhões em 2025, alcançando volume acumulado superior a R$ 13 bilhões no período. O ritmo elevado de investimentos prosseguiu em 2026, com R$ 5,7 bilhões realizados até agosto, elevando para aproximadamente R$ 19,0 bilhões o volume acumulado desde 2023.

(...)

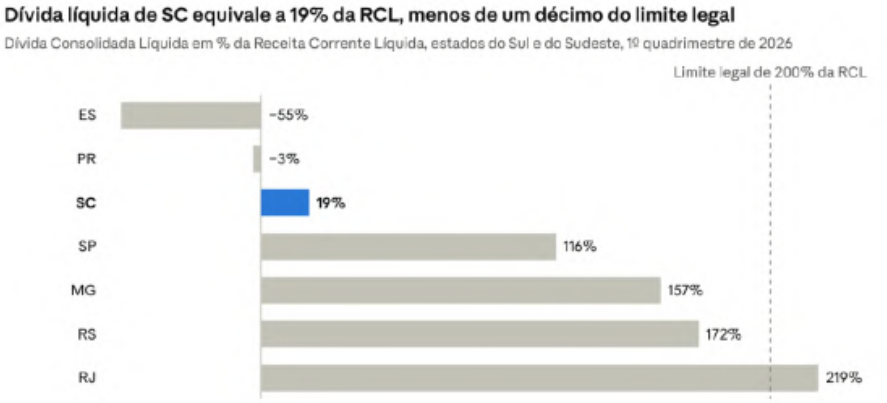
*A autorização proposta **busca assegurar que essa capacidade de investimento seja preservada e ampliada nos próximos anos**, permitindo a continuidade de programas estruturantes e evitando que eventuais restrições de caixa ou oscilações de receita comprometam projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social catarinense.*

Adicionalmente, a autorização legislativa busca fortalecer a capacidade de resposta do Estado diante de cenários adversos. Alterações no ambiente macroeconômico, oscilações na arrecadação, eventos climáticos extremos, aumento da demanda por serviços públicos e os efeitos ainda incertos da transição para o novo sistema tributário podem exigir fontes complementares de financiamento para garantir a continuidade das políticas públicas e dos investimentos estratégicos. Nesse contexto, o limite autorizado funciona como

Pág. 16 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

instrumento de planejamento e proteção financeira, ampliando a flexibilidade de gestão sem representar endividamento imediato.

A preservação da liquidez do Tesouro Estadual constitui fundamento adicional da medida. A experiência recente demonstra que alterações legislativas, choques externos, eventos climáticos e necessidades emergenciais podem produzir impactos relevantes sobre receitas e despesas. O financiamento de parte dos ativos de longa maturação com dívida de prazo compatível permite conservar recursos próprios para responder a essas ocorrências, sem interromper investimentos em andamento, contribuindo também para a manutenção da solidez financeira e da qualidade de crédito do Estado.



No que se refere à gestão da dívida pública, o Estado de Santa Catarina mantém trajetória sustentável de endividamento. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2026, em 31 de agosto de 2026 a Dívida Consolidada Líquida (DCL) totalizava R$ 11,445 bilhões, equivalente a 21,24% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada), percentual significativamente inferior ao limite de 200% estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001

(...)

A medida proposta articula, assim, três objetivos complementares: assegurar recursos para a continuidade dos investimentos estruturantes; criar condições para a capitalização e atuação da Carteira de Investimento e Desenvolvimento do FUNSESC; e preservar a capacidade de resposta do Estado diante de alterações econômicas, fiscais e tributárias. Trata-se de solução orientada pela prudência fiscal, pela flexibilidade financeira e pela visão de longo prazo.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca dotar o Estado dos instrumentos necessários para manter e ampliar sua capacidade de investimento, fomentar o desenvolvimento econômico e social, fortalecer a resiliência fiscal e garantir a continuidade das políticas públicas estratégicas de Santa Catarina. (grifo nosso)

[...]

Além disso, destaca-se que a prestação de contragarantia à União está prevista no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, a qual autoriza, inclusive, a vinculação das receitas de impostos para a prestação de garantia ou contragarantia. Senão vejamos:

Art. 167. (...)

Pág. 17 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

> *§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e* ***para prestar-lhe garantia ou contragarantia****.*

Ainda, o art. 163, inciso III, da CRFB estabelece que a concessão de garantias pelas entidades públicas deverá ser disposta por lei complementar[1]. Assim, referida matéria restou disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nestes termos:

> *Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: (...)*
>
> *IV -* ***concessão de garantia:*** *compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada; (...)*
>
> *Art. 40.* ***Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas****, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
>
> *§ 1º* ***A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas****, observado o seguinte:*
>
> *I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*
>
> *II -* ***a contragarantia exigida pela União a Estado*** *ou Município, ou pelos Estados aos Municípios,* ***poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida****.*
>
> *§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.*

Observa-se que o art. 40 estabelece que, no caso da União, a concessão de garantia deverá observar, além das normas do art. 32 e do próprio art. 40, os limites e as condições estabelecidas pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia, bem como o oferecimento de contragarantia pelos Estados ou Municípios.

Nesse sentido, o Senado Federal editou a Resolução nº 43/2001, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, da qual se destacam os arts. 9º e 18, que preveem:

---

[1] Constituição Federal: Art. 163. Lei complementar disporá sobre: (...) III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

Pág. 18 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

> *Art. 9º* ***O saldo global das garantias concedidas pelos Estados****, pelo Distrito Federal e pelos Municípios* ***não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida****, calculada na forma do art. 4.*
>
> *Art. 18.* ***A concessão de garantia, pelos Estados****, pelo Distrito Federal e pelos Municípios,* ***a operações de crédito interno e externo exigirá:***
>
> ***I - o oferecimento de contragarantias****, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;*
>
> ***II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.***
>
> *§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.*
>
> ***§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.***
>
> *§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.*
>
> *§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.*
>
> *§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4, o refinanciamento da dívida mobiliária.* (grifo nosso)

Sobre tais requisitos, colhe-se da Informação nº 101/2026 (p. 75/78), da Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, que:

> *[...] Dessa forma, o Projeto de Lei busca dotar o Estado dos instrumentos necessários para manter e ampliar sua capacidade de investimento, fomentar o desenvolvimento econômico e social, fortalecer a resiliência fiscal e garantir a continuidade das políticas públicas estratégicas de Santa Catarina.*
>
> *Sob a ótica do planejamento orçamentário, a operação repercutirá sobre três ciclos de Plano Plurianual (PPA). No PPA 2028–2031, concentram-se os ingressos de R$ 6,0 bilhões e serviço da dívida de aproximadamente R$ 3,0 bilhões; nos ciclos 2032–2035 e 2036–2039, haverá apenas desembolsos, estimados em R$ 4,2 bilhões e R$ 2,4 bilhões, respectivamente.*
>
> *Desse modo, os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro deverão estar previamente incluídos no PPA 2028–2031 (art. 167, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) a partir de 2028 deverão considerar os efeitos da operação no Anexo de Metas Fiscais: a execução dos investimentos impactará o resultado primário nos exercícios de aplicação dos recursos, uma vez que as receitas de operações de*

Pág. 19 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

crédito não são consideradas primárias, e os encargos impactarão o resultado nominal durante todo o prazo da operação.

Diante do exposto, sob o enfoque estritamente orçamentário, não se identifica impedimento ao encaminhamento da minuta, uma vez que a autorização legislativa pode anteceder a previsão dos recursos no orçamento e os impactos da operação terão início somente em 2028.

[...]

A necessidade de lei autorizadora também se encontra prevista no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional[2], no qual, além do mais, constam as seguintes orientações:

11.2.4 Concessão de garantia a empresa não dependente

No caso de concessão de garantia para empresas não dependentes controladas por estado, DF e município deverão apresentar também:

** Autorização do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme estatuto da empresa, que identifique as características principais da operação a ser contratada e autorize o oferecimento de contragarantias por parte da empresa;*

** Declaração, assinada pelo presidente ou diretor competente, acompanhada de cópia dos extratos bancários, das garantias oferecidas representadas por receitas próprias da empresa beneficiada pela garantia, indicando a conta bancária centralizadora destas receitas e o saldo médio mensal de recebimento destes recursos.*

**** Lei autorizadora em que o EF controlador da empresa ofereça contragarantias à União, que deverá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.***

** Existência de verificação prévia de limites e condições por parte da STN para a concessão da contragarantia pelo EF. Para isso, o EF deve enviar PVL específico para a finalidade Concessão de garantia por meio do SADIPEM.*

(...)

11.3.2.1 Indicação das contragarantias oferecidas

A lei deverá autorizar o oferecimento de contragarantias à garantia da União, as quais consistirão, no mínimo, em todas as receitas previstas no § 4º do art. 167 da Constituição quando do primeiro envio do PVL para a STN. ***Para tanto, estados, DF e municípios podem utilizar o seguinte modelo de artigo de lei autorizadora:***

> *Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito*

[2] Secretaria do Tesouro Nacional - Manual para Instrução de Pleitos. Edição 2026.10.16, p. 206. Disponível em: <https://https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2026/26-6>. Acesso em: 09/11/2026.

Pág. 20 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

> *Caso o texto da lei autorizadora especifique os artigos, incisos e alíneas da Constituição citados no § 4º do art. 167, deverá citar todos aqueles cujas receitas cabem ao EF, conforme definido no art. 7º da Portaria MF 1.583/2023, ou outra que a substitua.*
>
> ***As contragarantias, por fim, deverão ser suficientes para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento, o que será avaliado pelo MF, de acordo com a normatização vigente.***

Considerando-se as referidas premissas, parte-se para o exame da minuta do anteprojeto de lei em si (p. 97/99).

O **art. 1º** do anteprojeto de lei trata da autorização para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito interna com o Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou o Banco Nacional de De Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), com a garantia da União, nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, para a aplicação em projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado nas seguintes áreas; I – Infraestrutura; II – Sistema prisional e socioeducativo; III – Assistência social; IV – Habitação; V – Segurança: para a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), para a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) e para a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC); VI – Defesa Civil; VII – Saúde; VIII – Educação; e IX – Fundo Estratégico/Soberano.

Ademais, a operação de crédito proposta possui caráter contingente, inclusive mediante destinação de recursos à Carteira de Investimento e Desenvolvimento do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina (FUNSESC), observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, conforme consta na EM nº 158/2026 (p. 88/96).

Ademais, nos termos da referida Exposição de Motivos, a autorização legislativa pleiteada objetiva assegurar a disponibilidade de recursos em caso de deterioração do cenário macroeconômico nacional ou estadual, evitando a interrupção de programas e obras estruturantes.

Ressalte-se, ainda, que o **§ 1º** do art. 1º da minuta prevê a possibilidade de que os recursos oriundos da operação de crédito sejam executados por meio de fundos estaduais já instituídos em lei, como o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, entre outros.

Tal previsão encontra amparo no art. 121 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que estabelece que as condições para a instituição e o funcionamento de fundos públicos devem ser disciplinadas por lei complementar estadual, respeitada a legislação complementar federal aplicável.

Colhe-se da Exposição de Motivos nº 158/2026 (p. 88/96) o seguinte trecho:

> *[...] A necessidade de ampliar as fontes de financiamento decorre da maturação simultânea de uma carteira de investimentos estruturantes de execução plurianual. A partir de 2027, projetos de grande escala nas áreas de infraestrutura rodoviária, defesa civil, sistema prisional, saúde, educação, segurança pública, habitação e conectividade ingressarão em etapas de maior exigência financeira, com*

Pág. 21 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

cronogramas que se sobrepõem e ultrapassam o horizonte de um único orçamento anual. Nesse contexto, a operação de crédito permitirá compatibilizar o fluxo de recursos com a execução física dos projetos, evitando que restrições conjunturais de caixa comprometam a continuidade das obras e dos programas prioritários.

(...)

A medida também se insere no processo de preparação do Estado para os efeitos da Reforma Tributária sobre o consumo. A substituição progressiva do modelo atual de tributação e dos instrumentos de incentivos fiscais exigirá novas estratégias de desenvolvimento, atração de investimentos e apoio ao setor produtivo. Nesse ambiente de transição, torna-se necessário ampliar a capacidade de planejamento financeiro e estruturar mecanismos permanentes de investimento, geração de receitas não tributárias e mobilização de capital público e privado.

A transição decorrente da Reforma Tributária reforça essa necessidade. A redução progressiva dos incentivos vinculados ao ICMS deslocará a competição entre os entes federativos para fatores reais de competitividade, como infraestrutura, eficiência logística, inovação, capital humano, energia e segurança jurídica. Para Santa Catarina, essa transformação é particularmente relevante, pois o modelo estadual de desenvolvimento utilizou historicamente instrumentos tributários para atração e manutenção de atividades produtivas, os quais deverão ser gradualmente substituídos por mecanismos de investimento, financiamento e fomento.

Nesse novo ambiente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional constituirá importante instrumento federal de apoio ao desenvolvimento, mas sua participação na estratégia catarinense será necessariamente complementar. Segundo as projeções apresentadas na Nota Técnica, os critérios constitucionais de repartição, baseados majoritariamente no Fundo de Participação dos Estados, destinam a Santa Catarina aproximadamente 2,2% dos recursos do Fundo, apesar de o Estado concentrar parcela superior da população brasileira e registrar expressivo crescimento demográfico. Além disso, os aportes do Fundo terão início somente em 2029 e ocorrerão de maneira gradual, não atendendo integralmente às necessidades financeiras da carteira de investimentos concentradas no período de 2027 a 2029.

(...)

A operação de crédito apresenta-se, assim, como instrumento de maior escala e tempestividade para o financiamento da carteira estadual, permitindo mobilizar o espaço fiscal de Santa Catarina e antecipar investimentos necessários à adaptação do Estado ao novo regime tributário. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional poderão complementar etapas posteriores dos projetos, sem sobreposição com as operações de crédito previstas no Projeto de Lei, que buscam suprir as necessidades mais imediatas de infraestrutura e desenvolvimento econômico e social.

(...)

É nesse contexto que se propõe a instituição do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina (FUNSESC), concebido como instrumento de política fiscal e financeira vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, com as finalidades

Pág. 22 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

> ***de promover a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário intergeracional, impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e criar mecanismos de enfrentamento de crises e estabilização em períodos anticíclicos.***
>
> ***A proposta de estruturação do FUNSESC contempla dois eixos distintos e complementares: a Carteira de Investimento e Desenvolvimento (CID), destinada ao financiamento de projetos estruturantes e ao fomento do desenvolvimento socioeconômico; e a Reserva de Estabilização Fiscal (REF), destinada à formação de poupança para enfrentamento de choques macroeconômicos, quedas de arrecadação, desastres naturais e calamidades públicas.***
>
> ***(...)***
>
> ***A efetiva destinação de recursos das operações de crédito ao FUNSESC ficará restrita à Carteira de Investimento e Desenvolvimento e dependerá da prévia instituição e regulamentação do Fundo, da demonstração da capacidade dos investimentos de gerar retorno financeiro ou econômico mensurável, da compatibilidade com a Política de Investimentos e com o Plano Anual de Alocação e da realização das análises técnicas, fiscais, financeiras, orçamentárias e jurídicas aplicáveis. A seleção e a execução dos investimentos deverão observar critérios de impacto socioeconômico, retorno, diversificação e gestão de riscos, além das regras de governança, transparência, monitoramento e prestação de contas previstas na legislação do Fundo. Permanecerão igualmente exigíveis a observância das normas relativas às operações de crédito, a aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições e o atendimento dos requisitos para concessão da garantia da União.***

Em ato contínuo, o **§ 2º** do art. 1º da minuta estabelece que os valores oriundos da operação de crédito deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos eixos estratégicos indicados no *caput*, vedando-se expressamente sua aplicação em despesas correntes. Tal disposição está em conformidade com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, reforçando o alinhamento da proposta com os princípios da responsabilidade fiscal e com a finalidade legalmente exigida para operações de crédito.

Com relação ao **art. 2º**, observa-se que o Poder Executivo está autorizado para prestar a contragarantia à garantia a ser concedida pela União, a qual se dará por meio da vinculação das "*as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito*[3].

Já o **art. 3º** estabelece que "*os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais*", alinhando-se às diretrizes do art. 32, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):

[3] Art. 167 (...) § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Pág. 23 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
>
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
>
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
>
> *(...)*

No mesmo sentido estabelece o **art. 4º** da minuta em apreço, que determina que "*Os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata esta Lei*".

No que toca ao **art. 5º,** que autoriza o Chefe do Poder Executivo *"a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei"*, não se vislumbra a existência de óbice legal, sendo pertinente a sua previsão, notadamente considerando-se a eventual possibilidade de execução da contragarantia.

Quanto ao **art. 6º**, que autoriza o Governador do Estado autorizado *"a promover as adequações necessárias necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para atender ao disposto nesta Lei"*, verifica-se que tal dispositivo está de acordo com a manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, conforme Informação nº 101/2026 (p. 75/78):

> *[...] Sob a ótica do planejamento orçamentário, a operação repercutirá sobre três ciclos de Plano Plurianual (PPA). No PPA 2028–2031, concentram-se os ingressos de R$ 6,0 bilhões e serviço da dívida de aproximadamente R$ 3,0 bilhões; nos ciclos 2032–2035 e 2036–2039, haverá apenas desembolsos, estimados em R$ 4,2 bilhões e R$ 2,4 bilhões, respectivamente.*
>
> *Desse modo, os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro deverão estar previamente incluídos no PPA 2028–2031 (art. 167, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) a partir de 2028 deverão considerar os efeitos da operação no Anexo de Metas Fiscais: a execução dos investimentos impactará o resultado primário nos exercícios de aplicação dos recursos, uma vez que as receitas de operações de crédito não são consideradas primárias, e os encargos impactarão o resultado nominal durante todo o prazo da operação.*
>
> *Diante do exposto, sob o enfoque estritamente orçamentário, não se identifica impedimento ao encaminhamento da minuta, uma vez que a autorização legislativa pode anteceder a previsão dos recursos no orçamento e os impactos da operação terão início somente em 2028.*
>
> *Ressalta-se, contudo, que a operação, embora amplie temporariamente a capacidade de investimento entre 2028 e 2030, comprometerá recursos do Tesouro estadual com o serviço da dívida até 2039, com valores superiores a R$ 1,0 bilhão anual entre 2030 e 2034.*

Pág. 24 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

> *Dessa forma, a efetiva contratação e a aplicação dos recursos deverão observar as exigências fiscais e orçamentárias pertinentes, especialmente quanto:*
>
> *I – à inclusão das receitas provenientes da operação nos orçamentos dos exercícios de ingresso dos recursos;*
>
> *II – à compatibilidade dos investimentos com os instrumentos de planejamento vigentes, especialmente o PPA, a LDO e a LOA correspondentes;*
>
> *III – à identificação dos projetos estratégicos e à adequada classificação orçamentária das despesas financiadas;*
>
> *IV – à preservação da finalidade dos recursos, inclusive quando aplicados por intermédio dos fundos estaduais mencionados na proposta; e*
>
> *V – à consignação das dotações necessárias à execução dos investimentos e ao pagamento do serviço da dívida nos respectivos exercícios financeiros. [...]*

Por fim, o **art. 7°** da minuta dispõe que em seu Anexo Único apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos à alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Ressalva-se a necessidade de corrigir o texto do artigo citado, acrescentando ao final a previsão da taxa de juros, atualização monetária e demais ajustes.

O artigo atende ao § 2º do art. 115 da Constituição do Estado de Santa Catarina, ao demonstrar a projeção dos valores que deverão ser contemplados nos orçamentos anuais até a liquidação da dívida.

Dessa forma, considerando-se que se trata de procedimento formal essencial à continuidade da demanda, bem como em atenção às manifestações técnicas e decisórias favoráveis acostadas aos autos do presente processo administrativo, não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta de anteprojeto de lei em análise.

Por fim, cumpre ressaltar que **o mérito administrativo da contratação a que se refere a proposta legislativa em tela, qual seja, a conveniência e a oportunidade da proposta em questão, passam ao largo do presente parecer**, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

Ressalva-se, contudo, a ausência de assinatura do Secretário de Estado da Fazenda (SEF) na Exposição de Motivos nº 158/2026 (p. 88/96) e ausência do documento de Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira, o que deve ser prontamente sanado pela área técnica.

Quanto à regularidade formal, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual n. 589/2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 1.414/2013, e ao disposto no Decreto Estadual n. 2.382/2014, que disciplina o Sistema de Atos do Processo Legislativo, sobretudo o seu artigo 7º, **sugerindo-se, contudo, a devida revisão e formatação da minuta pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.**

Por fim, em atenção ao ano eleitoral, orienta-se pela necessidade de observância das

Pág. 25 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

vedações previstas na Lei Federal nº 9.504, de 1997, na Resolução nº 23.674, de 2021 do TSE e no Decreto Estadual nº 1.536, de 2018, a fim de que nenhuma das condutas vedadas em lei seja praticada[4]. Não obstante, compreende-se que a edição do presente projeto de lei, salvo melhor juízo da autoridade competente para o ato, não representa violação à referida lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que não restaram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise, observados os apontamentos realizados na fundamentação do presente parecer, em especial a pendência de assinatura do titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) na Exposição de Motivos nº 158/2026 (p. 88/96) e ausência do documento de Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira.

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre o mérito administrativo acerca da concessão de contragarantia na operação de crédito em si, nem sobre os seus aspectos financeiros, técnico-operacionais e econômicos, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Loreno Weissheimer
Procurador do Estado
OAB/SC 9.736

[4] Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf>.

Pág. 26 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código T67O5Y8H.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T67O5Y8H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LORENO WEISSHEIMER (CPF: 304.XXX.259-XX) em 16/11/2026 às 16:09:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:06 e válido até 30/03/2118 - 12:47:06.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9UNjdPNVk4SA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **T67O5Y8H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Autos nº: SEF 17659/2026

Acolho o Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI) desta Secretaria de Estado da Fazenda, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 5CGH550F.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5CGH550F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 16/11/2026 às 17:22:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl81Q0dINTUwRg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **5CGH550F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Atesto, na condição de Secretário de Estado da Fazenda, que o Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com o Banco do Brasil S.A. (BB) e/ou Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a garantia da União e dá outras providências,* cujo valor é de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), conforme o processo SEF 17659/2026, possui adequação à Lei Orçamentária Anual em vigor, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual (2024-2027).

Florianópolis, data da assinatura digital.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código Y762O0EG.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y762O0EG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 16/11/2026 às 19:43:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9ZNzYyTzBFRw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **Y762O0EG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 151/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 17659/2026 – Operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 – encaminhamento à SCC/DIAL para tramitação do Projeto de Lei.

1. Trata-se da proposta de autorização legislativa destinada a autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno, com garantia da União, com o Banco do Brasil S.A. (BB) e/ou a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

2. As futuras operações destinam-se ao financiamento de investimentos estratégicos do Estado de Santa Catarina e ao fortalecimento de fundos estaduais vinculados às áreas prioritárias definidas na minuta do Projeto de Lei, observadas a elegibilidade das despesas, as finalidades legais dos respectivos fundos e as condições aplicáveis a cada instituição financeira.

3. A proposta foi instruída com as manifestações técnicas da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) e da Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, por intermédio da Gerência de Captação de Recursos (DIAI/GECAR), abrangendo os aspectos fiscais, financeiros, orçamentários e operacionais relacionados à autorização legislativa pretendida.

4. No âmbito da análise econômico-financeira, foram realizadas consultas a instituições financeiras nacionais. As condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES possuem caráter preliminar, indicativo e não vinculante, e a indicação dessas instituições no Projeto de Lei não implica definição prévia da instituição a ser contratada nem obrigação de contratação com todas elas.

5. Cada futura operação deverá ser avaliada individualmente, considerando as condições de mercado vigentes, a necessidade de financiamento do Estado, a disponibilidade de espaço fiscal, a capacidade de pagamento, os impactos sobre o serviço e o estoque da dívida e a alternativa que se mostrar mais adequada e vantajosa.

6. Quanto às instituições financeiras privadas consultadas, não foram apresentadas condições que permitissem sua avaliação e comparação econômico-financeira em bases equivalentes às condições indicativas apresentadas pelos bancos públicos, especialmente quanto à ausência de comissão de compromisso, à flexibilidade dos desembolsos e à possibilidade de não utilização integral dos valores contratados sem penalidades. Por essa razão, essas instituições não foram contempladas na proposta de autorização legislativa.

7. A proposta foi aprovada pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), por meio da Deliberação GGG nº 2353/2026 (p. 87), e foram elaboradas a minuta do Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos.

8. As minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos foram submetidas à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (COJUR/SEF), que se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 493/2026 e Despacho SEF/GABS (pp. 106-132), cujo teor foi observado na versão final dos documentos.

9. A autorização legislativa terá natureza autorizativa e estabelecerá limite máximo para possíveis contratações futuras, não representando contratação imediata, obrigação de utilização integral dos recursos ou aumento automático do estoque da dívida pública estadual. Cada operação ficará condicionada ao atendimento das exigências legais, fiscais, financeiras, orçamentárias e jurídicas

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código P9QM3B00.

aplicáveis, inclusive à aprovação do respectivo Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) e à obtenção da garantia da União.

10. O Projeto de Lei proposto, em seu artigo 1º, especifica que o crédito a ser contratado deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de capital, de forma a atender ao inciso IV do caput do art. 123 da Constituição do Estado (em simetria ao inciso III do caput do art. 167 da Constituição da República).

11. Concluída a instrução técnica, orçamentária, financeira e jurídica no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, encontram-se reunidos os elementos necessários ao encaminhamento da proposta legislativa à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

12. Nos termos dos arts. 2º, 5º, inciso X, 7º e 13 do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, compete à Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), coordenar, supervisionar e controlar os atos do processo legislativo no âmbito do Poder Executivo, promovendo a análise final e os ajustes eventualmente necessários para posterior submissão da matéria à consideração do Chefe do Poder Executivo.

13. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário da Fazenda (GABS/SEF) para assinatura do Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira, da Exposição de Motivos nº 158/2026 e do Projeto de Lei (pp. 133/145).

14. Após, sugerimos o encaminhamento dos autos à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (GEMAT/DIAL/SCC), para análise, processamento e adoção das providências necessárias à tramitação do Projeto de Lei.

15. Eventuais diligências ou solicitações de complementação deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda, com posterior retorno dos autos à DIAI/GECAR para acompanhamento da tramitação e adoção das providências subsequentes.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(*documento assinado digitalmente*)
Marcelo Lobo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(*documento assinado digitalmente*)
Claudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código P9QM3B00.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário da Fazenda (GABS/SEF) para assinatura do Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira, da Exposição de Motivos nº 158/2026 e do Projeto de Lei (pp. 133/145).

3. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (GEMAT/DIAL/SCC), para análise e adoção das providências necessárias à tramitação do Projeto de Lei.

4. Após manifestação da Secretaria de Estado da Casa Civil, retornem os autos à DIAI/GECAR para acompanhamento da tramitação e adoção das providências subsequentes.

(*documento assinado digitalmente*)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código P9QM3B00.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **P9QM3B00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 16/11/2026 às 18:27:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 16/11/2026 às 18:35:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 16/11/2026 às 18:45:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9QOVFNM0IwMA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **P9QM3B00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 153/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 17659/2026 – Operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 – diligência da SCC/DIAL **– complementação do Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF.**

1. Trata-se do retorno dos autos do Processo SGP-e nº SEF 17659/2026, que contém proposta de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar operações de crédito interno, com garantia da União, com o Banco do Brasil S.A. (BB), a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

2. A proposta foi objeto da Informação nº 151/2026/SEF/GECAR e do Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF. Após o encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, a Diretoria de Assuntos Legislativos, por meio do Ofício nº 1515/SCC-DIAL-GEMAT, restituiu os autos à Secretaria de Estado da Fazenda para atendimento das diligências constantes dos itens “a” a “d” daquele expediente.

3. Esta Informação destina-se especificamente ao atendimento do item “b” do referido Ofício, que solicita a complementação do Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF, devidamente referendada pelo titular desta Secretaria, para que contemple a análise da legalidade da proposição no último ano de mandato do Governador do Estado, especialmente quanto à incidência, ou não, do art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em observância ao inciso VII do *caput* e ao § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

4. O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece restrição, nos dois últimos quadrimestres do mandato, à assunção de obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do próprio mandato ou que possua parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

5. Para subsidiar a análise jurídica, destaca-se que a proposição possui **natureza autorizativa**, destinando-se a conferir autorização legislativa para a contratação futura de operações de crédito. A aprovação da lei não representa, por si só, a contratação das operações, não determina a utilização integral do limite autorizado e tampouco implica a imediata assunção das obrigações financeiras decorrentes dos futuros contratos.

6. A efetiva contratação de cada operação dependerá de procedimentos posteriores e específicos, nos quais serão definidos, entre outros elementos, o valor a ser contratado, a instituição financeira, as condições financeiras e contratuais, os cronogramas de desembolso e pagamento, além da aprovação do respectivo Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) e da obtenção da garantia da União.

7. Nesse contexto, entende-se necessário distinguir a **autorização legislativa para futuras contratações** da efetiva **formalização das operações e assunção das obrigações financeiras correspondentes**. Salvo melhor entendimento jurídico, a mera aprovação da lei autorizativa não parece, isoladamente, materializar a obrigação de despesa a que se refere o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as obrigações concretas somente serão constituídas com a posterior formalização das respectivas operações.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 1X356VEK.

8. Assim, a análise quanto à incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá considerar a natureza autorizativa da proposição e o momento em que efetivamente venham a ser constituídas as obrigações decorrentes das futuras operações de crédito, ocasião em que estarão definidos seus efeitos financeiros e as condições necessárias à verificação das exigências aplicáveis.

9. Diante do exposto, **considerando a necessidade de célere atendimento à diligência da DIAL/SCC**, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR/SEF em caráter de urgência, para complementação do Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF, a fim de que a manifestação jurídica contemple expressamente a legalidade da proposição no último ano de mandato do Governador do Estado e conclua acerca da incidência, ou não, do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao caso concreto, consideradas a natureza autorizativa do projeto e a inexistência, nesta etapa, de contratação das operações de crédito.

10. Após a manifestação da COJUR/SEF, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para análise e referendo da complementação do parecer jurídico e, posteriormente, o retorno à DIAI/GECAR para consolidação do atendimento às demais diligências e **imediato prosseguimento da tramitação perante a DIAL/SCC**.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(*documento assinado digitalmente*)
Claudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 1X356VEK.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos, **em caráter de urgência**, à COJUR/SEF para complementação do Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF, nos termos desta Informação e do item “b” do Ofício nº 1515/SCC-DIAL-GEMAT.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para análise e referendo da manifestação jurídica.

4. Na sequência, retornem os autos à DIAI/GECAR para consolidação das providências e imediato prosseguimento da tramitação perante a DIAL/SCC.

(*documento assinado digitalmente*)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 1X356VEK.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1X356VEK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 18/11/2026 às 16:08:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 18/11/2026 às 16:11:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl8xWDM1NlZFSw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **1X356VEK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DIOR nº 109/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SGP-e SEF 17659/2026 – Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com o Banco do Brasil S.A. (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a garantia da União e dá outras providências. (complementação da Informação DIOR Nº 101/2026)

Senhora Diretora,

Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/DIAI), por meio do despacho proferido pela Gerência de Captação de Recursos (DIAI/GECAR), constante da fl. 162 dos autos do processo em referência, para manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), em caráter de urgência, quanto ao item c do Ofício nº 1515/SCC-DIAL-GEMAT, que requer informação acerca do cumprimento da Regra de Ouro, prevista no inciso IV do caput do art. 123 da Constituição do Estado, em simetria ao inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal..

Nos termos das competências atribuídas à DIOR pela Lei Complementar nº 741/2019 e pelo Decreto nº 2.094/2022, a presente manifestação limita-se aos aspectos de natureza orçamentária, sem abranger a análise jurídica, administrativa ou de mérito da operação, nem a avaliação de sua vantajosidade econômico-financeira e da observância dos limites e condições de endividamento.

Em complemento à Informação DIOR Nº 101/2026, cumpre examinar a proposição à luz da chamada Regra de Ouro. Prevista no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), essa regra veda que as receitas de operações de crédito superem o montante das despesas de capital. Ficam ressalvadas as operações autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

O Projeto de Lei em análise limita-se a conceder a autorização legislativa prévia e expressa exigida pelo art. 32, § 1º, I, da LRF como condição para a contratação da operação de crédito. Por si só, portanto, não produz impacto orçamentário ou financeiro imediato, pois não gera ingresso de receita nem realização de despesa.

A observância da Regra de Ouro deverá ser aferida quando os recursos da operação forem incluídos no orçamento ou em créditos adicionais, conforme o art. 32, § 1º, II, da LRF, e

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 2NCM401K.

ao longo da execução orçamentária. Para tanto, as receitas de operações de crédito previstas e realizadas no exercício devem permanecer limitadas ao montante das despesas de capital, e a apuração deve ser demonstrada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre (art. 53, § 1º, I, da LRF).

Era o que tínhamos a informar.

Respeitosamente,

Julio Cesar Marcellino Junior
Diretor de Planejamento Orçamentário, designado
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 2NCM401K.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2NCM401K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JÚLIO CÉSAR MARCELLINO JUNIOR (CPF: 003.XXX.019-XX) em 19/11/2026 às 07:29:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 16:30:04 e válido até 30/12/2122 - 16:30:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl8yTkNNNDAxSw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **2NCM401K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER n.: 511/2026-PGE/COJUR/SEF Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 17659/2026

Assunto: Minuta de projeto de lei

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. PARECER COMPLEMENTAR. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO NOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. PROPOSIÇÃO DE NATUREZA AUTORIZATIVA. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE CONSTITUIÇÃO IMEDIATA DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA. NÃO INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO NESTA ETAPA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO AO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de complementação ao Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF (pp. 106/131), que examinou a minuta de anteprojeto de lei destinada a autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno com o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) (pp. 153/155), oportunidade em que se concluiu pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da proposição, observadas as ressalvas nele consignadas.

Após o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, a Diretoria de Assuntos Legislativos, por meio do Ofício nº 1515/SCC-DIAL-GEMAT (pp. 156/157), restituiu o processo à Secretaria de Estado da Fazenda para atendimento das diligências nele formuladas.

Em razão dessa solicitação, a Gerência de Captação de Recursos, por meio da Informação nº 153/2026/SEF/GECAR (pp. 158/160), encaminhou os autos a esta Consultoria Jurídica para análise específica do item *"b"* do referido Ofício, relativo à legalidade da proposição no último ano do mandato do Governador do Estado, especialmente quanto à incidência do art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **Foi solicitada urgência na análise**[1] (pp. 161/162).

É o relatório.

[1] **A inexistência de prazo suficiente para que o Procurador possa analisar, de maneira minimamente satisfatória, as questões jurídicas envolvidas na contratação impacta diretamente a profundidade da análise, uma vez que é profissionalmente impossível a elaboração de um parecer jurídico exauriente em prazo de tempo exíguo, como nos casos de solicitação de urgência.** Dessa forma, eventuais falhas ou imprecisões posteriormente verificadas poderão, se o caso, implicar responsabilização dos agentes públicos que deram causa e demandaram análise com urgência e sem prazo adequado a este órgão consultivo. Recomenda-se, pois, que os órgãos da Administração diligenciem, em outras oportunidades, para que seja assegurado ao Procurador parecerista prazo conveniente e proporcional à complexidade da análise, a fim de atender de maneira satisfatória os interesses da Administração e de terceiros, diminuindo-se as chances de prejuízo ao interesse público.

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 116QHD9F.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Delimitação da análise jurídica

Inicialmente, registro que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que instruem os autos, pois incumbe à COJUR prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, o efetivo poder decisório na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo, tal como previsto na Orientação de Prática Consultiva (OPC) GAB/PGE n. 1/2022.

Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente. Por identidade de razões, pressupõe-se que atuaram em conformidade com suas atribuições e verificaram a exatidão das informações constantes dos autos. Nessa linha, presumem-se verdadeiros todos os documentos apresentados, cujo teor é de responsabilidade dos respectivos subscritores (OPC) GAB/PGE 2/2022.

Conforme já consignado, a minuta de anteprojeto de lei destinada a autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno com o Banco do Brasil S.A., com a Caixa Econômica Federal e/ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), foi examinada por esta Consultoria Jurídica no Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF (pp. 106/131).

Naquela oportunidade, concluiu-se pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da proposição, observadas as ressalvas consignadas na fundamentação. O parecer foi acolhido pelo Secretário de Estado da Fazenda (p. 132). Posteriormente, foram juntados o Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira (p. 133), a Exposição de Motivos nº 158/2026, devidamente subscrita (pp. 134/142), e o anteprojeto de lei ajustado (pp. 143/145).

A presente complementação decorre do item “b” do Ofício nº 1515/SCC-DIAL-GEMAT (pp. 156/157), que solicitou manifestação específica sobre a legalidade da proposição no último ano do mandato do Governador do Estado, especialmente quanto à incidência do art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para subsidiar o exame, a Informação nº 153/2026/SEF/GECAR (pp. 158/160) esclarece que a proposição possui natureza autorizativa e que sua aprovação não implica, por si só, a contratação das operações de crédito, a utilização integral do limite autorizado ou a imediata assunção das obrigações financeiras correspondentes. Consigna, ainda, que cada operação dependerá de procedimentos posteriores e específicos, nos quais serão definidos o valor a ser contratado, a instituição financeira, as condições financeiras e contratuais e os cronogramas de desembolso e pagamento, além da aprovação do respectivo Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) e da obtenção da garantia da União.

A análise complementar fica, portanto, restrita à incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a aprovação da lei autorizativa, sem reabrir os demais aspectos jurídicos já examinados no Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF.

Passa-se à análise.

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 116QHD9F.

II.2 - Da incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe:

> Art. 42. É **vedado** ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, n**os últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito**. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021)
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

À vista do teor do dispositivo, extrai-se que a vedação pressupõe a efetiva assunção, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida até o seu término ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

A incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a assunção de obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, cuja execução financeira não possa ser integralmente atendida no período ou cujas parcelas previstas para o exercício seguinte não disponham da correspondente cobertura financeira, na forma do dispositivo. A mera autorização legislativa para futura contratação, desacompanhada da constituição de obrigação financeira, não se confunde com a hipótese de incidência da vedação.

No caso em análise, o anteprojeto de lei não formaliza qualquer operação de crédito. Seu art. 1º limita-se a **autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito** interno com o Banco do Brasil S.A., com a Caixa Econômica Federal e/ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com garantia da União, até o valor global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) (pp. 153/155).

A autorização legislativa constitui requisito prévio à contratação, conforme estabelece o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
>
> *I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*

Do dispositivo transcrito, depreende-se que a autorização legislativa e a contratação da operação de crédito correspondem a etapas juridicamente distintas. A autorização deve anteceder a contratação, mas não a aperfeiçoa nem substitui o instrumento contratual pelo qual será assumido o compromisso financeiro.

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 116QHD9F.

A lei específica prevista no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal habilita o Poder Executivo a contratar as operações nos limites nela estabelecidos. Não constitui, contudo, por si só, vínculo obrigacional entre o Estado e as instituições financeiras indicadas na proposição.

Somente com a posterior celebração do contrato serão individualizados a instituição credora, o valor efetivamente contratado, as condições financeiras, a taxa de juros, os demais encargos, os prazos de amortização, o cronograma de desembolsos e as datas de pagamento do serviço da dívida.

Essa distinção também se evidencia no art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que define operação de crédito como:

> *Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*
>
> *[...]*
>
> *III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;*

Logo, a operação de crédito pressupõe, assim, a assunção de compromisso financeiro. A autorização legislativa antecede esse compromisso e não produz os efeitos próprios da contratação.

Tal compreensão encontra respaldo nas manifestações técnicas que instruem os autos. A Informação nº 153/2026/SEF/GECAR registra expressamente que (p. 158/160):

> *"**a proposição possui natureza autorizativa**, destinando-se a conferir autorização legislativa para a contratação futura de operações de crédito. A aprovação da lei não representa, por si só, a contratação das operações, não determina a utilização integral do limite autorizado e tampouco implica a imediata assunção das obrigações financeiras decorrentes dos futuros contratos."* (grifou-se)

Na sequência, a mesma informação acrescenta:

> *"**A efetiva contratação de cada operação dependerá de procedimentos posteriores** e específicos, nos quais serão definidos, entre outros elementos, o valor a ser contratado, a instituição financeira, as condições financeiras e contratuais, os cronogramas de desembolso e pagamento, além da aprovação do respectivo Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) e da obtenção da garantia da União."* (grifou-se)

Ao se manifestar, a Diretoria do Tesouro Estadual adotou a mesma premissa. Na Informação DITE/SEF nº 436/2026, consignou (pp. 72/73):

> *"A eventual contratação deverá ser precedida, em cada oportunidade, de avaliação específica das condições financeiras disponíveis, dos impactos sobre o*

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 116QHD9F.

> *serviço e estoque da dívida, capacidade de pagamento e das condições fiscais vigentes, sendo que a obtenção prévia da autorização legislativa amplia a capacidade de planejamento financeiro do Estado, sem, por si só, determinar a realização das operações."*

A manifestação evidencia que a autorização legislativa amplia a capacidade de planejamento do Estado, mas não determina a contratação. A assunção do compromisso financeiro dependerá da avaliação específica e da formalização de cada operação.

Por sua vez, a Informação DIOR nº 101/2026 distinguiu a autorização legislativa da inclusão dos recursos e das despesas correspondentes nos orçamentos estaduais (pp. 75/78):

> *"a autorização legislativa e a inclusão dos recursos no orçamento constituem requisitos distintos para a realização de operações de crédito [...]. Assim, a* ***aprovação da lei em 2026 não produz efeitos sobre os orçamentos de 2026 e 2027****.* ***Os impactos orçamentários terão início em 2028,*** *com o ingresso da primeira parcela e o pagamento dos primeiros encargos, e se estenderão até 2039."*

À vista dessas manifestações, verifica-se que a aprovação do anteprojeto não formaliza operação de crédito, não impõe a utilização integral ou parcial do limite autorizado, não define a instituição financeira a ser contratada em cada operação nem estabelece as respectivas condições financeiras definitivas. Tampouco torna exigível o pagamento de amortizações, juros, tarifas ou outros encargos. Conforme consignado pela DIOR, a aprovação da lei em 2026 também não repercute nos orçamentos de 2026 e 2027, pois o ingresso da primeira parcela e o pagamento dos primeiros encargos estão projetados para 2028.

O cronograma financeiro constante do Anexo Único, por sua vez, não altera essa conclusão. O documento apresenta a projeção exigida pelo § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, enquanto o art. 7º do anteprojeto dispõe que os valores nele indicados estarão sujeitos às condições definitivas da contratação, às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e aos demais ajustes **previstos contratualmente** (pp. 153/155).

Cuida-se, portanto, de estimativa dos efeitos financeiros das operações de crédito, elaborada para instruir a autorização legislativa, e não de ato que formalize a contratação ou constitua obrigação de pagamento a cargo do Estado.

Desse modo, considerando que o anteprojeto apenas autoriza a contratação das operações de crédito e que a assunção dos respectivos compromissos financeiros dependerá da celebração dos contratos, sua aprovação não configura, por si só, a constituição da obrigação de despesa a que se refere o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reitera-se que a presente análise se restringe à incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a aprovação do anteprojeto de lei, nos termos em que submetido a esta Consultoria Jurídica. A conclusão ora adotada não antecipa juízo de regularidade sobre a futura formalização dos contratos de financiamento, a concessão da garantia da União ou a execução financeira das operações, que permanecerão sujeitas às exigências legais aplicáveis.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em complementação ao Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF, **opina-se** pela não incidência do art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 116QHD9F.

sobre a aprovação do anteprojeto de lei, uma vez que a autorização legislativa nele prevista não formaliza as operações de crédito nem constitui, de imediato, obrigação de despesa a cargo do Estado.

Assim, quanto ao ponto objeto da presente análise, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da proposição, sem prejuízo dos demais apontamentos consignados no Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF.

Ressalta-se que esta Consultoria Jurídica não possui competência para se manifestar sobre os aspectos financeiros, orçamentários, econômicos e técnico-operacionais das operações de crédito, cuja análise compete às áreas técnicas responsáveis, nos limites de suas atribuições.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Vitória Regina Muller Santos
Procuradora do Estado
OAB/SC 61.187

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 116QHD9F.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **116QHD9F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITÓRIA REGINA MULLER SANTOS (CPF: 419.XXX.498-XX) em 19/11/2026 às 14:02:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:32:59 e válido até 09/10/2125 - 13:32:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl8xMTZRSEQ5Rg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **116QHD9F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Autos nº: SEF 17659/2026

Acolho o Parecer nº 511/2026-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI) desta Secretaria de Estado da Fazenda, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 7O21H1MC.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7O21H1MC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/11/2026 às 14:21:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl83TzIxSDFNQw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **7O21H1MC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 157/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 17659/2026 – Operações de crédito interno, com garantia da União, até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 – Atendimento às diligências constantes do Ofício nº 1515/SCC-DIAL-GEMAT**.**

1. Trata-se do retorno dos autos do Processo SGP-e nº SEF 17659/2026, que contém proposta de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar operações de crédito interno, com garantia da União, com o Banco do Brasil S.A. (BB), a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

2. A proposta foi objeto da Informação nº 151/2026/SEF/GECAR e do Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF. Após o encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, a Diretoria de Assuntos Legislativos, por meio do Ofício nº 1515/SCC-DIAL-GEMAT, restituiu os autos à Secretaria de Estado da Fazenda para atendimento das diligências apontadas.

3. As diligências constam dos itens “a” a “d” do Ofício, conforme segue:

> *a) análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei, de págs. 153-155, atentando-se aos comentários nela acostados, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014. Com o intuito de facilitar a análise da minuta final, foi juntado também aos autos o documento de págs. 150-152, contendo as alterações realizadas por esta Gerência na proposição;*
>
> *b) complementação do Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF, de págs. 106-131, referendada pelo titular dessa Secretaria, a fim de que contemple a análise da legalidade da proposição no último ano de mandato do Governador do Estado, especialmente quanto à incidência ou não do art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda ao titular do Poder, nos 2 (dois) últimos quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014;*
>
> *c) manifestação acerca do cumprimento do disposto no inciso IV do caput do art. 123 da Constituição do Estado (em simetria ao inciso III do caput do art. 167 da Constituição da República), segundo o qual é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; e*
>
> *d) esclarecimento acerca da diferença entre o total dos encargos, no valor de R$ 3.596.021.052,89 (três bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, vinte e um mil, cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), que consta do cronograma financeiro da operação de crédito, de pág. 74, e o valor de R$ 3.596.021.052,90 (três bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, vinte e um mil, cinquenta e dois reais e noventa centavos), indicado como total dos encargos no Anexo Único da minuta de págs. 143-145*.

4. Esta Informação destina-se especificamente ao atendimento do item “b” do referido Ofício, que solicita a complementação do Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF, devidamente referendada pelo titular desta Secretaria, para que contemple a análise da legalidade da proposição no último

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 6XR0C5Q9.

ano de mandato do Governador do Estado, especialmente quanto à incidência, ou não, do art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em observância ao inciso VII do *caput* e ao § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

5. Do item "a". Esta Gerência manifesta-se favoravelmente às alterações propostas pela Gemat na minuta final às páginas 153-155, quanto ao fundo soberano e à expressão "encargos". Ainda, acatam-se as alterações realizadas no documento das páginas 150-152.

6. Do item "b". A complementação do Parecer nº 493/2026-PGE/COJUR/SEF foi atendida através de novo Parecer emitido pela PGE/COJUR/SEF sob nº 511/2026. Esta Consultoria Jurídica opinou pela não incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a aprovação do anteprojeto de lei, uma vez que a autorização legislativa nele prevista não formaliza as operações de crédito nem constitui, de imediato, obrigação de despesa a cargo do Estado. Portanto, não há óbice jurídico à continuidade da proposição.

7. Do item "c". Conforme Informação Dior nº 109/2026 (pp. 163-164), o projeto de lei limita-se a conceder autorização legislativa prévia e expressa exigida pelo art. 32, §1º, I, da LRF como condição para a contratação da operação de crédito. Assim, não produz, por si só, impacto orçamentário ou financeiro imediato, pois não há ingresso de receita nem realização de despesa. Em relação à Regra de Ouro, ela deverá ser aferida quando os recursos da operação forem incluídos no orçamento ou em créditos adicionais, conforme o art. 32, §1º, II, da LRF, e ao longo da execução orçamentária. Para tanto, as receitas de operações de crédito previstas e realizadas no exercício devem permanecer limitadas ao montante das despesas de capital, e a apuração deve ser demonstrada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre (art. 53, § 1º, I, da LRF).

8. Do item "d". A divergência do valor total dos encargos apresentados no cronograma financeiro dos documentos das páginas 74 e 143/145, deve-se somente a um equívoco no resultado da soma total dos valores no documento da página 74. O valor correto da soma dos valores dos encargos é de R$ 3.596.021.052,90.

9. Assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao GABS/SEF para despacho e acolhimento desta informação e da Informação DIOR nº 109/2026 (pp. 163/164);

10. Após, sugere-se o retorno dos autos à DIAI/GECAR para imediato encaminhamento à DIAL/SCC, para conhecimento, análise e prosseguimento da tramitação do anteprojeto de lei.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Juliana Suzuki Chiba
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(*documento assinado digitalmente*)
Claudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 6XR0C5Q9.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Após, encaminhem-se os autos ao GABS/SEF para despacho e acolhimento desta informação e da Informação DIOR nº 109/2026 (pp. 163/164).

3. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR para imediato encaminhamento à DIAL/SCC, para conhecimento, análise e prosseguimento da tramitação do anteprojeto de lei.

(*documento assinado digitalmente*)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 6XR0C5Q9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6XR0C5Q9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA SUZUKI CHIBA (CPF: 337.XXX.848-XX) em 19/11/2026 às 17:07:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/07/2022 - 14:31:46 e válido até 15/07/2122 - 14:31:46.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 19/11/2026 às 17:09:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 19/11/2026 às 18:27:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl82WFIwQzVROQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **6XR0C5Q9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

INFORMAÇÃO Nº 157/2026/SEF/GECAR: Processo SGP-e nº SEF 17659/2026 – Atendimento às diligências constantes do Ofício nº 1515/SCC-DIAL-GEMAT – Operações de crédito interno até o limite global de R$ 6.000.000.000,00.

1. De acordo;

2. Referendo as Informações Gecar nº 157/2026 e Dior nº 109/2026.

3. Encaminhe-se o processo à DIAL/SCC, para conhecimento das manifestações apresentadas por esta Secretaria de Estado da Fazenda em atendimento às diligências formuladas e prosseguimento da tramitação do anteprojeto de lei.

Florianópolis, data da assinatura digital.

(Documento assinado digitalmente)
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código NN25V5E9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **NN25V5E9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/11/2026 às 17:15:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9OTjI1VjVFOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **NN25V5E9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.